



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

401

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.474

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5535 a 5538 e 5540 a 5542

DECRETO Nº 6080

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Viação e Obras Públicas e Cultura

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Justiça

EXTRATO CONTRATUAL
Da Junta Comercial do Estado do Pará

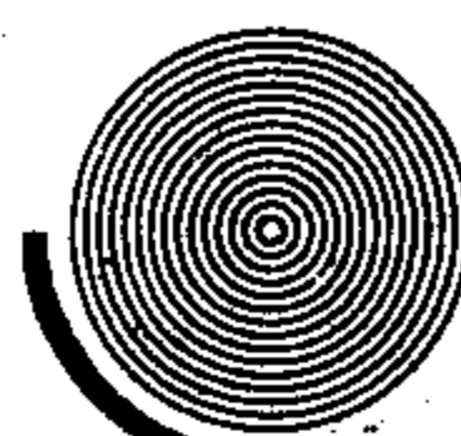
TERMOS ADITIVOS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

AVISO DE EDITAL / TOMADA DE PREÇOS
Da Telecomunicações do Pará S/A.

AVISO DE EDITAL / TOMADA DE PREÇOS
Da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá

RESUMO DE EDITAL / TOMADA DE PREÇOS
Do Banco da Amazônia S/A.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0094 DE 15 DE MAIO DE 1989.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: I - Colocar à disposição da Casa Civil, por um período de 1 (um) ano a Técnica ROSEMARY FÉLIPPE JORGE, com ônus de salário para esta Secretaria.

II - Esta Portaria retroagirá nos seus efeitos a 02 de maio de 1989.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. nº 17328, Reg. nº 34665, Dia 18/05/89)

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 121/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Instalação do Sistema de Climatização de Dependências do Palácio Lauro Sodré.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900034, DE 09/05/89.

VALOR: NCz\$ 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 09 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLÁVIANO GOMES MELLO, Chefe da Casa Militar e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 130/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

OBJETO: Apoio Financeiro ao HEMOPA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900120, DE 10 / 05 / 89

VALOR: NCz\$ 42.364,22 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 10 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 123/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Rio Maria - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Equipamento do Fórum e Casa do Juiz, no Município de Rio Maria.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais- IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900114, DE 09/05/89.

VALOR: NCz\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 09 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LIBERATO DINIZ BARROSO, Procurador e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 119/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará-EMATER-PA.

OBJETO: Aquisição de Maquinário Agrícola.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900111, DE 09 / 05 / 89

VALOR: NCz\$ 143.566,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 05 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; CARLOS BENJAMIN DA COSTA MARTINS, Diretor-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará; HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 124/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador-Casa Militar.

OBJETO: Aquisição de Obras de Arte, para a Granja Icuí-Guajará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 800036, DE 09.05.89.

VALOR: NCz\$ 10.900,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 09 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLÁVIANO GOMES MELLO, Chefe da Casa Militar e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 127/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Estado do Pará-FUNTELPA.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Setor de Informática da FUNTELPA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900117, DE 09 / 05 / 89

VALOR: NCz\$ 8.971,50 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 09 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FRANCISCO CEZAR MUNES DA SILVA, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 129/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Paraense de Deficientes Visuais.

OBJETO: Participação do I Campeonato Norte/Nordeste de Futebol de Salão para Deficientes Visuais, a ser realizado no Estado de Paraíba.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ- 0309183 1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais-IFE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900119, DE 10 / 05 / 89

VALOR: NCz\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1988.

DATA: 10 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; WALTER PINHEIRO SARAIVA, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 128/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Estado do Pará-FUNTELPA.

OBJETO: Serviços de Instalação de Materiais para reforço em 01 (uma) Torre Autoportante de 90 mts de altura em Belém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900118, DE 09 / 05 / 89

VALOR: NCz\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 09 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FRANCISCO CEZAR MUNES DA SILVA, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 118/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Igreja Presbiteriana Central do Pará.

OBJETO: Desenvolvimento do Projeto de Assistência Social.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900110, DE 08 / 05 / 89

VALOR: NCz\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 02 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; PAULO ROBERTO BATISTA ANGLADA, Diretor e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 120/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Justiça-SEJU.

OBJETO: Apoio Financeiro ao X Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900033, DE 05 / 05 / 89

VALOR: NCz\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 05 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARTHUR CLAUDIO MELLO, Secretário de Estado de Justiça e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 125/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ação Social do Curato da Sé.

OBJETO: Recuperação do Órgão Musical e Obras Complementares do Museu de Arte Sacra da Igreja da Sé, no Município de Belém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900115, DE 09 / 05 / 89

VALOR: NCz\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 09 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; CONEGO NELSON BRANDÃO SOARES, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 122/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Redenção - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Equipamento do Fórum e Casa do Juiz, no Município de Redenção.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais- IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900112, DE 09/05/89.

VALOR: NCz\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 09 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 126/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Estado do Pará-FUNTELPA.

OBJETO: Aquisição de Veículos para a FUNTELPA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900116, DE 09 / 05 / 89

VALOR: NCz\$ 29.682,57 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E SEITE CENTAVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 09 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FRANCISCO CEZAR MUNES DA SILVA, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO

FUNDEPARÁ Nº 508/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SEDOC

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 607.864,31 (SEISCENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E UM CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-1059521. 100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitanano-FM/FPE ; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO : Nº 900037, DE 09 / 05 / 89

DATA : 09 de maio de 1989.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e THEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária de Estado de Educação

VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 049/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 28.900,00 (VINTE E OITO MIL E NOVE CENTOS CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900035, DE 09 / 05 / 89

DATA: 09 de maio de 1989.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FLÁVIANO GOMES MELLO, Chefe da Casa Militar

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO

FUNDEPARÁ Nº 344/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Estado do Pará.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900113, DE 09 / 05 / 89

DATA: 09 de maio de 1989.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FRANCISCO CEZAR MUNES DA SILVA, Presidente.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Wesley*

ERRATA

Convênio FUNDEPARÁ nº 110/89, publicado no Diário Oficial nº 26.461 de 28 de abril de 1989.

OBJETO: ONDE SE LE : Aquisição de Veículos para a Defesa Pública

LEIA-SE : Aquisição de Veículos para a Procuradoria Geral do Estado.

(Ext. nº 17329, Reg. nº 34666, Dia 18/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE REFORÇO NAS FUNDAÇÕES DO PRÉDIO DA ESCOLA "JUSTO CHERON", EM BELÉM, celebrado em 12.05.89, firmado entre SEVOP/ESTADUAL LTDA-a) Exercício de 1989-Verbas: Recursos do Estado-Valor: NCz\$ 54.000,00 - b) 2201-SEVOP, 03.07.02/1054- Construção, Aplicação e Recuperação de Predios Públicos, 4110-Obras e Instalações-EMPENHO nº 900165, de 12.05.89-Prazo: 20 dias; b) ASSINATURAS: Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº NAQUIB CHARONE FILHO, pela Contratada, sendo testemunhas JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK e ROSA EDUARTE QUEIROZ DE OLIVEIRA.

(T. nº 13060, Reg. nº 34662, Dia 18/05/89)

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/89-DO-SEVOP-A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica a quem interessar possa, que às 11:00 horas do dia 05.05.89, em sua sede, no auditório desta Secretaria, a Trav. do Dia do nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para as OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA APLICAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1ª GRUPO "JOAQUIM VIANA", no Município de Aruanã, deste Estado.

Comunicamos ainda, que o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 19.05.89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEVOP.

Engº JOSÉ BERNARDO MOCED PINDO - Presidente da Comissão

VISTO: Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

(Ext. nº 17336, Reg. nº 34675, Dias: 18, 19 e 22/05/89)

PORTARIA Nº 04 DE 12.05.89

DESIGNAR os funcionários JOSÉ BERNARDO MOCED PINDO, JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK e JOCYR ROBERTO ILLÉ BAIÁ, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as TOMADAS DE PREÇOS nºs.01/89 e 02/89-DO-SEVOP, que tem como objetivos, respec

Quinta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Maio - 1989 - 3

**IMPRESA OFICIAL**

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral NCz\$ 11,55

Outros Estados e Municípios

Trimestral NCz\$ 24,19

Publicações: Página comum, cada centímetro

NCz\$ 13,71

Preço por Página NCz\$ 2.797,24

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,13

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicação a cobrar.ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

ativamente: Construção para ampliação da Escola Est. de 1ª Grau "João Vitor"
e Construção de um Centro de Saúde no bairro da Quilombada, ambas as obras, lo-
calizadas no Município de Arariúna, neste Estado.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE - EPOC ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secre-
tário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVP.

(Ext. nº 17335, Reg. nº 34674, Dia: 18/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Port. nº181/89, de 03 de Maio de 1989

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribui-
ções,**R E S O L V E :**

ADMITIR, sob o regime da Lei nº5.389, de 16.09.87, no perí-
do de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 02 de Maio de
1989, na qualidade de servidor temporário:

NOME	FUNÇÃO - ATIVIDADE
CLÁUDIA HELENA AMAZONAS GUERRA	Auxiliar Técnico
JOSÉ MEIRELES FOSSANTE	Auxiliar Técnico
CLÁUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA	Auxiliar Técnico
CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO FILHO	Auxiliar Técnico
MARIA DO SOCORRO CORRÊA DE MIRANDA DOS SANTOS	Aux. Técnico
MARIA DE JESUS PEREIRA FERREIRA	Auxiliar Técnico
PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL	Auxiliar Técnico
TELMA FAGUNDES DE SOUZA	Auxiliar Técnico
MARCIA ROSANA DA SILVA SARE	Auxiliar Técnico
NILSON MARÇAL	Auxiliar Técnico
IRACY DE FÁTIMA LIMA MACHADO	Auxiliar Técnico
MARCELO MARTINS BRAGA	Auxiliar Técnico
EDINALDO LOBATO DUARTE	Auxiliar Técnico
LARISSA GUEDES PAIVA	Auxiliar Técnico
JORGE ANTÔNIO DA SILVA SÁBIO	Aq. de Ass. Culturais
DOMINGOS SÁVIO DA CRUZ MARTINS	Ag. de Ass. Culturais

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado da Cultura, em 03 de Maio de 1989.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado e
Superintendente da Fundação.

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº149/89, 06.04.89 - Conceder férias a JOÃO BATISTA ES-
TEVES DA SILVA, referente ao exercício de 1988, no período
de 10.04 a 09.05.89.

Port. nº160/89, 11.04.89 - Dispensar FELICELENA DE JESUS BAR-
ROS CORRÊA da Port. nº077/88, de 22.02.88 que c designou para
exercer a FG-03-Chefe da Seção de Convênio; a partir de
31.03.89.

Port. nº162/89, 11.04.89 - Designar EDIZA MARIA DOS SANTOS
MORAIS para exercer a FG-03-Chefe da Seção de Convênio, com
efeito retroativo a 03.04.89.

Port. nº163/89, 11.04.89 - Designar MARIA BERNADETE GOMES TA-
VARES para exercer a FG-02-Chefe do Setor de Mapoteca, com
efeito retroativo a 03.04.89.

Port. nº171/89, 26.04.89 - Designar SAMUEL SÓSTENES DE SALES
RAMOS, para responder pela Direção do Museu do Estado do Pa-
rá, com efeito retroativo a 18.04.89, até ulterior delibera-
ção.

Port. nº176/89, 28.04.89 - Dispensar, a pedido JOÃO DAMASCE-
NO da função de Motorista - Núcleo Regional I de Santarém; a
partir de 01.05.89.

Port. nº177/89, 02.05.89 - Conceder férias a ANTÔNIO SÉRGIO
MORAES RABELO MENDES, referente ao exercício de 1988, no pe-
ríodo de 03.05 a 01.06.89.

Port. nº184/89, 05.05.89 - Conceder férias a JORGE DA CUNHA
SANTOS, referente ao exercício de 1987, no período de 05.06
a 04.07.89.

Port. nº185/89, 05.05.89 - Conceder férias a ELZA MARIA SI-
MÕES OLIVEIRA, referente ao exercício de 1988, no período de
15.06 a 14.07.89.

Port. nº186/89, 05.05.89 - Conceder férias a MARIA DE NAZARE
MIRANDA DE SOUZA, referente ao exercício de 1987, no período
de 01 a 30.06.89.

Port. nº187/89, 05.05.89 - Conceder férias a JOSÉ RIBAMAR DI-
NIZ MONTEIRO, referente ao exercício de 1988, no período de
01 a 30.06.89.

Port. nº188/89, 05.05.89 - Conceder férias a JOSÉ ROBERTO DE
MATOS FERREIRA, referente ao exercício de 1987, no período de
01 a 30.06.89.

Port. nº189/89, 05.05.89 - Conceder férias a TÂNIA LUCIA RO-
CHA CABRAL, referente ao exercício de 1988, no período de
19.06 a 18.07.89.

Port. nº190/89, 05.05.89 - Conceder férias a LUCILIA PINHEIRO
GONZAGA, referente ao exercício de 1987, no período de 19.06
a 18.07.89.

Port. nº191/89, 05.05.89 - Conceder férias a NORMÉLIA GONÇAL-
VES DA VEIGA, referente ao exercício de 1987, no período de
01 a 30.06.89.

Port. nº192/89, 05.05.89 - Conceder férias a AILTON SENA GON-
ÇALVES JÚNIOR, referente ao exercício de 1987, no período de
01 a 30.06.89.

Port. nº193/89, 05.05.89 - Conceder férias a MARIA DA COSTA
BORGES CONCEIÇÃO, referente ao exercício de 1987, no período
de 01 a 30.06.89.

Port. nº194/89, 05.05.89 - Conceder férias a ANILDO DIAS GAR-
CIA, referente ao exercício de 1987, no período de 15.06 a
14.07.89.

Port. nº195/89, 05.05.89 - Conceder férias a PEDRO MAIA DA
CONCEIÇÃO, referente ao exercício de 1988, no período de 01 a
30.06.89.

Port. nº196/89, 05.05.89 - Conceder férias a THEOPHILO NUNES
DA SILVA GOUVEIA, referente ao exercício de 1988, no período
de 01 a 30.06.89.

Port. nº197/89, 05.05.89 - Conceder férias a SANDRA REGINA
COSTA BRASIL, referente ao exercício de 1987, no período de
01 a 30.06.89.

Port. nº198/89, 05.05.89 - Conceder férias a LUIS CARLOS DE
JESUS PESSOA, referente ao exercício de 1988, no período de
05.06 a 04.07.89.

Port. nº199/89, 05.05.89 - Conceder férias a MARINA TAVARES
FURTADO, referente ao exercício de 1988, no período de 15.06
a 14.07.89.

Port. nº200/89, 05.05.89 - Conceder férias a NESTOR PEREIRA
PALMETA, referente ao exercício de 1988, no período de 01 a
30.06.89.

Port. nº201/89, 05.05.89 - Conceder férias a RENATO AUGUSTI-
NHO PAMPLONA DA SILVA, referente ao exercício de 1988, no
período de 15.06 a 14.07.89.

Port. nº202/89, 05.05.89 - Conceder férias a MARIA LENORA ME-
NEZES DE BRITO, referente ao exercício de 1988, no período de
21.06 a 20.07.89.

Port. nº203/89, 05.05.89 - Conceder férias a ÂNGELA SANCHES
LEÃO, referente ao exercício de 1988, no período de 21.06. a
20.07.89.

Port. nº204/89, 05.05.89 - Conceder férias a ANA ELIZABETH DA
SILVA SEGUIN DIAS, referente ao exercício de 1987, no período
de 21.06 a 20.07.89.

Port. nº205/89, 05.05.89 - Conceder férias a EDILSON SILVA
DOS SANTOS, referente ao exercício de 1988, no período de 21.
06 a 20.07.89.

Port. nº206/89, 05.05.89 - Conceder férias a ADERBAL RAIMUN-
DO DE SOUZA, referente ao exercício de 1987, no período de
08.05 a 07.06.89.

Port. nº207/89, 05.05.89 - Conceder férias a MARIA DE LOUR-
DES DE OLIVEIRA PIMENTA, referente ao exercício de 1988, no
período de 15.06 a 14.07.89.

Port. nº208/89, 05.05.89 - Conceder férias a CLAUDIONOR GON-
ÇALVES SOARES, referente ao exercício de 1989, no período de
01 a 30.06.89.

(Ext. nº 17334, Reg. nº 34673, Dia: 18/05/89)

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSPAR
CGC/MF Nº 07.918.053/0001-50
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assem-
bléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a se realizarem no dia 16 de maio de
1989 às 10 (dez) horas, em sua sede social no Km 422, PA 150, Distrito Industrial
de Marabá, na cidade de Marabá, Estado do Pará, para deliberarem sobre a se-
guinte Ordem do Dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame, discussão,
e votação do Relatório e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social
findo em 31 de dezembro de 1988, b) Eleição ou reeleição dos Membros do Con-
selho de Administração, com fixação dos respectivos honorários, c) Deliberar so-
bre a destinação do resultado do exercício, d) Aprovar a Correção da Expressão
Monetária do Capital Social Realizado e alteração da Redação do Artigo 5º
(Quinto) do Estatuto Social, e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. AS-
SEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Corrigir o limite de autorização do
Capital Social, em obediência ao primeiro parágrafo do Artigo Sexto do Estatuto
Social, b) Discutir e votar, sobre a nova composição do Conselho de Adminis-
tração, com reforma estatutária, c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Ma-
rabá (PA), 16 de maio de 1989.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 17294, Reg. nº 34618, Dias: 16, 17 e 18/05/89)

ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO
CGC/MF 20.722.575/0001-25

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem
em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem
cumulativamente, no dia 03 de junho de 1.989, as 15:00
(quinze) horas, em sua sede social, na Rua do Cruzeiro nº 1.145
-Icoaraci, nesta Capital, para tratarem da seguinte ordem do
dia: I - ORDINARIAMENTE:

a) Exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Direto-
ria e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício Social
encerrado em 31/12/88.

b) Deliberação sobre a correção da expressão monetária do Ca-
pital Social e sua capitalização.

c) Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Adminis-
tração e da Diretoria.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:
a) Aumento do Capital Social com a utilização de reservas.
b) Aumento do Capital Autorizado.
c) Alteração do Estatuto Social.

d) Outros assuntos de interesse social, que sejam aventados.
Belém (PA), 10 de Maio de 1.989.

LUIZ ALBERTO GARCIA

Vice-Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 13052, Reg. nº 34649, Dias 17, 18 e 19/05/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ASU-OTG-044/89

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interes-
sados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av.
Gov. José Malcher nº 1.670, através da comissão designada, a
seguinte licitação:

REFERÊNCIA: Edital de Licitação nº PLI/ASU-OTG-044/89, Toma-
da de Preços nº PLI/ASU-OTG-044/89.

OBJETO : Aquisição de Peças p/ motores CUMMINS p/ atender
as UDE's: ÔBIDOS I, CAMETÁ II, MONTE ALEGRE II,
VIZEU e ALENQUER II.

ABERTURA : 09:00 hs do dia 30.05.89.

PREÇO : ncz\$-0,50 (cincoenta centavos de cruzado novo),
como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados
na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir
do dia 16.05.89, no horário comercial. Os inte-
ressados deverão apresentar, NO ATO DA COMPRA, o
Certificado de Registro Cadastral da Secretaria
de Estado de Administração-SEAD.

TRANSFERÊNCIA DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ACA-ACA-037/89

Comunicamos aos interessados que a Tomada de Preços nº PLI /
ACA-ACA-037/89, referente a Prestação de Serviços de Locação
de Máquinas Reprográficas em diversas unidades da CELPA, com
data de abertura para o dia 03.05.89 às 16:00 hs foi transfe-
rida para o dia 30.05.89 às 10:00 hs, ficando inalteradas as
demais disposições do edital.

Belém, 16 de maio de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 17288, Reg. nº 34610, Dias 16, 17 e 18/05/89)

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: JUCEPA x TELGERAL SERV. TÉCNICOS GERAIS LTDA
OBJETO: assistência técnica e manutenção de 20 aparelhos
telefônicos KS GTE 849-A

VALOR MENSAL: NCZ\$46,00

VIGÊNCIA: 15.05. a 15.11.89

ASSINATURAS: JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS

Presidente da JUCEPA

JOÃO ELDENOR M. FERNANDES

Diretor da TELGERAL

(T. nº 13061, Reg. nº 34667, Dia 18/05/89)

V - DELIBERAÇÃO: Submetida a deliberação dos presentes, decidiu o Conselho eleger o Conselheiro Herculano Augusto de Freitas Torres, para presidente do órgão colegiado que, em seguida assumiu o cargo para o qual foi eleito; deliberando sobre o item seguinte, resolveu o Conselho efetuar a reeleição dos Diretores Presidente e Administrativo e Financeiro e a eleição do Diretor Industrial da empresa, tendo em vista o que prevê o inciso II do Art. 142 da Lei nº 6404/76, como segue: Para o cargo de Diretor Presidente - Herculano Augusto de Freitas Torres, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 039.509.802-53, Carteira de Identidade nº 2605-D CREA PA/AP, residente e domiciliado na Rod. do Coqueiro, Passagem Esperantina nº 10 - Ananindeua-PA, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro Aylton da Silva Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 008.124.632-34 e Carteira de Identidade nº 492.186-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua 3 de Maio nº 1239 e para o cargo de Diretor Industrial - Vicente de Paula Miranda Vasconcelos, brasileiro, casado, economista, CPF nº 221.137.541-34 e Carteira de Identidade nº 593926/DF, residente e domiciliado na Av. Tavares Bastos (Residência Tavares Bastos) bloco 15, aptº 102, com mandato de 2 (dois) anos, em consonância com o Art. 19 do estatuto su- cial, ficando devidamente preenchida a Diretoria da empresa, devendo a ata desta reunião ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos previstos no § único do artigo 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

VI - APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 150, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Belém (PA), 18 de abril de 1989. a) Herculano Augusto de Freitas Torres - Presidente; b) Gil de Vandro José Gonçalves Furtado - Conselheiro e Secretário; c) José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro; d) Rubens Lúcio Vaz - Conselheiro; e) Júlio Alberto Rodrigues - Conselheiro. NOTA: Esta ata é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio, a folha 45. Em 09 de maio de 1989. Edna Maria Melo do Amaral - Secretária. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000534, em 17 de maio de 1989. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 17333, Reg. nº 34672, Dia: 18/05/89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação no Diário Oficial do Estado nº 26.363, de 06.12.88, referente a Portaria nº000541 de 30.11.1988.

ONDE SE LÊ : Com uma área de aproximadamente 68.000 ha (sessenta e oito mil hectares).

LEIA-SE : Com uma área de aproximadamente 68 ha. (sessenta e oito hectares).

Belém, 17 de Maio de 1989

HALCYR MONTEIRO
Presidente

(Ext. nº 17332, Reg. nº 34671, Dia: 18/05/89)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 89/015

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13.03.89, realizou a Tomada de Preços para aquisição de 52 máquinas de contar cédulas.

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 05/06/89, às 10 horas, em seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 801 Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Comissão de Licitação que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e mediante o recolhimento da importância de NC25-40,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se ao DEMAP, das 15h às 17h 30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelo telefone (091) 241-3088, ramais 327 e 382.

Belém (PA), 18 de maio de 1989

A DIRETORIA

(Ext. nº 17326, Reg. nº 34663, Dia 18/05/89)

FAZENDA RIO CURUÁ S/A
CGC(MF) Nº 04.744.320/0001-60

Ficam os Srs. Actionistas da FAZENDA RIO CURUÁ S/A convocados para se reunirem em Assembléia Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente no dia 29 de Maio de 1989, às 10:00 horas, na Sede Social, em Alenquer, Pará, Estrada da PA-028-Km 68,0, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (I) Matéria Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1988; (b) aprovar a correção monetária do Capital Social; (II) Matéria Extraordinária: (c) capitalizar a reserva resultante da correção monetária do capital realizado; (d) corrigir o limite de autorização do Capital Social e (e) outros assuntos de interesse social. Alenquer, 12 de Maio de 1989. EDSON WELCY NORONHA JUNIOR - Conselheiro.

(Ext. nº 17321, Reg. nº 34656, Dias: 17, 18 e 19/05/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E COMO CONTRATADO O HOSPITAL E MATERNIDADE DE SOL NASCENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em 04.03.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em ASSISTÊNCIA MÉDICA CO-HOSPITALAR LABORATORIAL E OUTROS aos segurados do IPASEP, nas modalidades Gratuita, Co-Participada e Financiada. Quando atendidas nas modalidades Co-Participada e ou Financiada, ins- tituídas no Plano de Assistência Médico-Odontológico do IPASEP, denominado, Sistema de Assistência Médico-Odontológico co-STAMO, aprovado pelo Decreto nº 4632 de 17.12.86, que ho- mologou a resolução nº 091 de 17.12.86, os gastos serão re- passados pelo Órgão ao credenciado e amortizados parcial(80%) e totalmente pelo segurado beneficiado pela assistência, ao IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior. O presente Termo Aditivo vai assinado pelas partes contratantes para que produza seus efeitos legais. Belém, 30 de Dezembro de 1988

MARIA DAS NEVES SEIXAS
CONTRATANTE
HOSPITAL E MATERNIDADE SOL NASCENTE
CONTRATADO

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E COMO CONTRATADO JOVELINO VIANA DE ARAÚJO (CLÍNICA SANTA ROSA).

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em 02.01.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em CLÍNICA MÉDICA aos segurados do IPASEP nas modalidades Gratuita, Co-Participada e Financiada. Quando atendidas nas modalidades Co-Participada e ou Financiada, instituídas no Plano de Assistência Médico-Odontológico do IPASEP, denominado, Sistema de Assistência Médico-Odontológico-STAMO, aprovado pelo Decreto nº 4632 de 17.12.86, que homologou a resolução nº 091 de 17.12.86, os gastos serão repassados pelo Órgão ao credenciado e amortizados parcial(80%) e totalmente pelo segurado beneficiado pela assistência, ao IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior. O presente Termo Aditivo vai assinado pelas partes contratantes para que produza seus efeitos legais. Belém, 30 de Dezembro de 1988

MARIA DAS NEVES SEIXAS
CONTRATANTE
JOVELINO VIANA DE ARAÚJO
CONTRATADO

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E COMO CONTRATADO O DR. FELINTO BENTES MARINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em 01.01.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em CLÍNICA MÉDICA aos segurados do IPASEP nas modalidades Gratuita, Co-Participada e ou Financiada, instituídas nas modalidades Co-Participada e ou Financiada, instituídas no Plano de Assistência Médico-Odontológico do IPASEP, denominado, Sistema de Assistência Médico-Odontológico-STAMO, aprovado pelo Decreto nº 4632 de 17.12.86 que homologou a resolução nº 091 de 17.12.86 os gastos serão repassados pelo Órgão ao credenciado e amortizados parcial (80%) e totalmente pelo segurado beneficiado pela assistência, ao IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior. O presente Termo Aditivo vai assinado pelas partes contratantes para que produza seus efeitos legais. Belém, 30 de Dezembro de 1988

MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
FELINTO BENTES MARINHO
CONTRATADO

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E COMO CONTRATADO JORGE BICHARA NETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em 10.04.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em ENDOSCOPIA DIGES TIVA e CLÍNICA MÉDICA aos segurados do IPASEP nas modalidades Gratuita, Co-Participada e Financiada. Quando atendidas nas modalidades Co-Participada e ou Financiada instituídas no Plano de Assistência Médico-Odontológico do IPASEP, denominada do, Sistema de Assistência Médico-Odontológico-STAMO, aprova- do pelo Decreto nº 4632 de 17.12.86 que homologou a resolu- ção nº 091 de 17.12.86, os gastos serão repassados pelo Órgão ao credenciado e amortizados parcial(80%) e totalmente pelo segurado beneficiado pela assistência, ao IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior. O presente Termo Aditivo vai assinado pelas partes contratantes para que produza seus efeitos legais. Belém, 30 de Dezembro de 1988

MARIA DAS NEVES SEIXAS
CONTRATANTE
JORGE BICHARA NETO
CONTRATADO

(Ext. nº 17327, Reg. nº 34664, Dia 18/05/89)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Sistema Telebrás - Ministério das Comunicações

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-005/89

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica aos inte- ressados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PRE- ÇOS Nº 005/89, visando a contratação de firma de prestação de serviços de transporte de seus empregados, nesta capital. Os interessados em participar deverão comparecer a Divisão de Transporte - ASG.1, na Av. 25 de Setembro, 2115-A, no horário de 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas, onde serão for- necidas informações bem como o inteiro teor deste Edital.

Belém, 16 de maio de 1989.

A COMISSÃO

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

(Ext. nº 17338, Reg. nº 34677, Dia: 18/05/89)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A
CGC(MF) Nº 05.090.345/0001-05

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1989. Aos vin- te e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às 14:00 horas, na sede social da empresa reuniram-se nove, os membros do Conselho de Administração da Sociedade, sob a Presidência do Conselheiro, Sr. Octávio Augusto de Azevedo Meira e convidou a mim Hermogenes Urdininea Conduru para se- cretario. Constituída, assim a mesa, o Sr. Presidente decla- rou abertos os trabalhos e informou aos presentes que a reu- não tinha por finalidade eleger a Diretoria da Sociedade con- forme dispõe o artigo 12 dos Estatutos Sociais. Posto em di- scussão e em seguida em votação, verificou-se que, para compor a Diretoria com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração a realizar-se após a Assembléia Geral Ordinária em 1990, foram reeleitos os seguintes diretores: Diretor Pre- sidente, Sr. Carlos Perez, norte-americano, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Irineu Mari- nho nº 678, RG. nº 3.379.178, CPF nº 041.623.378-37; Diretor Técnico, Sr. Philip Eugene Cooley, norte-americano, solteiro, industrial, residente na Granja Marathon, em São Francisco do Pará-PA., RE nº106.628-0-DPF-PA, CPF nº000.876.452-20; Diretor de Finanças, Sr. Michael James Roney, norte americano, casado, RG. nº 18.249.838-DPF-SP, CPF nº 023.497.598-90, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Tatui, 89 - Ap. 111. A se-

guir determinou o Sr. Presidente as providências necessárias para que os novos diretores fossem investidos em seus cargos. Em seguida, foi oferecida a palavra aos Conselheiros que quiserem fazer uso dela, como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à la- vratura desta Ata, que lida, discutida e aprovada, foi assina- da por todos os presentes. São Francisco do Pará, 28 de abril de 1989. (ass.) Octávio Augusto de Azevedo Meira; Hermogenes Urdininea Conduru; Wilton Santos Brito. Esta é cópia fiel da Ata transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Ad- ministração. Hermogenes Urdininea Conduru-Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará, JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000516 de 16/05/89. Secretário Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 17340, Reg. nº 34679, Dia: 18/05/89)

EDITAIS JUDICIAIS

16a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DIAS, NA FORMA DA LEI:

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juí- za de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital, na Forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital vi- rem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (Trinta) dias, de MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DIAS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a par- tir do término do prazo do edital, a AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move FRANCINEY LEÃO DIAS, brasileiro, ca- sado, militar, residente e domiciliado nesta Cidade, sob pena de que não contestada a ação dentro do pra- zo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verda- deiros os fatos alegados pela Autor. -DESPACHO.-Desi- gno o dia 27:06.89., às 10,30 horas, para conciliação

Cite-se por edital o prazo de trinta dias, para comparecer a audiência, ou contestar querendo, sob as penas do art. 319 do CPC. O prazo para a contesta- ção passará a fluir, após a data designada para a con- ciliação. Observe-se quanto a citação por edital as dis- posições do art. 232 itens e parágrafo único do CPC. Belém, 04 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Co- marca de Capital. E, para que os interessados não ale- quem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual é assinado. EU, *Therezinha Martins da Fonseca* Escrivã Subcrevi.

Therezinha Martins da Fonseca
Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Ca- pital. (G. R. nº 27,054)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 20 DIAS

O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível, desta Comarca, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos de USUCAPIÃO, re- querido por EDMUNDO ANTONIO BARRETO, brasileiro, casado, Comerciante, resi- dente à Vila de Icoaraci, tendo como objeto o imóvel (área) localizada no Porto Tabo- ção, Rua do Cruzeiro, nº 2363, Vila de Icoaraci, possuindo também o nº 1044, medindo 31,60 mts. de frente; 140,00 mts. pela lateral direita; 150,00 mts. pela lateral esquerda e 42,00 mts. na linha travessão de fundos, entre as Ruas 15 de Agosto e Coronel Juvên- il Cordauro, pelo que ficam citados a Transportadora ERMASA LTDA., na pessoa de seu representante legal e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, se presumirem sobre a Ação em apreço, e não contestada pela Empresa acima, se presumirão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém, possa alegar ignorância, será o mesmo publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de maio do ano de 1989. Eu, (legível) escrivão, o subcrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito

(G. Reg. nº 26.998)

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE OROXIMINÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ROSA DE FÁTIMA DA COSTA NAVEGANTES, JUÍZA DE DI- REITO DA COMARCA DE OROXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca pelo Cartório do Juiz de Direito, uma (01) Ação de Divórcio, movida por NORMINDA MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade, e, encontrando-se o requerido ANTONIO PE- REIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, em lugar incerto e não sabido, confor- me petição da Autora, fica por este Edital citado para a Audiência tentativa de Con- ciliação designada para o dia 06 de julho de 1989, às 9:00 horas, no Fórum local bem como para no prazo de 30 dias a partir da primeira publicação apresentar contestação, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no fu- turo alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Har- roldo da Silva Martins, escrivão, datilografei e subcrevi.

(e) Dra. ROSA DE FÁTIMA DA COSTA NAVEGANTES

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 28.941)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bechar-la ELLIANA RITA DAPER ABUPAI- A, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o

presente Edital com o prazo de 20 dias virem, ou dele conheci- mento tiverem, que por este meio, CITA o Sr. SAMUEL FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move ALICE FREITAS LIMA, perante este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, fi- cando ainda ciente de que não contestando os termos da referi- da dentro do prazo legal, serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora em sua inicial. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publi- cado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, *Elliana Rita Daper Abupaiá* Escrivã do Cartório do 2º Ofício e subcrevi.

Elliana Rita Daper Abupaiá

Juíza de Direito da 2a. Va- ra da Comarca de Castanhal

(T. nº 13053 Reg. nº 34661, Dia 18/05/89)



COMPANHIA ABERTA
CGC 04946406/0001-12
REGISTRO GEMEC/RCA - 200-67/350

ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 de abril de 1989, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, em Belém, Estado do Pará. **QUORUM/PRESENCAS:** Presentes: a) acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro Presença de Acionistas; b) membros do Conselho de Administração, além do Presidente da Mesa e membros da Diretoria. **INSTALAÇÃO:** Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, engenheiro Lutfala de Castro Bitar, declarou instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Dr. Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, Presidente e sr. Antônio Marcos Loureiro, Secretário. **PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** Edital de Convocação de 18 de abril de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 19, 20 e 21.04.89; nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "O Diário do Pará", em suas edições do dia 19.04.89. **LEITURA DOS DOCUMENTOS:** O Secretário da Mesa procedeu a leitura do edital publicado na forma acima. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.88. Aos senhores acionistas foram prestados os esclarecimentos necessários sobre o relatório da Administração e explanação detalhada sobre as demonstrações financeiras, para que todos tomassem conhecimento do desempenho da empresa no exercício findo em 31.12.88. A matéria mereceu os aplausos dos acionistas presentes. 2) Destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição de dividendos. A proposta do Conselho de Administração prevê distribuição de dividendos aos senhores Acionistas da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, pagáveis na forma estatutária em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias e os restantes 50% (cinquenta por cento) 90 (noventa) dias após. 3) Correção monetária do Capital Social. A administração informou aos acionistas presentes que a correção da expressão monetária do Capital Social foi alterada de Ncz\$ 23.513.592,00 para Ncz\$ 23.513.592,52, sendo explicado, na ocasião, que a pequena variação demonstrada ao encerramento do balanço encerrado em 31.12.88, deveu-se ao fato de que a empresa procedeu, antecipadamente, a correção monetária legal, a fim de utilizá-la no aumento do Capital Social conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15.12.88, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001894, em 15.12.88. Todos os itens da Assembleia, submetidos à apreciação dos senhores acionistas, foram aprovados, deixando apenas de se manifestar os acionistas legalmente impedidos. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** 1) Aumento do Capital Social, já corrigido de Ncz\$ 23.513.592,52 para Ncz\$ 27.744.672,00, mediante aproveitamento do saldo da Reserva Dec. Lei 756/69 no montante de Ncz\$ 373.631,24; saldo da Reserva Legal no valor de Ncz\$ 98.355,67; saldo dos Lucros de Exercícios Anteriores no valor de Ncz\$ 2.360.083,98; e parte do Lucro à Disposição da Assembleia Geral no montante de Ncz\$ 1.399.008,59. 2) Alteração Estatutária. Foi dada nova redação ao Art. 5º "caput", do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Ncz\$ 27.744.672,00 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois cruzados novos), totalmente integralizado, dividido em 350.400 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentas) ações nominais e ao portador, no valor patrimonial de Ncz\$ 79,18 (setenta e nove cruzados e dezoito centavos), cada uma, sendo 248.549 (duzentas e quarenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e 101.851 (cento e uma mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações preferenciais. **"APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, exceto os legalmente impedidos.

ANTÔNIO MARCOS LOUREIRO
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Pará. JUCEPA - Certifico, o arquivamento deste documento sob o nº 000525, em 16 de maio de 1989. ALFREDO COELHO - Sec. Geral.

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS À UNANIMIDADE DE VOTOS, DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ANULAR A SENTENÇA APELADA.

BELEM, 13 DE ABRIL DE 1989

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE

DES. CLIMENIE PONTES - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 9 DE MAIO DE 1989

Edgar Barbosa de Moraes
EDGAR BARBOSA DE MORAES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15757

APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: THELMA KOLER DA CUNHA (DR. PLATÃO BARROS)

APELADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES REYMAO

(DR. JOÃO BOSCO DE CARVALHO)

RELATOR: DES. CLIMENIE PONTES

EMENTA - PROVADA A VENDA DO VEÍCULO E EFETIVADA A TRADIÇÃO, NÃO RESPONDE A VENDEDO-RA POR QUALQUER DANO QUE ENVOLVA O MESMO, POR INEXISTIR CULPA "IN ELIGENDO".

VISTOS, ETC...

ANTE O EXPOSTO.

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHIDA A PRELIMINAR PARA DAR PROVIMENTO, E ANULAR O PROCESSO "AB INITIO", RECONHECENDO QUE A APELANTE É PARTE LEGÍTIMA.

BELEM, 27 DE ABRIL DE 1989

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE

DES. CLIMENIE PONTES - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 8 DE MAIO DE 1989

Edgar Barbosa de Moraes
EDGAR BARBOSA DE MORAES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15758

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL

EMBARGANTE: J. MODESTO E CIA LTDA. (DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)

EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº. 15.489 (DR. LUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA)

RELATOR: DES. AURELIO CORREA DO CARMO.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO FEITA SEM QUALQUER FUNDAMENTO, DE CONTEÚDO MÉRAMENTE PROTETÓRIO. REJEITADOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ POR VOTAÇÃO UNÂNIME, REJEITAR OS EMBARGOS POSTOS.

BELEM, 13 DE ABRIL DE 1989

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE

DES. AURELIO CORREA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 8 DE MAIO DE 1989

Edgar Barbosa de Moraes
EDGAR BARBOSA DE MORAES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

(G. R. nº 26.941)

Portaria: nº 0382

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, pde eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharela Emilia Belém Pereira, para responder pelo expediente da 9ª Vara Cível, durante o período de licença de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 03 de maio de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

(G. R. nº 26.902)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15756

APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: JOHELDIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (DR. FRANCISCO NUNES SAIGADO)

APELADO: HERANÇA DE FERNANDO ROBERTO DE VASCONCELOS CHAVES (DR. OTÁVIO AUGUSTO NEVES LEÃO SALES)

RELATORA: DES. CLIMENIE PONTES

EMENTA - A AFURAÇÃO DE HAVERES DE SÓCIO PRÉ-MOR-

TO DECORRE DO CONTRATO SOCIAL, E DEVE OBEDECER AO QUE FOI ESTABELECIDO EM CLÁUSULA. ASSIM FEITO O LEVANTAMENTO NOS MOLDES PACTUADO E HAVENDO RECURSA NO RECEBIMENTO, É A CONSIGNATÓRIA A AÇÃO COMPETENTE QUE DISPÕE O DEVEDOR PARA DESOBRIGAR-SE DESSA DÍVIDA.
RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ANTE O EXPOSTO.

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL

(Ext. nº 17341, Reg. nº 34680, Dia: 18/05/89)

LEI Nº 5.538 DE 10 DE MAIO DE 1989
 Concede Pensão Especial à Senhora MERCÊS DE NAZARÉ DE SÁ GONÇALVES e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica concedida à Senhora MERCÊS DE NAZARÉ DE SÁ GONÇALVES, viúva do ex-Delegado de Polícia EDIVAL CORRÊA GONÇALVES, a pensão mensal correspondente a cinco (5) Valores de Referência Regional, reajustáveis de acordo com a variação dos respectivos Índices.
 Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

LEI Nº 5.537 DE 10 DE MAIO DE 1989
 Cria Delegacia Distrital de Polícia da Vila de Belterra, no Município de Santarém, com os respectivos cargos comissionados do Delegado Distrital e de Escrivão de Polícia e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia da Vila de Belterra, no Município de Santarém.
 Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) cargo comissionado de Delegado Distrital de Polícia e 01 (um) cargo comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital constante do artigo anterior.
 Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado do Pará.
 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 MÁRIO MONTEIRO MALATO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI Nº 5.538 DE 10 DE MAIO DE 1989
 Concede Pensão Especial à Senhora ZENAIDE SANTOS DE CARVALHO e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Senhora ZENAIDE SANTOS DE CARVALHO, viúva do ex-funcionário público GERALDO MOREIRA DE CARVALHO, pensão mensal correspondente a cinco (5) Valores de Referência Regional, reajustáveis de acordo com a variação dos respectivos Índices.
 Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado do Pará.
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

LEI Nº 5.540 DE 10 DE MAIO DE 1989
 Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça de 3º e de 2ª Entrâncias e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Ministério Público do Estado do Pará os seguintes cargos:

- NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO
- I - Quatro (04) cargos de Procurador de Justiça;
- NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO
- II - Doze (12) cargos de Promotor de Justiça na 3ª Entrância;
- III - Seis (06) cargos de Promotor de Justiça na 2ª Entrância, sendo:
 - a) Dois (02) em Ananindeua;
 - b) Dois (02) em Marabá;
 - c) Um (01) em Soure, e
 - d) um (01) em São Miguel do Guamá.

Art. 2º - As atribuições das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, criadas por esta Lei, serão estabelecidas mediante ato do Procurador Geral de Justiça.
 Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado.
 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

LEI Nº 5.541 DE 12 DE MAIO DE 1989
 Concede Pensão Especial à Senhora LAURA NASCIMENTO DE LEMOS e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Senhora LAURA NASCIMENTO DE LEMOS, viúva do ex-Deputado LOURENÇO ALVES DE LEMOS, a pensão mensal correspondente a dez (10) Valores de Referência Regional, reajustáveis de acordo com a variação dos respectivos Índices.
 Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

LEI Nº 5.542 DE 12 DE MAIO DE 1989
 Concede Pensão Especial à Senhora LIA LOBATO BATISTA DE SOUZA e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Senhora LIA LOBATO BATISTA DE SOUZA, viúva do ex-Medico PEDRO BATISTA DE SOUZA, a pensão mensal correspondente a vinte (20) Valores de Referência Regional, reajustáveis de acordo com a variação dos respectivos Índices.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 2º do Decreto nº 8969, de 02 de março de 1989.

O Governador do Estado do Pará, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual,
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 2º do Decreto nº 5969, de 02 de março de 1989, com a seguinte redação:
 "Art. 2º - Não havendo preço fixado, a base de cálculo será obtida adicionando-se ao preço de venda praticado pelo distribuidor, o frete, o IPI, se for o caso, e sobre o valor obtido, o percentual de 30% (trinta por cento)".
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JULIETA MARIA AMORIM DANIN, do cargo em comissão de Coordenadora de Nucleo Setorial de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, do cargo em comissão de Coordenadora Financeira, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LAURINDA COELHO FRANCO, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA, do cargo em comissão de Diretora Geral de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JULIETA MARIA AMORIM DANIN para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Programação Financeira, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA LÚCIA HAGE AMARO para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Controle do Endividamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Diretora Geral de Administração Financeira, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LAURINDA COELHO FRANCO para exercer o cargo em comissão de Diretora Geral de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6086 DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LAURINDA COELHO FRANCO para exercer o cargo em comissão de Diretora Geral de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1989
 O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Auditoria Interna, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 1051 DE 12 DE MAIO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
 Considerando os termos do Proc. nº 02896/88-SEAD.
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA MARIA MELO LEMOS, matrícula nº 5061741/12, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-MA-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 13.09.81, data do término da Licença sem vencimentos,
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretária de Estado de Administração, 12 de maio de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1081 DE 15 DE MAIO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
 Considerando os termos do Proc. nº 00993/89-SEAD
 RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, JOCI CARRERA DO ROSARIO, matrícula nº 0832189/16, ocupante do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretária de Estado de Administração, 15 de maio de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 27065)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa SAM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº la.JCJ-1.930/88, em que é reclamante FRANCISCO SOARES DE LIMA e CONSTRUTORA EL VIO ESPÍRITO SANTO LTDA, reclamada, de que deverá comparecer a esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Tv. Dom Pedro I, nº 750, no dia 05 de julho de 1989 às 16:30 horas, a fim de como litisconsorte integradas a contestação do processo acima mencionado, devendo apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03) -

OUTROSSIM, fica a litisconsorte NOTIFICADA de que a sua ausência importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento da interessada o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscreevi. *****

O J U I Z: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz do Trabalho, Presidente da la.JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a FAZENDA CAEMURUPY LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 1ª.JCJ-1613/84, em que é exequente MAURILIO SIQUEIRA DA SILVA, para ciência de que, por Decisão do Egrégio TRT da 8ª. Região, foram liberados os bens penhorados nos autos supracitados, no dia 25.02.88 e que são os seguintes:

" 30% (trinta por cento) das Cotas do Capital de FAZENDAS SÃO SEBASTIÃO LTDA, situada no Município de Soure - Estado do Pará, Cotas' estas pertencentes à FAZENDA CAEMURUPY LTDA",

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO (Nasarel de Almeida), Técnico Judiciário, lavrei o presente. **

E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

(João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA STIQUEIRA REBELO JUIZA DO TRABALHO. (G. R. nº 27.064)

Deus Cabral Júnior; d) EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA em vaga da dispensa, a pedido, de Antonio Luis dos Santos Garcia. II- Os candidatos terão 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para assumirem o exercício dos respectivos empregos. LVGIA SIMXO LUIZ OLIVEIRA, Presidente. (Ext. nº 17337, Reg. nº 34676, Dia: 18/05/89)

JUIZ: HERIQUES AFONSO PUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª J.CJ de Belém. (G. R. nº 27.058)

5ª JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada AGENCIA DE SEGURANÇA DIUTURNA MARAMBAIA LTDA. - na pessoa do Sr. FRANCISCO MARQUES BASTOS, executada nos autos do Proc. 5ªJ.CJ-1029/88, em que é exequente ASSIS DA SILVA LEAL, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$-93,42 (NOVENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência de 14.12.88.

RESUMO

FGTS + Multa 30% NCz\$-86,24 Cust. Execução 7,18 A depositar NCz\$-93,42

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de maio de 1989. Eu, José Benedito de Santana Filho, datilografei. E eu, subscrevi.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho (G. R. nº 27.043)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO RUI RODRIGUES LUCAS, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. nº 5ªJ.CJ-1965/88, em que é reclamante IVALDO TRINDADE DA PAIXÃO, de que esta Junta prolatou a sentença nos autos aludidos, em 19.04.89, às 15:45 horas, cuja a conclusão segue abaixo: ANTE O EXPOSTO RESOLVE A 5ª J.CJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTAL MENTE PROCEDENTE E CONDENAR O RECLAMADO RUI RODRIGUES LUCAS A PAGAR AO RECLAMANTE IVALDO TRINDADE DA PAIXÃO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAIS COM OS DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDOS DE 40% NA FORMA DA NOVA CONSTITUIÇÃO, SALÁRIO-FAMÍLIA NO TOTAL DE SEIS QUINTAS DURANTE TODA A RELAÇÃO DE EMPREGO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado de NCz\$200,00, no total de NCz\$9,03.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, Belém, 09 de maio de 1989. Eu, José Maria de Alencar Filho, datilografei e eu, (José Benedito de Santana Filho), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE (G. R. nº 27.046)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco(05) dias.)

pelo presente EDITAL, fica citada a empresa RESTAURANTE GOVINDA-JOSÉ NAKULA, a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 6ªJ.CJ-976/88 em que o reclamante FREDERICO OLIVEIRA CARDOSO, para PAGAR EM QUARENTA E OITO(48) HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE NCz\$-.... 347,92 (trezentos e quarenta e sete cruzados novos e noventa e dois centavos) referente ao principal e custas devidas no processo acima mencionado. CASO NÃO PAGA, E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, nos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Ana Margarida Reis) Técnica Judiciária, datilografei. E eu,

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 114/89 Processo nº 72.960 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARROS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARROS, Presidente da FEDERAÇÃO PARAENSE DE TÊNIS, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 72.960, referente à Tomada de Contas Convênio SEPLAN nº 106/86.

Belém, 10 de maio de 1989

MANUEL AYRES, Presidente

EDITAL Nº 115/89 Processo nº 72.925 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Padre MANOEL ANTÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Padre MANOEL ANTÃO, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, em Curuçá, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.925, referente à Tomada de Contas Convênio nº 077/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 09 de maio de 1989

MANUEL AYRES, Presidente

EDITAL Nº 116/89 Processo nº 72.931 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. NEUZA CIDADE NASCIMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. NEUZA CIDADE NASCIMENTO, Presidente do Conselho Nacional de Assistentes Sociais, a fim de que de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.931, referente à Tomada de Contas Convênio SEPLAN nº 487/86.

Belém, 09 de maio de 1989

MANUEL AYRES, Presidente

EDITAL Nº 117/89 Processo nº 72.697 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze(15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de BREVES, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.697, referente à Prestação de Contas Convênio SEPLAN 408/86 e Termo Aditivo.

Belém, 09 de maio de 1989

MANUEL AYRES, Presidente

(G. R. nº 26911. Dias: 10, 18 e 22/05/89)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs. TRT-2831/89, 3065/89 e 4967/88 C-203, e da sessão de 15.05.89, RESOLVE:

- ATO nº 126, de 5.5.89: DESIGNAR o Agente de Segurança Judiciária REGINALDO FERNANDES DA SILVA, para exercer o encargo de Agente Especializado do Gabinete, com atribuições de gratificação pela Representação de Gabinete a nível de Agente Especializado, a partir de 12.5.89;

- ATO nº 128, de 9.5.89: DISPENSAR, a pedido, ALUIZIO JOSÉ DE MENEZES LOBO do emprego da Categoria Funcional de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial-Contratista Fluvial-TRT-8a-LT-NM.1038, classe D, referência NM.23, a partir de 2.5.89;

- ATO nº 129, de 11.5.89: DISPENSAR, a pedido, ANTONIO LUIS DOS SANTOS GARCIA do emprego da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA TRT-8a-LT-1045 S.NM.26, a partir de 16.5.89;

- ATO nº 130, de 16.5.89: I- ADMITIR, sob o regime de CLT, nos empregos de Agente de Vigilância código TRT-8a-LT-1045-classe A, referência NM. Inicial do Grupo Outras Atividades de nível médio da Tabela do Pessoal Permanente do TRT da 8ª. Região, para lotação na J.CJ de Altamira, os seguintes: a) RAIMUNDO PAULO FARIAS CASTELO BRANCO, em vaga de posse no cargo de Atendente Judiciário de Matias Quaresma Machado;

b) JORJO DOS SANTOS DA SILVA, em vaga criada pela Resolução nº 190/85, deste Tribunal; c) ABERCÍO CONCEIÇÃO BENTÍCIO DOS SANTOS, em vaga da dispensa de João de

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

05.05.89.

(Nrs. 581 a 507/89)

AC. Nº 581/89. PROC. TRT RO 11/89. 4ª J.CJ de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente: HAMILTON GOES DA SILVA (Dr. Moisés Martins Porto e outro). Recorrida: ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Douglas Gabriel Domingues).

EMENTA: Confirma-se sentença que apreciou devidamente os pedidos de diferença de adicional de produtividade e de quinquênios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 582/89. PROC. TRT RO 133/89. J.CJ DE ALTAMIRA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: JOÃO FIDELIS DO NASCIMENTO e ELÁDIO GONÇALVES PESSOA (Dr. Seno Petri). Recorrido: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A (Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros).

EMENTA: Não configurada a equiparação salarial pretendida, improcedente é a diferença dela decorrente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 583/89. PROC. TRT RO 154/89. J.CJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz SEVERINO COSTA (Convocado). Recorrente: ODIR NOBRE CANTUÁRIA (Dr. Hiromi Sanada). Recorrida: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outro).

EMENTA: Se a reclamada nega a identidade de função, cabe ao reclamante o ônus probatório (art. 818 da CLT, combinado com o art. 333, inciso I, do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 584/89. PROC. TRT RO 116/89. 1ª J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA (Dr. Iranêlio Edir Couto da Rocha). Recorridos: SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E FLUVIAL NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TALPEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Miguel Gonçalves Serra).

EMENTA: É inconstitucional o item VIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, porque falece competência ao Presidente da República para legislar sobre direito do trabalho; porque viola o princípio da isonomia, ao tratar desigualmente os empregados das estatais e, finalmente, porque o direito ao recebimento dos salários reajustados dos meses de abril e maio/88, com percentuais das URPs se constituía em direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa dos sindicatos reclamantes e de incompetência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento; dispensaram o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria qualificada de votos do Tribunal, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, confirmaram a sentença no tocante à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.425/88; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para determinarem que na liquidação de sentença sejam compensados os valores já pagos pela recorrente a título da parcela questionada no presente feito, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 585/89. PROC. TRT RO 243/89. J.CJ DE SANTA RÊM. Prolocutora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: M.J.E. RODRIGUES-TITAN EMPREENDIMENTOS (Dr. Eduardo Augusto F. Soares). Recorridos: ARMAN DO DE OLIVEIRA MOTA-reclamante (Dr. Yguaraçá Macambira S. Lima e outro) e REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO (litisconsorte).

EMENTA: Definida a responsabilidade do recorrente pela falta de cadastramento do avulso no PIS de ve pagar a indenização por perdas e danos dela decorrente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida. Designada prolocutora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 586/89. PROC. TRT RO 50/89. J.CJ DE MARABÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: CONSTRUTORA DINIZ MOURTHÉ LTDA (Dr. Gilberto Alves e outro). Recorrido: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (Drª Ana Maria Libório Grafalha).

EMENTA: A cláusula contratual de transferência não desobriga o empregador do pagamento do respectivo adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir a decisão as horas extras e o repouso remunerado, man

tendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 587/89. PROC. TRT RO 93/89. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BELO-CAR AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. Elias Pinto de Almeida e outra). Recorrido: RAIMUNDO DA SILVA HOLANDA (Dr. Dorival Indiasú de Souza Neto).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Alberone Lobato, deram-lhe provimento para julgarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Custas pelo reclamante o qual está isento na forma da lei.

AC. Nº 588/89. PROC. TRT R EX OFF 237/89. JCI DE MACAPÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MARCELO COELHO TSE. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Uma vez admitida a relação de trabalho pelo reclamado, presume-se a de emprego, cabendo a este a prova em contrário - no caso a alegada autonomia - e disso não se desincumbiu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 589/89. PROC. TRT R EX OFF 148/89. JCI DE MACAPÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: FRANCISCO CINDI HARADA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Parcela não contestada é tida como devida e alegações não refutadas têm-se por verdadeiras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 590/89. PROC. TRT R EX OFF 110/89. JCI DE CASTANHAL. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MARIVALDA CORRÊA BARROS. Reclamado: MUNICÍPIO DE MARACANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Uma vez que o reclamado não atendeu ao chamamento judicial, incorrendo em revelia e confissão quanto à matéria de fato, incontroversas se tornaram a relação de emprego e a dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 591/89. PROC. TRT RO 178/89. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA LOBO, assistido por sua mãe Valdomira Neves Barbosa e outros 3 (Dr. Dorival Indiasú de Souza Neto). Recorrida: GRAFINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Hamilton R. Gualberto e outras).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 592/89. PROC. TRT R EX OFF 204/89. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: LOURIVAL ARAÚJO FERREIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Face a ficta confissão e inexistindo provas contrárias nos autos, incontroversos se tornam os fatos relatados na exordial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 593/89. PROC. TRT RO 109/89. JCI DE MACAPÁ. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JOSÉ PISCANO DE MIRANDA (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outros). Recorrida: ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes).

EMENTA: O reclamante não conseguiu provar a relação de emprego alegada, daí a confirmação da sentença de primeira instância, que o julgou carecedor de ação trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela recorrida, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 594/89. PROC. TRT RO 206/89. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: SAMUEL FRANK CORDEIRO (Dr. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: PENA BRANCA DO PARÁ S/A (Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros).

EMENTA: Demonstrada a justa causa não faz jus o reclamante às parcelas decorrentes da injusta dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 595/89. PROC. TRT R EX OFF 123/89. JCI DE CASTANHAL. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Reclamante: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SIQUEIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se decisão prolatada corretamente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 596/89. PROC. TRT RO 45/89. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente: HERMÍNIO LOBATO-COMERCIAL LOBATO LTDA (Dr.

Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outro). Recorrido: CARLOS ALBERTO DA SILVA MALCHER (Dr. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Caracterizada a subordinação, a habitualidade e a personalidade, não há como não se reconhecer o vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 597/89. PROC. TRT RO 169/89. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: COM PANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dr. Maria Rosângela da Silva e outros). Recorrido: JOÃO DA CRUZ RABELO (Dr. João José Soares Geraldo).

EMENTA: Os cartões de ponto acostados aos autos demonstram que não era obedecido o acordo para prorrogação de jornada diária com compensação de horas e dilatação do intervalo para repouso e alimentação.

Tem procedência a parcela de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida; nos termos do art. 833 da CLT determinaram a correção técnica da sentença, para que se faça constar em sua conclusão a obediência ao prazo prescricional.

AC. Nº 598/89. PROC. TRT ED 596/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: JOSÉ LEONCIO LEITÃO SIQUEIRA (Dr. José Raimundo Farias Canto e outros). Embargada: MOTOGERAL SISTEMAS LTDA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios para suprimi-los.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os acolheram em parte para, suprimindo a omissão, declararem irrelevante a matéria indicada como constitucional e, quanto à remuneração prevista no art. 8º da Lei nº 3.207/57, declararam a adoção do mesmo fundamento da sentença já mantida.

AC. Nº 599/89. PROC. TRT RO 15/89. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: WALDEMIR PAIVA LIMA e outros 5 (Dr. Vânia Alcântara Pessoa e outro). Recorrida: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA (Dr. Douglas Gabriel Domingues e outro).

EMENTA: A reclamada, como empresa de navegação, tem por objeto a exploração de transporte aquaviário na bacia da amazônia, pelo que a ela não se aplica a Lei nº 4.860, de 26.11.86, posto que já mais teve qualquer atribuição relacionada com a administração portuária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente, para que conste na conclusão que, com relação ao reclamante Waldemir Paiva Lima, foi extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à existência de coisa julgada.

AC. Nº 600/89. PROC. TRT RO 135/89. JCI DE ALTAMIRA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE ARAÚJO (Dr. Seno Petri). Recorrida: EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo Paulo de Oliveira Dias e outro).

EMENTA: A instrução processual demonstrou que o reclamante era livre para estabelecer o seu horário de trabalho, prestando serviços sem qualquer fiscalização. Improcedente é o pedido de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 601/89. PROC. TRT R EX OFF 165/89. JCI DE MACAPÁ. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: ARISTÓTELES SILVA DA FONSECA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Não demonstrando o reclamado ter efetuado o pagamento correspondente ao mês de julho/88, apesar de haver prova da prestação do trabalho durante esse mês, tem procedência o pedido de salário retido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 602/89. PROC. TRT RO 177/89. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ATANA GILDO ALVES DO ROSÁRIO (Dr. Erlene Gonçalves Lima). Recorrida: COMERCIAL MUCURIBE LTDA.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferirem ao reclamante a parcela de repouso remunerado de forma simples, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 603/89. PROC. TRT R EX OFF 118/89. JCI DE MACAPÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: ROZA FERNANDES DE CARVALHO e outras (2). Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 604/89. PROC. TRT ED 595/89. Relator: Juiz Alberone Lobato. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA CAPANEMA, BRAGANÇA, CAPITÃO POÇO, NOVA TIMBOTEUA e SANTA MARIA DO PARÁ (Dr. Carlos José Chaves Nogueira e outro). Embargado: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: Evidente erro datilográfico corrige-se. Havendo omissão deve ser suprida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os acolheram em parte para, suprimindo a omissão apontada, declararem rejeitada a preliminar de nulidade, relativa à aparência do bom direito, tudo conforme a fundamentação.

AC. Nº 605/89. PROC. TRT R EX OFF 111/89. JCI DE MACAPÁ. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Reclamantes: ALVINO RAIMUNDO DOS SANTOS e JOANA DARC ALMEIDA MONTEIRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reclamado que nega vínculo empregatício afirmando prestação de serviço apenas como autônomos, transfere para si o ônus dessa autonomia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 606/89. PROC. TRT R EX OFF 121/89. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Reclamante: JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA (Dr. José Vieira de Brito Filho). Reclamado: ESTADO DO PARÁ- DER-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (Dr. Humberto Machado de Mendonça e outros).

EMENTA: Se o reclamado não pagava o Piso Salarial, devida é a aplicação das URPs's.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida; determinaram que seja corrigida tecnicamente a sentença para que dela conste como reclamado: Estado do Pará - DER - Secretaria de Estado de Transporte.

AC. Nº 607/89. PROC. TRT RO 1.498/88. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ. Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio dos Reis Pereira).

EMENTA: "CONGELAMENTO DA URP". ILEGALIDADE.

I - O Decreto-Lei que impôs o "congelamento" da URP não tem base legal para atravessar o Direito do Trabalho, especialmente contra um de seus fundamentos protecionistas mais importante, a irredutibilidade do salário, princípio obrigatório tanto para as partes contratantes, como também para o Estado-Legislador.

II - A "estabilização da economia", pelo propósito de redução de "deficit público", não se faz à custa da redução dos salários, direta ou indiretamente, sob pena de ofensa ao princípio da valorização do trabalho humano e à dignidade do trabalhador, que o empregador deve preservar, como detentor do capital, dado que lhe incumbe assumir os riscos da atividade econômica, e que o Estado deve garantir, pelo dever de manutenção da Segurança Social, salvo casos excepcionais de força maior, de prejuízos ou de negociação sindical, claramente demonstrados em Juízo, dado que fatos excludentes do direito constitutivo dos autores da ação trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar a questão da inconstitucionalidade; pela maioria qualificada de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, declararam a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.335/88; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

Belém, 05 de maio de 1989.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. R. nº 26.922)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 311/89

EDITAL Nº 011

De ordem do Exmo Sr. Juiz Presidente deste Corte, e no termo previsto no Edital nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Comitê de Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Território Federal do Amapá, requer o registro dos Diretórios Municipais e respectivos Comitês Executivos de MACAPÁ, AMAPÁ e CALÇENE, conforme nominados constantes dos Autos, com as seguintes composições:

MACAPÁ

DIRETÓRIO: Luiz dos Santos, Maurício Cesar Souza Neto, Edilson de Carvalho Teixeira, Nelson Luís Ribeiro Barbosa, José Raimundo Miranda Assis, Jorge Teixeira Figueira, José Ivan Pinheiro, Oscar Antonio de Paula Serrano da Silva, Maria Lúcia de Carvalho Pinheiro, Roque João Montes Torres, Nivaldo Portal de Espírito Santo, Francisco das Chagas Pinheiro, Rivaldo Naciel Inacasson, Alfeu Adalino Santos Júnior.

SUPLENTE: Raimundo Simões Nobre, Aizira Souza Teixeira, Luiz Gonzaga da Silva, Euda Figueira Nunes e Antonio de Pádua L. Almeida.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Juarez da Cruz Santos.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Rita de Cássia Souza Teixeira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Luiz dos Santos
Vice-Presidentes: Maurício Cesar Souza Macoute
Secretária: Edilaine de Carvalho Teixeira
Treasureiro: Helena Lúcia Ribeiro Barbosa
Vogal: Nivaldo Partal de Espírito Santo
Suplentes: 1. Roque João Montez Torres; 2. Oscar Antonio de Paula Serrano da Silva.

ANAPÁ

DIRETOR: Francisco José Almeida Filho, Sebastião de Souza Brito, Waldemar Pedro Delgado Sobrinho, Osvaldo dos Santos Fozzosa, Antonio Leite de Macêdo, Durval dos Santos Brito, Duvenil dos Santos Brito, Ednildo Alves Brito Maciel, José Elivan Monteiro.

SUPLENTE: Alcides de Jesus Guimarães Filho, Valdivino Mariavas de Melo, Jozoniildo Monteiro Alves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Milton Alves Ferro

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Carlos Bandeira.

CALÇÓNE

DIRETOR: Maria Nilda Carvalho, Carlos Pereira Bezerra, Ricardo Antonio de Barros Corrêa Bravo, Ney Roberto da Oliveira Ferreira, Nanny Yaraquina da Oliveira Ferreira, José Carlos Carvalho Barbosa, Jovencio da Silva Brito, Amivaldo Soares Farias.

SUPLENTE: José Ribamar Marques, Davi Nogueira de Silva, Luciano de Castro da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Carlos Carvalho Barbosa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ricardo Antonio de Barros Corrêa Bravo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Maria Nilda Carvalho
Vice-Presidentes: Jovencio da Silva Brito
Secretária: Nanny Yaraquina da Oliveira Ferreira
Treasureiro: Ricardo Antonio de Barros Corrêa Bravo.

Dr. Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Execuções, expedir este Edital aos quinze dias de maio de 1989, o qual é assinado pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 15 de maio de 1989.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral (G. R. nº 27.057)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA
EDITAL Nº 063/89
O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01. AFONSO VITOR FERNANDES CARDOSO
02. ADELICE FERREIRA DIAS
03. ALEXANDRE CESAR CRUZ DO COUTO
04. ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA
05. ANA LUCIA CONCEIÇÃO GAIA
06. ANDRE BARROS SOARES
07. ANDREA DA SILVEIRA
08. ARNALDO PINHEIRO RODRIGUES
09. CAUBY BERNARDO DE LIMA
10. CILENE FERRAZ GARRIDO
11. CLODOALDO CARVALHO RODRIGUES
12. EDILENE DO SOCORRO RABELO DINIZ
13. EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO
14. EISON MASSAKASU ISHIKAZI
15. ESVERALDINA DE NAZARE COSTA DA SILVA
16. JACQUELINE MENDES BARREIROS
17. JOÃO BATISTA OLIVEIRA CARDOSO
18. JOSE AUGUSTO DIAS ABREU
19. JOSE DOS SANTOS COSTA
20. JOSE MARIA DE SOUSA BARBOSA
21. JOSE OSVALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO
22. KLEBER SOUZA DA COSTA
23. LUIZ CARLOS DE SENA SERRÃO
24. MARCIA ALVES DE SOUZA
25. MARCIO JORGE QUARES COSTA
26. MARIA DA CONCEIÇÃO HENRIQUE DA SILVA
27. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES FERREIRA
28. MARIA DA PAZ OLIVEIRA
29. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA AMARAL
30. MARIA VERONICA LOPES LOUBE
31. MICHELLE LIMA MUNHOZ
32. MONICA BUCHELE CORRESEN
33. NEYTON CARLOS ALVARENGA FIGUEIRA
34. NORMELIA DO SOCORRO NASCIMENTO GOMES
35. PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA
36. PAULO SERGIO CARDOSO
37. RICARDO CANDIDO GOMES
38. ROBSON VEZAR RODRIGUES ROCHA
39. ROSIMAR DA SILVA RIBEIRO
40. SAIDSON SANTOS ANTONIO
41. SIMONE CRISTINA PAIXÃO FARO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local proprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do

de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, PAULO SERGIO FROTA E SILVA, escrevo este subscrevi.

PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-PA

EDITAL Nº 064/89

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Agnaldo Gonçalves Martins
02 - Aldemir de França Calazans
03 - Aldenize Castro Thom
04 - Anna Cristina Malcher Muniz
05 - Antonio de Padua dos Santos Pinheiro
06 - Antonio Sabba Ferreira de Carvalho
07 - Antonio Valerio Couceiro
08 - Charles Pereira de Souza
09 - Claudionor Pinto de Souza
10 - Constantino Maciel Ferreira
11 - Dilceleia Baia Rabelo
12 - Fabricio de Almeida Gonçalves
13 - Francinea Maria da Silva Pimenta
14 - Francineith Santos Lima
15 - Gerusa Monteiro Furtado
16 - Jacira Diniz Nogueira
17 - Jacirema Lopes Tabosa
18 - Jess Elizeu Gomes de Figueiredo
19 - João Tavares da Costa
20 - Johnny Farias de Sousa
21 - Jorge Luiz Alves da Silva
22 - Jose Augusto Lima Oliveira
23 - José Carlos Souza da Silveira
24 - Luzinan Hercules Souza Borges
25 - Marcia do Socorro Bastos Maciel
26 - Maria Arlete da Costa Lima
27 - Maria Belém da Costa Almeida
28 - Maria Francimar Oliveira da Silva
29 - Maria Ivaneth dos Santos Almeida
30 - Mario Eduardo Costa Lucas
31 - Miguel de Jesus Gomes Lobato
32 - Moisanil Silva Ramos
33 - Olivar Pinto Marçal Junior
34 - Paula Aracely Frazão Lima
35 - Pedro Amilton Puresa Santa Maria
36 - Regina Lucia Lima Ito
37 - Simone dos Santos Silva
38 - Valtencir da Silva Nascimento
39 - Zacarias Ferreira Mendes

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local proprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, PAULO SERGIO FROTA E SILVA, escrevo este subscrevi.

PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - PA.

EDITAL Nº 65/89

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01. ADALBERTO ROGERIO CARDOSO DA SILVA
02. ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
03. ALDEISA ABREU DOS SANTOS
04. ALONSO OLIVEIRA
05. ANA PANTOJA PEREIRA
06. ANDREIA MIRANDA CAPELA
07. ANTONIA MARA SILVA DE SOUZA
08. ANTONIO CARLOS CARDOSO LACERDA TENORIO
09. ANTONIO GLEIS SILVA DOS SANTOS
10. DAVID LUIZ SIMÕES GONÇALVES
11. EDILSON NAHUM FORRIGOSA
12. ELIANA D. JESUS PADILHA
13. EMERSON MARCIO MONTEIRO TEIXEIRA
14. FABIO RICARDO SOUZA COELHO
15. GEANE MARIA DA SILVA GONÇALVES
16. GISELLE MARA GALON
17. IGNEZ CORREA DE MELO
18. IVONEI CASCAES LOPES
19. IVONETE TERESINHA ORIO
20. JOANA CARDOSO GONÇALVES
21. JOÃO CARLOS FERREIRA PINHEIRO
22. JOSE AUGUSTO DIAS TELES
23. JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
24. JULIO CHARLEI FERREIRA MELO
25. MACIEL BARBOSA DA SILVA
26. MANOEL DE DEUS RODRIGUES DE ABREU
27. MARIA DE NAZARE COUTO DA SILVA
28. MARIA DE NAZARE SILVA SOUZA
29. MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA
30. MARIVALDO SOEIRO AMARAL
31. MIGUEL AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES
32. MONICA PATRICIA ITAPIREMA BARBOSA
33. NILDA MARIA GOUVEA PANTOJA
34. NIVZETE SANTIAGO BARBOSA
35. ODIWEI NUNES
36. OSVALDO FERREIRA SEABRA FILHO
37. RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS MATOS
38. RAIMUNDO VALDO DE SOUSA FERREIRA
39. RENATA AUGUSTA SALGADO FRIAS DRAGA

- 40. RENATO JADAO DE AZEVEDO JUNIOR
41. RENNEN ROGER CASTILHO DE SOUZA
42. ROGERIO SILVA
43. ROSEMILO GONÇALVES RODRIGUES
44. SALVIO VALERIO MOARIS DA SILVA
45. SANDRA VALERIA MOARIS DA SILVA
46. SANDRO SOLENIR NEVES SOUZA
47. SERGIO DA COSTA FERREIRA
48. SUZANA CLAUDIA MONCHERY DE SOUZA
49. TEREZINHA DE JESUS DE ARAUJO COSTA
50. VALDARIO DA SILVA MOREIRA
51. VALDINEI FARIAS LOPES
52. VALDINEIA TRINDADE DOS SANTOS

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local proprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dez dias de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, PAULO SERGIO FROTA E SILVA, escrevo este subscrevi.

PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-PA

(G. R. nº 26.594)

EDITAL Nº 026/89

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral, dos seguintes eleitores:

- Ana Célia Botelho Grangeiro-218007213/33
Antonio Lucivaldo de Sousa Galucio-59658913/68
Antonio Monteiro de Oliveira-92589013/68
Antonia Pereira Arrelias-218007413/09
Aldenize Costa Andrade-191292213/09
Ana Amelia Souza Oliveira-161063813/50
Antonio Carlos Balma Pinto-226421713/09
Arlinda de Moraes da Silva-226390213/09
Antonio Kleberson Figueiredo da Silveira-54941713/68
Amara Cristina da Fonseca Macedo Cardoso-226390313/92
Alberto Candido Sousa Alencar-226390413/76
Alete Maria Sarmanho de Deus-161392313/25
Alexandre Antunes Ribeiro-218007313/17
Carlos Americo Gomes da Fonseca-151177713/41
Carma Lea Carvalho da Conceição-226390513/50
Creuza Maria Ramos Gemaque-13398613/92
Denise Maria Jaime Rodrigues-226421813/84
Dario Magalhães Ramos-226421913/68
Danilo Dario Melo-226390613/33
Dario Souza da Silva-226390713/17
Emilia Satomi Takada Kideroon-226422113/84
Ester Maria Silva Santana-226422013/09
Edson Silva Moraes-55478513/76
Elisana Aragão Feio-218007513/84
Fatima Regina Jacks Mendes dos Santos-226390813/9
Francisco Doriney Batista de Souza-226390913/84
Fernando Martins de Queiroz-3467213/17
Glaucio Nunes de Oliveira-226391013/17
Heitor da Gama Alves-95645213/76
Irisma Francisco Mota-226422213/68
Jose Luiz Araujo de Oliveira-35728013/33
Jose Marcelo da Silva Nery-55494913/33
Jose Roberto Carvalho do Nascimento-226422313/41
Jose Maria Correa Feitosal-28979513/76
Justino de Souza Alves-55066813/92
Luiz Alfredo Mendes dos Santos-226391113/09
Leopoldo Jose Lavers Hernandez-226391213/84
Luis da Conceição Frota-156134613/17
Lucivaldo Dias Ribeiro-54569613/76
Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Gomes-218007613/68
Marisa Nazareth Potter de Carvalho-218007713/41
Marilda da Penha Silva-218007913/09
Maria de Jesus Dias Brito Vilhena-218007813/25
Maria Dilce Sampaio Soares-52239513/41
Maria Silva de Oliveira-92626213/84
Mafalda Alves da Rocha-157222713/92
Maria Tereza Geraldina Lod-226391313/68
Maria das Mercês Lopes Gebien-226391413/41
Manoel Vinhas Ribeiro-166256813/41
Maria das Graças Bandeira da Conceição-22642271376
Maria da Luz Candida de Souza-60344313/84
Maria Cristina dos Santos Vieira-226422613/92
Miguel Jorge Ramos da Silva-226422513/09
Maria Jose Americo de Oliveira-35687013/92
Manoel Martins de Oliveira-92613813/92
Maria Celeste Santos-226422413/25
Nilson Pinto Teixeira-174865413/84
Onila Barbosa Silva-226391513/25
Pedro de Jesus Dias-147790013/50
Paulo Santana Duarte-67714613/76
Raimundo Nonato da Silva-218008113/25
Raimunda Marques da Silva-218008013/41
Romeu Geraldo Gomes-218008213/09
Rosana Maria Feio Libonati-218008313/92
Rudibelson Maciel Viegas-218008413/76
Rosa Figueiredo de Abreu-58969913/17
Rosana Maria Gonçalves de Castro-116286713/76
Raimundo Nonato da Silva Carvalho-129388413/09
Ronaldo Luiz de Souza Olivier-226391613/09
Rildo Lopes Gois-226422813/50
SERGIO OSCAR MARQUES PEREIRA-102546213/50
SUELI DO SOCORRO DE SOUSA LEMOS-164648013/09

12 - Quinta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sandra Maria da Cunha Pacheco-171495113/76
Theobaldo dos Santos Guimarães-218008513/50
Uldarico Flatino da Silva-226391713/92
Zacarias Barbosa Chagas-151167413/33
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral (G. R. nº 27.036)

EDITAL Nº 027/89

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zo na Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de 2ª via do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:
Cleonilde Garcia Gonçalves - Edivaldo Barata de Macedo - Luiz Carlos Cavalcante Ferreira - Maria Celia Assunção Ferreira - Maria Odineia do Nascimento - Rogerio Gilson Ribeiro da Silva - Rosalina Ferreira Alves - Antonio Carlos Mesquita dos Santos - Dirce Muniz Ferreira - Eliete Santos de Souza - Eliete Borges Castro - Jonas Marques Pantoja - José Cristovam Martins - Maria de Lourdes Batista Paes - Maria de Nazaré Moura do Nascimento - Patricia do Socorro Pinto Ramos - Reginaldo Santos de Vilhena - Ricardo José Vasconcelos Duarte - Ronaldo Celso Lima e Silva - Vicente de Paula Silva - Helio Lucas Sales dos Santos - Luiz Raimundo Duarte Ribeiro - Nazarete Medeiros Rodrigues - Norma do Socorro Fazzi de Andrade - Paulo Sousa da Silva - Paulo Roberto da Silva - Raimundo do Nonato da Silva - Rosalina Amaral Pascoal - Jorge dos Santos Pinto Filho - José Vicente do Nascimento Gonçalves - Joseval de Jesus Martins Filho - Paulo Sergio Moraes de Goes - Deodato Correa de Mendonça - Eliel Costa da Silva - Elson Jorge Palheta Monteiro - Izaura de Paula Marçal - José Carlos Souza de Melo - José Roberto Ferreira Beckman - Marcio Roberto Martins Guimarães - Regina Coeli Delgado Pinheiro - Carlos Gomes Moraes - Edilberto Cavalcante Barbosa - João de Souza Fona - José Julio Mesquita - Luiz Gustavo Pereira Arruda - Maria Silva de Sousa - Mauro Henrique Martins Maia - Milton Freitas da Luz - Osvaldo Ferreira Lima - Raimundo Jorge Oliveira - Raimundo Nonato Melo dos Santos - Tereza Lemos da Silva - Adelson da Silva Barros - Aluizio Carvalho dos Santos - Edson de Souza Chaves - José Paulo dos Santos Mendes - Luiz Pinheiro Costa e Silva - Maria do Socorro da Silva de Sousa - Narciso Santos Machado - Regina Paixão de Araújo - Reginaldo Batista Sozinho - Silas Florença de Oliveira - Adroal do de Moraes Pompeu Junior - Carlos Alberto da Silva Reis Junior - Fernando Menezes - Guilherme José Nascimento - José Luiz Freitas de Sena - José Raimundo Moraes de Goes - José Reginaldo Saraiya - Lourdes de Fátima Lobato da Silva - Lourival Moraes Pinheiro Neto - Luiz Augusto Mendes Carneiro - Maria Viturina Pereira Neta - Maria Elizete Novas Furtado - Mario Hozana - Ocivaldo Pereira Lima - Raimunda do Amaral Lima - Simone Rose Flexa da Silva - Valdinei Bergeron Lago - Benedito Ferreira Correa - Edno José Malcher de Goes - Helio Ribeiro de Carvalho - José Bernardo de Lima - José da Silva Coelho Filho - Josenila de Oliveira Andrade - Luiz Antonio Bandeira Gomes - Maria da Providência Lima da Rocha - Marivaldo Lins Barbosa - Milda Coelho - Regina Maria Albuquerque Lobo - Antonio de Souza Carvalho Filho - Jorge Antonio Moraes de Almeida - Karla Trindade Lima - Maria de Lourdes de Figueiredo Goes - Maria José Pereira da Silva - Maria Lucia do Nascimento Fernandes - Rosa Claudia de Oliveira Pereira - Sonia Grassy Silva dos Santos - Sonia Maria Sousa - Alberto de Oliveira Costa - Aurinda do Soborro Reis de Moura - Cláudia Rocha de Oliveira - Manoel Estanislau dos Santos Ramos - Pedro Hilson Oliveira Silva - Raimunda Nilza Pereira Franco - Raimundo Nonato Menezes de Azevedo - Ruth Elena Nunes da Conceição - Waldeci Vieira de Freitas - Emizael Marques Damasceno - Carlos Benedito Pantoja do Nascimento - Margareti Luze de Assis Gemaque - Maria do Socorro Abrahão - Maria Aldenora Ribeiro - Rainiel dos Santos Teixeira - Remy Souza da Silva - Roberto Carlos Brasil dos Santos - Rosemeire Lisboa Ramos - Rosimeri dos Santos Matni - Ruth Cardoso Carneiro - Valdeci Batista Gonzaga - Antonio Rodrigues de Lima - Benedito Ferreira Ribeiro - Carlos Alberto Melo Queiroz - Elizeu Silva Oliveira - Hamilton Rubens Gomes Ribeiro - Maria de Fátima Maués de Lima - Angela Nascimento da Silva - Antonio Erivaldo Tavares Costa - Claudionor de Almeida Teles Filho - Doralice Flexa dos Santos - José Maria Leite Rodrigues - João Batista Viana Ferreira - João Luiz Clarindo de Lima - José Valdir Sousa de Jesus - Luiz Carlos da Silva Leal - Maria Gorete Garcia dos Santos - Pedro Paulo Cardoso de Azevedo - Antonio Campos da Silva - Edna Maria Mendes da Silva - Elias Rodrigues - Elson Ribeiro Furtado - Panfilo da Conceição Correa - Paulo Sergio Coimbra - Rosenilda Cordeiro dos Santos - Wanderley Monteiro Mendes - Adalberto da Silva Cam-

pos - Claudimir Lima Mendes Junior - Denise Cristina Gonçalves Silva - Dilzanir Mendonça dos Santos - Evandro Costa Silva - Georgina Pereira Guedes - Luiz Carlos Nascimento da Silva - Maria de Fátima de Souza - Maria de Nazaré Bezerra Lucas - Wilson da Silva Ribeiro - Roseny Maria Pereira Mendes - Waldemar da Costa Almeida - Aarão Amorim de Alencar - Abenesis Matos Henriques - Alice Maria Queiroz Leal - Alcides da Costa Pereira - Aristeu de Souza Pastana - Augusto Carlos Pereira de Medeiros - Benedito Pantoja Lobato - Ivoneide Rocha da Silva - João Batista Bezerra Soares - Maria de Lourdes Ferreira de Souza - Maria Ivone Chaves de Brito - Neides Freire da Silva - Paulo Gracindo de Souza - Raimundo Matos de Barros - Terezinha de Jesus Almeida - Aldeci da Silva Carvalho - Benedita Souza de Lucena - Domingos Piletto - Edson Moreira Sales - José de Ribamar Modesto Rodrigues - José Maria Leite dos Santos - Neuzia Correa Rodrigues - Maria Rita de Almeida Martins - Raimundo José Silva - Sueli Moraes da Silva - Tania Maria Correa Viana - Alcilio da Conceição - Aida Rosa dos Santos - Basilio Magno Pantoja - Clovis Wilson da Costa Oliveira - Laudemilce Carneiro Loureiro e Maria Emilia dos Santos Miranda.
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral (G. R. nº 26.962)

EDITAL Nº 22/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrições abaixo:
Celso Antonio Carvalho-218427313/68, Manoel de Nazare Cordeiro de Sena-218427613/09, Atevaldo Ribeiro da Paixão-218427413/41, Sebastião Edilson Rosario da Silva-218426613/09, Adilson Dantas dos Santos-218426713/17, Edson Teixeira de Cristo-218426613, Luiz Barros Vieira-218426313/92, Reginaldo Correa Pinheiro, 218426113/25, Joel Conceição Nascimento-218426013/41, Renato Tavares de Goes-218425913/09, Josias dos Santos Sousa-218425813/25, Helio de Souza Santos-218425713/41, José Ramos Pereira-218425613/68, Haylton dos Santos Rodrigues-218425513/84, Osias Menezes Tavares-218425413/09, Flavio Sergio Pantoja de Souza-218425313/17, Adenilson Ribeiro da Paixão-218425213/33, Ronny Von Lima da Silva-218425113/50, Aristarco de Jesus Rodrigues Dias-218425013/76, Edinaldo Campos Dias-218424913/33, José Nazareno Oliveira da Silva-218424813/50, Charles Augusto Quaresma Soares-218424313/31, Paulo Dias da Costa-218424213/68, Rudivaldo Monteiro de Miranda-218424113/84, Paulo Sergio Moraes de Queiroz-218423913/68, Paulo Madureira da Conceição-218423713/09, Francisco Monte Pereira-218423813/84, Jacy Alves da Silva-218326913/84, Eliz Regina de Deus-218427513/25, Silvana de Nazaré Dias de Oliveira-218426513/50, Valdir Nascimento Pinheiro-218426413/76, Sinei Moraes dos Reis-218426213/09, Maria da Providência Pinheiro Ramos-218424713/76, Eliana Silva de Souza-218424613/92, Lucilene Brito Barbosa-218424513/09, Rosângela Freitas Ferreira-218424413/25, Maria Assunção Caravelas Furtado-218424013/09, Joselene da Silva Souza-218432113/09, Dalzimir Duarte de Melo-218431913/84, Graçacir Santos dos Santos-218431813/09, Maria Raimunda Pantoja Afonso-218431713/17, Leila Maria da Silva Oliveira-218431313/92, Rita de Cassia Aleixo Coutinho-218431113/25, Eliene Pereira Amador-218430813/25, Sonia Maria Sales da Silva-218430713/41, Rosemary da Silva Belo-218430513/84, Silvania de Cassia Pantoja de Souza-218423613/17, José Maria Ferreira dos Santos-218432413/41, Miguel Castro da Silva-218432313/68, Nildo Nonato David Ramos-218432213/84, Jairo da Silva Souza-218432013/17, Arivaldo Ferreira dos Santos-218431613/33, Raimundo Barros de Assunção Filho-218431513/50, Leonildo Caldeira Rodrigues-218431013/41, Airton José Favacho-218430613/68, Severino da Conceição Souza-218430413/09, Mario Uberacy de Souza Monteiro-218416013/84, Raimundo de Jesus Oliveira-218415713/84, Johnny Wilson Benjamin Rocha-218427013/17, Lucivaldo Rodrigues Nogueira-218423513/33, Vania Cristina Maciel Lira-218432813/76, Luiz Carlos Amaral Alves-218432713/76, Helio Heron Nogueira Tavares-218432613/09, Vanderli Moraes da Silva Junior-218432513/25, Cleudia Santos Mendonça Souto-218438713/25, Vania Claudia da Silva Oliveira-218433013/92, Maria de Jesus Ferreira-218432913/50, Vera Inácia Sá Monteiro-218428913/25, Selma Cristina Correa da Costa-218428713/68, Eliana de Sousa Farias-218428613/84, Elizabeth de Souza Farias-218428513/09, Benedita Edna de Souza Farias-218428413/17, Cleide Leite Dias-218428313/33, Davilais Carvalho da Costa-218428213/50, Maria Jurina do Carmo Carneiro-218428113/76, Mariana Barbosa Maciel-218428013/92, Maria Silvana dos Santos Matias-218427913/50, Maria Benedita dos Santos Oliveira-218427813/76, Wilson Costa Ferreira-218427713/17, Sebastião Martinho da Gloria Silva-218437813/33, Aluizio Silva-

Modesto-218437713/50, Pedro Francisco Dias-218437513/02, Floriano Dias da Silva-218437413/09, Roberto Vieira da Silva-218429713/33, Ronildo Carvalho da Costa-218429513/76, Paulo Fernando Correa-218429313/09, Hamilton Monteiro-218429213/25, Marivaldo Carvalho da Costa-218429113/41, Valdeci de Oliveira Souza-218428813/41, Celio Nazareno Pereira de Oliveira-218427713/92, Dario Teixeira Neves-218438413/84, José Hermínio Dias-218433513/09, Raimundo Avelino da Costa Franco-218433413/17, Paulo Tonson Ferreira Pacheco Sousa-218433313/33, Edivaldo Barros Souza-218433213/50, Luiz Fernando Brandão Siqueira-218433113/76, Everaldo da Cruz Pontes-218440313/84, Expedito Batista Pinto-218440213/09, Marcos Barbosa Franco-218440013/33, Jefferson Jairo Campos dos Santos-218439913/68, Luiz Barbosa de Seixas-218439813/84, Wellington de Souza Veloso-218439413/50, Hernandez Andrade dos Santos-218435213/09, Jaime Lazaro da Cruz Farias-218434913/09, Jorge Figueiredo de Souza-218434913/09, Jorge Figueiredo de Souza-218434713/33, Lucivaldo da Silva Nascimento-218434513/76, Raimundo Macario de Souza-218434313/09, Genivaldo Guimarães Lima-2184344013/68, Giovana Silva Cerqueira-218433813/41, Andrea Cristina da Costa-218440613/25, Luciana Rodriguea de Souza-218440413/68, Marilene Alves da Cruz-218440113/17, Claudileia Dias Ramos-218439713/09, Ana Lúcia Guedes Seabra-218439113/09, Jacilene Gonçalves Castro-218439313/76, Ana Gláudia Silva Cerqueira-218439013/25, Regina Lucia Souza dos Santos-218438913/92, Rosana Rodrigues Alves-218438813/09, Maria Raimunda Mota de Araújo-21843551313/84, Rui Augusto Favacho Teixeira-218439213/92, Sinei Monteiro de Souza-218439513/33, Margarida Rodrigues Oliveira-218438613/41, Maria Domingas Braga-218438513/68, Maria da Consolação da Silva-218438313/09, Elizabeth Maria Pinheiro de Menezes-218438213/17, Maria Marta dos Santos Oliveira-218438113/33, Maria Trindade da Conceição-218438013/50, Neuzia Batista Dias-218437613/76, Raimunda de Oliveira Souza-218437313/25, Maria da Elvira Maciel-218437213/41, Eunice Pantoja de Souza-218437113/68, Cecilia Belém Menezes-218430013/76, Maria Bendita Caldeira-218429913/09, Luzia Espindola-218429813/17, Maria das Graças-218429613/50, Odineia Oliveira Pantoja-218429413/92, Maria das Graças Oliveira de Almeida-218429013/68, José Augustp de Oliveira-218436613/09, José Clovis Nogueira de Souza-218436513/17, Manoel de Deus Felizardo-218436413/33,IVALDO Oliveira Carmin Junior-218436213/76, Josiel Pinto de Oliveira-218436113/92, Marco Aurélio Gonzaga dos Santos-218436013/09, Raimundo Augusto Ferreira Nascimento-218435913/76, Jakles Darc Chermont Palheta-218435813/41, Alcino da Conceição Palha-218435413/68, Daniél Prata da Silva-218444413/50, Hamilton dos Santos Lima-218444313/76, Helder dos Santos Lima-218444213/92, Luciano Ferreira de Alencar-218445513/33, José da Silva Castro-218442513/92, Elizeu Barboza Pereira-218441013/09, Vanda Maria Cruz Pontes-218436313/50, Ana Cristina Barbosa Pereira-218435813/92, Osvaldina Raimunda Baena da Silva-218435713/09, Rosa Maria de Souza Nascimento-218442613/76, José Humberto Santana da Costa-218444013/25, José Edvaldo Silva de Araújo-218443813/09, José Ferreira Paulino-218443213/17, Evandro Espindola Barros-218441813/68, Aécio Geazar de Almeida Santos-218442413/09, Renato Costa da Silva-218442213/41, Sivaldo Costa Nascimento-218441513/17, Odir da Costa Araújo-218442113/68, Marlon Felicidade da Silva-218442013/84, Raimundo Nazare Fernandes-218441613/09, Gilson Miguel Amanajás Brito-218441713/84, Raimundo Monteiro Almeida-218441213/76, Rosivaldo de Nazaré Menezes Tavares-218441113/92, Filomena Pina Paiva-218443713/33, Rui Rodrigues Alves-218417813/09, Ednelson Omar Almeida da Paixão-218417813/09, André das Graças Braga da Conceição-218440913/86, Rosimeri da Silva Sobrinho-218442313/25, Maria Amélia da Silva Monteiro-218441913/41, Onilde Monteiro Almeida-218441313/50, Maria Odilene Teixeira da Cruz-218441413/33, Conceição do Socorro Ferreira de Oliveira-218443613/41, Carlos Aparecido Vieira-218442713/50, Arivaldo José Gonçalves-218443113/33, Domingos Julio dos Santos-218443513/68, Domingos Fernandes de Carvalho-218444113/09, Maria Correa de Souza-218443313/09, Miguel de Almeida Pinto Filho-218443013/50, Orlando Fontes de Oliveira Magalhães-218442913/17, Procopio Maciel da Conceição-218442813/33, Raimundo da Silva Marinho-218443413/84, Pedro Costa Macedo-218456613/25, Zenivaldo Palheta dos Santos-218456513/41, José Roberto Santos Gomes-218456413/68, Jefferson Lobato Gonçalves-218456213/09, André Luiz Vulcão Ribeiro-218455913/09, Antonio Teixeira Corrêa-218455713/33, Luiz Otavio Maia dos Anjos-218455613/50, Carlos Antonio Costa de Farias-218446413/09, José Ronaldo Furtado Ambe-218446313/17, Diony Monteiro Cavalheiro-218446213/33, João Altaides Silva-218445913/33, Evania de Lima Pereira-218456913/76, Idalia de Jesus Barbosa Braga-218456813/92, Antonia Lopes Filho da Silva-218456313/84, Maria Cristina Figueira Soares-218456113/17, Silvia Helena da Silva Ferreira-218456013/33, Regina do Socorro Nascimento da Luz-218455813/17, Rossana Meireles Pinheiro-218439613/17, Adenora Pena da Silva-218446113/50, Geronim, Muniz Martins-218446013/76, Gerciley Mendes Lima-218445813/50, Marcos Bruno Loureiro de Sousa-218445713/76, Isnias Verissimo dos Santos-218455513/76, Natanael dos Santos Anselmo Junior-218455413/92, Antonio Marcos de Souza Nascimento-218455313/09, Silvio Elísio Santana Lima-218455113/41, Antonio Sérgio da Silveira Machado-218455013/68, Antonio Maria Nascimento Lobato-218454913/25, Roberto Rabelo Farias-218454813/41, Pedro de Souza Nunes-218454713/68, Leonel Augusto Ramalho-218454613/84, Manoel'

Santos de Assunção-218437013/84, Josué Pinheiro de Queiroz-218436913/41, Ricardo Rivelino Borges Pena-218436813/68, Gledastony Carvalho da Silva-218445613/92, José do Espírito Santo Ferreira-218445513/09, João dos Santos Pinheiro-218445313/41, Luiz Augusto da Silva Xisgo-218445213/68, Marconi Juarez Ferreira Assunção-218445013/09, Ermandes de Assis Pereira-218444913/68, Arildo Mendes Andrade-218444813/84, Nazareno dos Santos Correa-218444713/09, Renato Fontinelli Teixeira-218444613/17, Rildo Sebastião Pastana dos Santos-218416513/92, Reginaldo Vieira Nascimento-218418613/17, Luiz Carlos da Silva Cardoso-218417713/25, Paulo dos Santos Farias-218419313/41, Benedito Rodrigues de Lima-218455213/25, Janete Costa Macedo-218445413/25, Neely Rocha dos Santos-218445113/88, Rosana Aragão da Silva-218419213/68, Tania Regina Aragão Barnosa-218418913/68, Izabel Cristina de Souza Cardoso-218418113/76, Lucidalva da Costa Cardoso-218418013/25, Nilvanda Santos da Silva-218417413/84, Helena Santos Gomes-218417113/33, Marcia Helena da Cruz Xavier-218416813/33, Shirley Simone da Silva Santos-218419013/09, Ana Maria Aragão da Silva-218418713/09, Antonio Carlos Pantoja da Silva-218436713/84, Manoel José Lobato Gomez-218443913/92, Maria do Rosário de Fátima Melo Bezerra-218435113/17, Luci de Jesus Coelho-218434613/50, Edicimar Sourriense Correa-218434113/41, Ailton Sidney Ribeiro dos Santos-218433913/25, Max Guilherme dos Santos Miranda-218433713/68, Rosival Junior Bezerra do Rosário-218433613/84, Antonio Jerry de Sousa e Silva-218440813/92, Renato Dias Pereira-218440713/09, Antonio Damasceno dos Santos-218440513/41, Antonio José Pereira de Amorim-218457313/50, Rosilda Cezar dos Santos-218458113/68, Célia Maria Pereira da Silva-218458013/84, Dauria Barbosa Coutinho-218457713/84, Jacirema Sales da Silva-218457613/09, Normarisa Costa Moreira-218457513/17, Terezinha Santos Carvalho-218457413/33, Conceição do Socorro Ferreira Magalhães-218447613/33, Maria Lenira Nunes dos Santos-218447513/50, Eliene de Lima Pereira Lobo da Silva-218446913/09, Margarida Pinto dos Santos-218446513/84, Antonio Bailson Lopes da Paz-218458313/25, Paulo Cezar da Mata Pinto-218458213/41, Nelson Parnafa Moura-218457813/68, José Antonio Trindade da Silva-218457213/76, Luiz da Silva Costa-218457113/92, Antonio Thadeu da Cruz Pinheiro-218457013/09, José Everaldo da Matta Pinto-218447313/92, Douglas Max Cordeiro Rosa-218447113/25, Antonio Marcos Ambrim Costa-218446813/25, Sergio Antonio Galvão Correa-218446713/25, Sergio Antônio Galvão Correa-218446713/41, Mergo Ricardo Carvalho Bessa-218446613/68, Giovana Santos Mendonça-209136913/92, Raimunda do Socorro Neves Oliveira-218449213/50, Cleia Maria Brito Castro-218449013/92, Marcia Elizabeth da Conceição Lobato-218448913/50, Simone Ohania Lima Benres-218448813/76, Edael Batista Ferreira-218448613/09, Paulo Roberto Nascimento-218448713/92, Rosivaldo Conceição Silva-218449113/76, ANTONIA do Socorro Barreto dos Reis-218448013/17, Claudete Pena Rodrigues-218448113/09, Eivaldo dos Santos Lima-218447813/09, Waldeci Meireles Martins-218447913/84, José Augusto Costa dos Santos-218448213/84, Ismael Vitorino da Cruz-218448313/68, Valdenido Campos Gouveia-218448413/41, Marcelo Geraldo da Silva Neves-218448513/25, Antonio Rosovaldo Costa da Trindade-218449313/33, Iracirema Barreto da Silva-218662513/25, Lucia Barbosa Araújo-218662813/76, Aldalila Nascimento dos Santos-218458813/33, Natália Monteiro Campos-218458913/17, Alzenira Vitorina do Carmo-218459113/33, Jociane Pimentel Carrera-218459313/09, Delcio do Carmo Cunha-21844713/17, José de Jesus Vieira Aires-218662213/84, Miguel Jacó Martins Correa-21845813/92, Marcos Moura da Cruz-218458513/92, Raimunda Azevedo da Costa-218458613/76, Marcos Sebastião de Oliveira Fonseca-218458713/50, Paulo Sergio Coelho Correa-218459013/50, Carlos Alberto Cardoso Moraes-2184599213/17, Ailton da Cruz Moraes-218460613/50, Manoel Soza Saboia-218460113/41, José Osmar Oliveira de Souza-218459713/25, José Roberto Souto Silva-2184596613/41, Sandro Selmo Cabral Baião-218459513/68, João Luis Silva Nery-218459413/84, Evandro Alves Rodrigues-218449413/17, Marcio Vinicius da Silva Barbosa-218450713/76, Antonio Macias Tavares-218450513/09, Ercio de Melo Cardoso-218416213/41, Alicia Cunha da Rocha-218460313/09, Marta Costa de Lira-218460213/25, Cintia Cristiana da Silva Ferreira-218460513/76, Nadia Socorro de Souza Daibes-218460013/68, Regina Oliveira da Costa-218459813/09, Rita do Socorro Cunha da Silva-218449713/68, Elineusa Carvalho Tavares-218449613/84, Ivone Oliveira Santana-218449513/09, Angela Cristina da Silva Piedade-218451013/76, Ursula de Assis Teixeira-218450913/33, Claudia Maria Cardoso Costa-218450813/50, Maria Helena Marques da Cunha-218450913/92, Lindalva dos Santos Cavalcante-218450413/25, João Cascaes dos Passos-218452913/84, Valcir Fonseca Cardoso-218452813/09, Ariosvaldo Bezerra de Sousa-218452713/17, Davi da Silva Vilhena-218452513/50, Odivaldo Wagner Machado, Jorge Pereira de Andrade-218450313/41, Raimundo Coutinho Furtado-218450213/68, Edilma do Socorro Brandão Maciel-218450113/84, Manoel Maria Maciel Lobato-218449913/25, Luiz Eduardo de Souza Maciel-218449813/41, Agnaldo Rodrigues dos Santos-218452413/76, Jorge Tavares Botelho, 218452213/92, Gilberto dos Santos Pinheiro-218452213/09, Ronaldo dos Santos Dias-218452113/25, Felix Lisboa Rodrigues-218452013/41, Raimundo do Socorro Ferreira Rodrigues-218451913/09, Mauro Pereira Correa-218451813/25, José Maria da Paixão Dias-218451513/84, Ledair do Socorro de Sousa Moraes-218451413/09, Reinaldo da Silva Cabral-218451313/17, João de Sousa Braga-218451213/33, Leane da Silva Trindade-218450013/09, Raimunda da Silva Silva-218451713/41, Elizabeth Caldas da Silva-218451613/68, Maria Luiza Menezes de Oliveira-218451113/50, Edgley Gomes da Silva-218416413/09, Marilayne do Socorro Jomar David-218461913/76, Graciema da Silva Rosa-218461813/92, Diana Clea da Silva-218461613/25, Norma Iracema do Araújo Leão-218461413/68, Rosângela Perceira Lopes-218461113/17, Leila Barbosa da Silva-218460913/09, Rozilene Silva do Moraes-218460813/17, Maria José Alves Nunes-218453413/41, Ivanilda da Silva Porcel-218453213/84, Nazare de Jesus Silva de Moraes-218453113/09, Cleber Alcir Tavares Baia-218461713/09, Silvio Souza Gomes-218461213/09, Celso Ronaldo Matos e Silva-218461513/41, José Valdir de Oliveira Pantoja-218460713/33, Rosevaldo Teixeira de Santana-218461013/33, Antonio Humberto Benvides-218453513/25, Nilson Conceição da Silva-218453613/09, Fabiano Luis de Souza Ramos-218453713/92, Reginaldo Bernardo Pacheco-218453813/76, Juscelino Nazare Moura Farias-218453913/50, Nelson Monteiro de Moraes-218416713/50, Luiz Magno Mota de Araújo-218453013/17, Luiz Otávio Marques da Cunha-218453313/68.

313/17, João de Sousa Braga-218451213/33, Leane da Silva Trindade-218450013/09, Raimunda da Silva Silva-218451713/41, Elizabeth Caldas da Silva-218451613/68, Maria Luiza Menezes de Oliveira-218451113/50, Edgley Gomes da Silva-218416413/09, Marilayne do Socorro Jomar David-218461913/76, Graciema da Silva Rosa-218461813/92, Diana Clea da Silva-218461613/25, Norma Iracema do Araújo Leão-218461413/68, Rosângela Perceira Lopes-218461113/17, Leila Barbosa da Silva-218460913/09, Rozilene Silva do Moraes-218460813/17, Maria José Alves Nunes-218453413/41, Ivanilda da Silva Porcel-218453213/84, Nazare de Jesus Silva de Moraes-218453113/09, Cleber Alcir Tavares Baia-218461713/09, Silvio Souza Gomes-218461213/09, Celso Ronaldo Matos e Silva-218461513/41, José Valdir de Oliveira Pantoja-218460713/33, Rosevaldo Teixeira de Santana-218461013/33, Antonio Humberto Benvides-218453513/25, Nilson Conceição da Silva-218453613/09, Fabiano Luis de Souza Ramos-218453713/92, Reginaldo Bernardo Pacheco-218453813/76, Juscelino Nazare Moura Farias-218453913/50, Nelson Monteiro de Moraes-218416713/50, Luiz Magno Mota de Araújo-218453013/17, Luiz Otávio Marques da Cunha-218453313/68.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona aos nove dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritora Eleitoral e datilografa. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho
WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona

EDITAL Nº23/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona, Comarca de Belém, Estado do Pará, etc

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz de direito deferiu os pedidos de transferências dos eleitores abaixo:
Wilson Antonio Fonseca Costa-213458204/18, Teófilo Barbosa Rodrigues-95449313/33, Maria Induina Barros Correa-36242813/76, Flavio José Holanda de Paiva-28855202/25, Vera Lúcia Lopes Ribeiro-251574107/87, Dora Alice Bia Albuquerque-70110313/25, Dorivaldo Diniz Pinheiro-173179611/71, Lucidelia Maria Silva Pacheco dos Santos-490952203/61, Arlindo Pinto de Freitas-541362/94, Ivone Gaia Seabra-7484313/92, Maria Cleomar Alves-251817707/79, Paulo Roberto dos Santos Coutinho-95308713/85, Sinval Amorim de Carvalho-181754513/76, Maria de Fátima Lima Souza-22835507/96, João JM dias Carvalho-98902413/68, Manoel Marciano Castro da Silva-360596603/88, Gustavo Sampaio Junior-1303325/85, Antonini de Souza Braz-17915931/76, Juvelina de Jesus Nehrning-1682642201/67, João Helio Nelving-1682641501/32, Luiz Ricardo Mendes Silva-172383913/09.
E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona aos nove dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritora Eleitoral e datilografa. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho

EDITAL Nº24/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz de direito deferiu os pedidos de anulação dos eleitores abaixo:
Maria Alves da Silva Nascimento-129899413/09, Keila Regina Oliveira da Silva-187581013/09, Maria Tereziinha Trindade de Oliveira-130397413/17, Maria Zenilda de Jesus Pinheiro-131125313/84, Nelson Damasceno Nogueira Lima-132160013/76, Paulo Rufino Gemaque-133293513/92, Marcio Forgenico Coelho Costa-179016313/41, Estelita Oliveira de Souza, 132456913/41, Jorge Pinto dos Santos-133454013/09, Eucides Cordeiro da Costa-128352713/76, Carlos Augusto Bessa da Silva-128386513/92, Valdir Roque de Souza-128736713/50, Paulo Nazareno da Silva Cunha-132236313/17, Washington Santos Brandão-209590813/76, Selma Maria dos Santos Brandão-209534013/25, João Pereira de Souza-131998513/25, Francinete da Costa Pinheiro-134472613/25, Rosemary de Fátima Silva da Silva-187587013/33, Waldir dos Santos Yamada-135488613/76, Manoel Dias da Luz, 13219713/68, Manoel de Lima e Silva-132789913/17, João Maria dos Santos Lobato-129754713/84, Carlos dos Anjos Neres Santos-131248613/25, Elizete Oliveira e Vargas-132658013/68, Eduardo Fernando Teixeira Benites-130832713/92, Jave Moraes de Assunção-131344813/50, Sandra Helena Santana Morgado-128297913/09, Ledisleva Costa Sampaio, 132511713/13, Rosa Maria Sousa da Silva-212327413/17, Zerzulia Jardim dos Prazeres-132965013/76, Clarice Ferreira Barros-1327235513/76, Antonio Fernando dos Santos Barros-132711213/17, Raimundo Nabuco Ribeiro Costa-132172013/84, Paulo Marinho Correa-129953313/92, Maria Iris Alven de Souza-130381113/76, Francineia Rodrigues de Lira-133534713/

09, Vera Francisca Batista Ferreira-135721913/92, Antonio Luiz Santos da Silva-135665713/17, Francisco Cunha de Assunção-127415113/60, Joana Brito dos Santos-132759813/41, Emanuel Soares do Amaral-131291413/76, Manoel de Belém Costa-128312313/92, Maria Patricia Santana da Cruz-128876113/76, Edna Maria Souza Maia-134859713/09, Benedito Cavallero Miranda-128381713/92, Antonio Botelho da Silva-128369913/09, Maria de Nazaré Cuimar Barátinha-134935613/68, Carlos Alberto Santos Castelo Branco-135231413/76, Maria de Nazaré Campos-133924313/33, Raimundo Carlos Cardoso dos Santos-187719213/09, Antonio Edvar de Lima-175999313/84, Augusto Cezar Almeida Soares-134324113/92, Jonas Cardoso Ribeiro-129738813/25, Carmen do Rosario Teixeira Loureiro-134463913/84, Madalena da Silva Ferreira-135416913/25, Raimundo Nazareno da Conceição Borcem-134756113/09, Raimundo Cristo Borges Pena-132063013/33, Manoel Espirito Santo de Menezes

E para constar mandei baixar o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona aos nove dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritora Eleitoral e datilografa. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona.

Werther Benedito Coelho
(G. R. nº 26.979)

JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM Nº 072/89

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretora da Secretaria Administrativa

OFÍCIO
Nº 009/89 : Salim Tufy Lheis - Delegado do Tesouro Nacional no Pará
Assunto : Vem convidado, em nome do Secretário do Tesouro Nacional, a participar de reunião aos trabalhos afetos ao desenvolvimento do Sistema Integrado de Acompanhamento de Gastos com Pessoal - SIAPE de que trata a Portaria Interministerial nº 360, de 07.12.88, DOU de 09.12.88.
DESPACHO : Dê-se ciência. Belém, 28.04.89. a) Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Foro.

PETIÇÃO
Petição de MARIA ELISABETH BEMERGUY NEVES - Funcionária Pública Federal, lotada nesta Seção Judiciária.
Assunto : Vem solicitar a juntada em sua ficha funcional da Certidão de Tempo de Serviço anexa.
DESPACHO : Averb-se. Belém, 28.04.89. (a) A. Medeiros - Diretor do Foro.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE ANCRIM - Diretora da Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 28.04.89

OFÍCIOS
Nº 725/89 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o documento anexo de DEO NITA LIRA DA SILVA, a fim de ser juntado, digo, referente ao IP nº 029/87.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 28.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 730/89 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o documento anexo referente ao IP nº 083/86 - SR/PA e ao nacional RONALD MORAES DE AGUIAR.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES
Petição de Henrique de Oliveira Bastos Filho Adv. : Waldir Bandeira
Assunto : Vem apresentar a anexa documentação, ref. ao proc. nº 36.323, com o objetivo de instruir o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTEMENTE DE FIANÇA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições do INORA
Proc. : Antônio Rito das Graças Tavares
Assunto : Vem expor fatos inerentes aos processos nºs 27.919 - 32.992 - 33.232 - 33.838 e 33.949 e requer as providências necessárias.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 28.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição da PORTORRÁS
Adv. : Ilegível
Assunto : Pelo exposto, requer seja dada vista da presente petição ao ilustre patrono da expropriada. Proc. nº 34.452-4.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Cartório de Registro de Imóveis - 2ª Ofício
Ofic. Titular : Dr. Walter Costa
Assunto : Vem prestar as necessárias informações em atendimento ao Of. nº 994/89, datado de 25 p.p.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Proc. : Antônio Rito das Graças Tavares
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 35.946.

DESPACHO : N. A. Como requer. Belém, PA, 28.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

INQUÉRITO POLICIAL

Nº 012/89 - DPF.2/SNM/PA: Maria das Graças M. Monteiro - Delegada de Polícia Federal
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, PA, 28.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

PROCESSO : Nº 89.0000482-4
Repte. : Aderildo Gomes de Souza
Adv. : Adolfo José de Souza
DESPACHO : Sejam estes autos apensados aos da correspondente Ação Penal. Belém, PA, 28.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 28.04.89

OFÍCIOS:
Nº.: 066/89-DGFS/SR/DPF/PA
Do: Chefe do DGFS/SR/DPF/PA, em exercício.
Assunto: Comunica que foi colocado em liberdade o nacional JORGE NOGUEIRA DE BARROS

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 28.04.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 295/89 - Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de João Pessoa-PB
Assunto: Devolve Carta Precatória ref. proc. nº 34.929-VII

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÃO:
De: MANOEL RODRIGUES
Adv.: Dr. Daniel Coelho de Souza
Assunto: Requer designação de data para a realização da audiência, ref. proc. nº 16.472
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 28.04.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS
Nºs.: 131/89(Proc. 34.736), 041/89(Proc. 20074), 0023/89(Proc. 29.168).

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Marabá

DESPACHOS: Idênticos ao anterior

CARTA PRECATÓRIA
Nº.: 89.0020251-0-RJ
Repte: JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo: CARLOS RENATO FONTEL DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 28.04.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

DESPACHOS EM PROCESSOS

AÇÃO PENAL
Nº.: 33.006
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R. represent.: Dr. Almerindo Trindade
Ré: MARIA DE NAZARÉ BASTOS FRANCO
Adv.: Dr. José Opônio de O. Filho
DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Belém, 28.04.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

SENTENÇAS PROFERIDAS:

MANDADO DE SEGURANÇA
Nº.: 89.0000481-6
IMPTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.(MRN)
Adv.: Dra. Raquel Coutinho Bastos
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Com fundamento no que preveem o art. 267, caput, inc. I, e o art. 295, caput, inc. II, do Código de Processo Civil, c/c o disposto no art. 8º, caput, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 28.04.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO PENAL (CONTRAVENÇÃO)

Nº.: 33.683
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: CLAUDIOVALDO CARVALHO DE SOUZA (revel)
Defensor.: Dr. Luciel da Costa Caxiado
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Julgo improcedente a acusação, e, em consequência, absolvo o réu. P. R. I. Belém, 28.04.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 28.04.89**OFÍCIOS**

De : FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Assunto : Presta informações referente aos procs. de nº 31.681 e 31.680.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 03/89 - PRETORIA DE SÃO CAYANO DE ODIVELAS-PA

Assunto : Devolve Mandado de Notificação, devidamente cumprido - Proc. nº 32.507.
DESPACHO : Junte-se aos respectivos autos. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 123/89-SCOR/CRJ - DPF/PA

Assunto : Encaminha os autos do IPL nº 013/89-DPF.2/SNM/PA e solicita prazo para diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs. 701, 716, 723 e 724/89-CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. nºs. 183, 151, 193/87 e 027/88-SR/PA, respectivamente e solicita prazo para diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs. 720 e 728/89-CART/SR/DPF/PA

Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. nºs. 025/88 e 002/89-SR/PA, devidamente relatados, respectivamente.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

De : LOJAS BRASILEIRAS S/A
Adv. : Dr. Alcides Augusto Pereira
Assunto : Requer o prosseguimento dos Embargos nos autos do proc. nº 32.945.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv. : Dr. VALDECI LAURENTINO DA SILVA
Assunto : Requer a juntada de documentos, nos autos do proc. nº 89.488-3.
DESPACHO : O mesmo anterior.

De : CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv. : Dr. Valdeci Laurentino da Silva
Assunto : Requer juntada da cópia do Guia de Depósito Judicial nos autos do proc. nº 89.488-3.
DESPACHO : Junte-se aos respectivos autos. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : SUNAB
Adv. : Drs. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Assunto : Vem requerer o encasinhamento do presente RECURSO ESPECIAL ao Superior Tribunal de Justiça - Processos de nºs. 34.800, 34.803, 34.439, 34.794, 33.971, 34.809, 34.587, 34.863, 34.596, 33.974, 34.779, 34.806 e 34.964.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS

De : TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA. e outro
Adv. : Dr. Paulo de Vasconcellos Chaves e outros
Assunto : Vem interpor Mandado de Segurança Preventivo, contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv. : Dr. CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS e outro
Assunto : Vem propor Ação Declaratória Negativa de Débito Fiscal e requer outras providências.
DESPACHO : 1. A., se feito o preparo inicial, 2. Ad cau telum, deposite-se na OFF, à ordem e disposição deste Juízo, a importância representada pelo cheque nº 010201, emitido contra o Banco Bradesco S/A. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : EMILIO LAERCIO GONDIM VALENTE
Adv. : Dr. Raimundo de Paiva Osório
Assunto : Requer Ação Ordinária de Reintegração de Cargo e outras providências.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : ALBERTO HENRIQUES VIEGAS e outros
Adv. : Dr. Alberico Pimentel Filho
Assunto : Vem propor Ação de Respeito contra o INAMPS.

DESPACHO : O mesmo anterior.

PROCESSO - CLASSE 02004 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 37.325
Impte. : HILDEFONSO PERES SOLER
Adv. : Dr. Roberto Rodrigues Cardoso
Impdo. : Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

SENTENÇA : Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo procedente a presente impetração e CONCEDO a segurança pleiteada, para cessar, com relação ao impetrante, os efeitos da regra contida no item 3 do Edital nº 01, de 20 de janeiro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 01.02.89, da Universidade Federal do Pará, permitindo, assim que ele (HILDEFONSO PERES SOLER) se inscreva e preste o concurso, como os demais candidatos, preenchidas as demais formalidades exigidas pelo citado Edital. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 12, Parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31.12.51). De-se conhecimento da presente decisão ao Magnífico Reitor de Universidade Federal do Pará. Sem custas (inteligência do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", de Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28.04.89**OFÍCIOS:**

Nº 727/89 : CART/SR/DPF/PA
Do: Delegado de Polícia Federal
Assunto: Encaminha folha de antecedentes penais do nacional MANOEL TOMAZ DA SILVA, indiciado nos autos do IPL 96/88.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 28.04.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 320/89 : TRT/CP

Da: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho-8ª Região
Assunto: Solicita informações ref. processo 35.171
DESPACHO: Atender e arquivar. Belém, 28.04.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs 711/89, 714/89, 713/89, 715/89, 712/89, 718/89 e 700/89: CART/SR/DPF/PA

Do: Presidente dos Inquéritos Policiais nºs 123/88, 114/88, 138/88, 169/88, 98/88, 111/88 e 104/88, respectivamente.
Assunto: Solicita dilação de prazo p/ complementação de diligências.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 28.04.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÃO:

* JOSÉ CARLOS DIAS DE CASTRO
Adv.: Alberto da Silva Campos
Assunto: Requer fixação de prazo ref. fls. 50, cf. CPP, processo nº 36.115 (Ação Penal)
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 28.04.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSO:

Nº 36.115 - AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: José Carlos Dias de Castro
Adv.: Alberto da Silva Campos
DESPACHO: Face a informação de fls. 48, e manifestação do MPF, reconsidero o despacho de fls. 40/41, na parte em que mandou desentranhar a petição de fls. 33/34, que, desse modo, deverá ser juntada aos autos. Mantenho-o, no mais, pelos próprios argumentos, o que leva ao indeferimento dos pedidos subsequentes, inclusive petição hoje despachada, que nada acrescentaram que me levasse a modificar o entendimento exposto. P.I. Belém, 28.4.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 89.0000489-1 PROT: 27/04/89
CLASSE : 02004 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0000490-5 PROT: 27/04/89
CLASSE : 02004 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA. E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0000492-1 PROT: 27/04/89
CLASSE : 05001 - ACAO DE DESPEJO
AUTOR : ALBERTO HENRIQUES VIEGAS E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 89.0000301-1 PROT: 27/03/89
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

PROCESSO : 89.0000503-0 PROT: 28/04/89
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : DIOGENES JOSE VAREJAO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

DESPACHO: R.H. Defiro o requerimento de fls. 47, mandando se-ja este encaminhado à conta para a inclusão no cálculo dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Em, 08.05.89.

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00004
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00004

PROCESSO : 89.0000504-9 PROT: 28/04/89
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : BANPARA S.A. - CREDITO IMOBILIARIO
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 002
PROCESSO : 89.0000505-7 PROT: 28/04/89
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : ABC TROPICAL MADEIRAS S/A - ABC TROPICAL
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

Proc. n° 5887/89 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
A: Maria das Graças dos Santos Marques
R: Maria Auxiliadora Nobre
Adv: Dr. José Lobato Maia
DESPACHO: Cite-se a ré para, no dia 23 de maio de 1989, às 10 hs., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste juízo, em caderneta de poupança. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez dias, contados da data acima designada. Para o caso de aceitação do valor consignado, fixo os honorários em 10%. O valor dos honorários e as custas serão deduzidas da importância devida ao consignado. Belém, 04.05.89.

Belém, 28/04/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00013
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00013

Proc. 5679/89 - INVENTARIO
A: Maria Raimunda Couto Paz
R: Olgaete de Fátima dos Anjos
Adv: Osmar Ferreira e Dr. Celso Burlamaqui Freire
DESPACHO: R.H. Diga aos interessados sobre o requerimento de fls. 29. Em, 08.05.89.

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. Luzio Affonso
REP. OAB

Proc. 5809/89 - DESPEJO
A: Alberto Dias
R: Deloita dos Santos Tavares
Adv. Drs. Silvestre de Jesus Ferreira e Dr. João Batista M. Lobato
DESPACHO: R.H. Designo o dia 29 do corrente, até 12 hs. para a purgação da mora. Antes, encaminhe-se à conta. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor do débito. Em, 08.05.89.

(a) Paulo R. de Souza Meira
REP. P.R.

Belém, 28/04/89

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000493-0 PROT: 28/04/89
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : PARADIESEL S.A. - VEICULOS E MOTORES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. Luzio Affonso
REP. OAB

PROCESSO : 89.0000494-0 PROT: 28/04/89
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : PARADIESEL S. A. - VEICULOS E MOTORES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

(a) Paulo Rubio de S. Meira
REP. P.R.

(G. R. n° 26.835)

RESENHAS DA JUSTICA ESTADUAL

Resenha do dia 11.05.89

Proc. 5866/89 - SUMARISSIMO
A: Auto Viação Icoaraciense Ltda.
R: NORSEBEL - Vigilância e Transporte de Valores.
Adv: Dr. Rosemary Souza de Castro
DESPACHO: Cite-se a ré para a audiência determinada pelo art. 278 do C.P.C., que deverá se realizar no dia 23 de maio, às 10 hs. podendo oferecer defesa real ou escrita. Int. Em, 05.05.89.

Proc. 5499/88 - INTERDICAÇÃO
A: Amélia de Souza Cavalcante
R: Prazeres Alves de Souza
Adv: Dr. Walder Reginaldo da C. e Silva e Ary Jansen Branco
DESPACHO: R.H. Diga o órgão do Ministério Público.
Proc. 2197/84 - PROCESSO DE EXECUCAO
A: Cleide Dinelly de Sousa
R: Espólio de Germano Pinheiro Sá representado por João Batista Eversdosa Bastos
Adv: Drs. José Roberto P. M. Bezerra e Leonam Gondim da Cruz
DESPACHO: R. H. Subam os presentes autos ao "Egrégio Tribunal" de Justiça, com as nossas homenagens. Em, 04.05.89.

PROCESSO : 89.0000475-6 PROT: 28/04/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPT: BERNECK MADEIRAS DO PARA S. A.
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 003

Proc. n° 4622/87 - A - EMBARGOS À EXECUCAO
A: Raimundo Sales Pereira
R: Francisco Gilvan Lopes da Nobrega
Adv: Drs. Miguel Brasil Cunha e Orlando Maciel Rodrigues.
DESPACHO: R.H. à avaliação. Em, 07.04.89.

Proc. 3191/85 - INVENTARIO
A: Maria Helena da Cunha Fernandes
R: Candido Augusto Gomes da Cunha e Maria Amélia Chaves da Cunha
Adv: Drs. José Fernandes Chaves, Maria Renée B. Maia e João Carlos Braga
DESPACHO: R.H. Diga o M. Público. Em, 05.05.89.

PROCESSO : 89.0000496-4 PROT: 28/04/89
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : SOCOCO S.A. AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

Proc. n° 4707/87 - A - EMBARGOS À EXECUCAO
A: Banco do Brasil S/A.
R: Edgar Mário de Medeiros Sobrinho e Jesus do Bonfim Mário de Medeiros.
Adv: Drs. Ione Rodrigues e Carlos Alberto M. Gomes.
DESPACHO: R.H. Na impossibilidade da realização da audiência no dia de hoje, designo o dia 29 do corrente, às 10 hs. p/ a realização da audiência. Em, 08.05.89.

Proc. 2935/85 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
A: Adalberto Barbosa Carrilho
R: Hermindo Gonçalves Cardoso
Adv: Drs. Miguel B. Cunha e Antonio Fernando Rocha
DESPACHO: R. H. Em provas. Em, 05.05.89.

PROCESSO : 89.0000497-2 PROT: 28/04/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPT: BCN AGROPASTORIL S/A
IMPDO : DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM BELEM
VARA : 001

Proc. n° 5680/89 - PROCESSO DE EXECUCAO
A: Orlando dos Santos
R: Ivan Leão Ferreira
Adv: Drs. Maria Dinair Soares Oliveira e Nélio Caetano Silva
DESPACHO: R.H. Depois de garantido o Juízo, apreciarei o requerimento de fls. Intime-se o Sr. Oficial de justiça e recolher o mandado. Em, 08.05.89.

Proc. 5450/88 - DESPEJO
A: Roberto das Chagas Silva
R: Joel Leite de Amorim
Adv: Drs. Loris Rocha P. Junior e Joel Leite de Amorim
DESPACHO: R. H. Proceda-se à conta geral e após, conclusos. Em, 03.05.89.

PROCESSO : 89.0000498-0 PROT: 28/04/89
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : CATA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PARTICIPACOES LTDA. - CATUR
REQDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO PARA
VARA : 004

Proc. n° 5014/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Leila Almeida Dias
R: Luiz Santos Burlamaqui
Adv: Drs. Abraham Assayag e Miguel Elias Burlamaqui Zenero
DESPACHO: R.H. Diga aos interessados quanto ao laudo pericial de fls. Em, 08.05.89.

Proc. 5772/89 - INTERDICAÇÃO
A: O Curador de Interditos
R: Cecy das Neves Dias
Curadora: Raimunda Dorothy Dias Silva
DESPACHO: " Vistos, etc... Assim, considerando procedente o pedido de fls. decreto a partir de 10.03.89, data em que foi ajuizado o mesmo pedido, a interdição da Cecy das Neves Dias declarando-a incapaz para administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nos termos do § 1º do art. 454, do Código Civil, nomeio curadora da interditada, a sua filha Raimunda Dorothy Dias Silva, identificada a inicial, devendo ela, no prazo fixado pelo art. 1.187 do C.P.C. prestar o necessário compromisso, observando-se as disposições dos artigos 435 e 436, do Código Civil. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. Publique-se e Registre-se. Belém, 03.05.89".

PROCESSO : 89.0000499-9 PROT: 28/04/89
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : CATA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PARTICIPACOES LTDA. - CATUR
REQDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 001

Proc: 4560/87 - MANUTENCAO DE POSSE
A: Angelino da Silva Oliva
R: Arlinda Nascimento de Oliveira
Adv: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza e Joselisa Corte Kauffman.
DESPACHO: R.H. Diga aos interessados, quanto à necessidade de ouvir as demais testemunhas. Em, 05.05.89.

Proc. 4169/87 - PROCESSO DE EXECUCAO
A: Francisca do Vale Cordeiro
R: Nilton Fabiano da S. Tabarans
Adv: Dra. Renígia Maria Filo-Creão Garcia da Fonseca.

PROCESSO : 89.0000500-6 PROT: 28/04/89
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : CATA-EMGEST EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
REQDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 003

PROCESSO : 89.0000501-4 PROT: 28/04/89
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : CATA-EMGEST EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
REQDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0000502-2 PROT: 28/04/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPT: WILSON SONS S/A COM. IND. E AGENCIA DE NAVEGACAO
IMPDO : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA - CDP
VARA : 003

Proc: 4421/87 - FALÊNCIA
A: Sandoz S/A
R: Marajó Distribuidora de Medicamentos Ltda. - DISMÉDICA
Adv: Drs. Therezinha de J. C. Winkler, Jacy M. Colares e Dr. José Ronaldo Vieira.

DESPACHO: R. H. Determino que o Sr. Oficial de Justiça Atual de Campos Gurjão acompanhe o Sr. Avaliador, pois o endereço está correto. Em, 04.05.89.

Proc. nº 4.058/87-INVENTÁRIO

A: Ana Klautau Leite
R: Antonio Maria de Freitas Leite
Adv.: Dra. Ana Cristina Leite Chaves
Despacho: Acolho a manifestação da Dra. Promotora, integralmente. Expeça-se o competente Alvará. Em, 03.05.89.

Proc. nº 5849/89-TUTELA

A: A Curadoria de Órfãos
R: Renato Damascão K. Nogueira e outro
Despacho: R.H. Defiro o pedido da inicial. Nomeio tutor a Sra. Maria Lúcia Siqueira Mendes. Livre-se o termo. Em, 02.05.89.

Proc. nº 4745/87-INVENTÁRIO

A: Teodomiro Cantuária Filho
R: Americo dos Santos Luças
Adv.: Drs. Joana Daro de Almeida Barbosa e Francisco Pompu B. Filho
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 61, com as cautelas legais. Em, 04.05.89.

Proc. nº 2571/84-INTERDIÇÃO

A: Jacira dos Santos Sousa
R: João Chagas dos Santos
Adv.: Drs. Nelson Montalvão das Neves e Joselisa Corte Kniffman
Despacho: Expeça-se mandado de intimação para o Sr. Curador vir prestar contas em Juízo. Em, 03.05.89.

Proc. nº 3161/85-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: José Castilho Levy
R: Jerônimo de Sousa Moura e s/mulher
Adv.: Drs. Aluisio Meira e Luis Paulo Galvão
Despacho: R.H. Ao Sr. Escrivão, para intimar o Sr. Oficial de Justiça a cumprir, devidamente, o mandado, se dirigindo à casa nº 48, onde, presentemente, mora o réu. Cumpra-se. Em, 08.05.89.

Proc. nº 3996/86-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Demócrito Rendeiro de Noronha
R: Construtora Andrade Gattieres S/A
Adv.: Drs. Demócrito R. Noronha e Ophir Cavalcante Júnior
Despacho: R.H. Cite-se, com as cautelas legais. Em, 8.5.89.

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SRA. SRA. ANA TERESA SERENI MURRIETA

Proc. nº 4148/87-DESPEJO

A: O Espólio de Rosa Marques Simões
R: A. Prata e Ltda.
Adv.: Drs. Vasco M. de Borborema e José Paulo Queiros
Despacho: Em virtude de uma lotação na sexta vara penal su giro reverenciosamente que este excelso Juízo o aprecie. Belém, 08.5.89.

Proc. nº 4963/88-AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Banco da Amazônia S/A
R: Fazenda Auré S/A
Adv.: Drs. Antonio Carlos R. de Oliveira e Ione Arrais R.
Despacho: Em virtude de ter sido lotada na 6ª vara penal, sugiro seja apreciado por tão excelso Juízo. Reverenciosamente. Belém, 02.05.89

Proc. nº 3948/86-SUMARÍSSIMA

A: José Ribando Campina
R: José Humberto Lima
Adv.: Drs. Roberto Júlio de A. Nascimento e Humberto Lima
Despacho: Suba a Egrégia Corte de Justiça, com as nossas homenagens. Belém, 11.04.89.

Belém, 11 de maio de 1989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
Escrivão

Presença do dia 12.05.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz Auxiliar da 1ª. Vara: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivão: Stael Santiago

Proc. nº 5396/88-DESPEJO

A: Waldemar Telles Brilhante
R: Collares & Irmãos Ltda.
Adv.: Drs. Sérgio A. Frezão do Couto e Jacy Monteiro Colares
Sentença: Vistos, etc. Waldemar Telles Brilhante, ingressou contra Collares & Irmãos Ltda., ambas as partes qualificadas, com a presente ação de despejo por não convir

peis a locação (denúncia vazia), expando, basicamente, o seguinte: que locou à suplicada os imóveis de sua propriedade de n.ºs. 19 e 31 situados nesta Cidade na rua Boa Ventura da Silva (Porto do Sal) para fins não residenciais, sendo que, não obstante os insistentes pedidos ciais, não consegue reaver os imóveis de sua propriedade. Junto, na inicial os seguintes documentos: contrato de locação, correspondências endereçadas ao locatário pedindo o imóvel (fls. 11/13). Em contestação o réu, afirma que realmente existe a locação, e que foi prorrogada por diversas vezes. Afirma mais que as notificações juntas aos autos nunca foram recebidas e que suspeita até mesmo que tenham sido forjadas. Diz, ainda, que sempre cuidou dos imóveis locados com zelo, e que a ação de despejo ora em vida tem, por objetivo, cobrar um valor maior pela locação, sendo que se a tese do Autor vinger, irá acarretar um enorme prejuízo aos fregueses e principalmente a requerida. O Autor volta a se manifestar, às fls. 22 e seguintes, afirmando que existe prova de que já pediu o imóvel locado por diversas vezes, como prova, inclusive, com ação de produção antecipada de provas, e que a intenção do requerido é a de protelar o encerramento do feito. Foram juntos aos autos, por despacho deste Juízo, o processo de produção antecipada de provas. É o relatório. Decido. A requerida levantou dúvida quanto às correspondências juntas ao processo pelo Autor, através das quais, em dezembro de 1984 e em março de 1985 pede o imóvel, em devolução, em face do término do contrato. Poder-se-ia até acatar suas arguições se não fosse o processo de produção antecipada de provas junto aos autos. Nela está bem claro a insistência do locador em reaver o imóvel locado, ao expressar, na petição inicial o seguinte: "No curso das diversas prorrogações, por diversas vezes foi solicitada a devolução dos imóveis locados (vide documentos anexos), em face dos locadores estarem usando-os em contrariedade com o que é estabelecido na cláusula terceira dos referidos contratos..." (grifos acrescentados). Como se vê do simples manuseio dos autos de produção antecipada de provas, a requerida, devidamente citada às fls. 16 e verso, não apresentou qualquer contestação ou impugnação a esta e a outras assertivas da Autora de ação cautelar, o que se leva a concluir que é verdadeira a afirmativa da Locadora de que no curso das prorrogações solicitou por diversas vezes a devolução dos imóveis locados. Pode-se perceber, facilmente, às fls. 19 e 20 do processo cautelar, que a requerida tinha advogado constituído naqueles autos, e, mesmo assim, não rebatou, em momento algum a afirmativa da Autora de que por diversas vezes pediu o imóvel de volta. Assim, se a requerida nesta ação de despejo questiona as correspondências que lhe foram remetidas, não pode, por outro lado, negar que não contestou, no processo cautelar esta afirmativa da Autora da ação de despejo, de que vem insistindo na devolução do imóvel, sem sucesso (fls. 3 do processo cautelar). Aliás, como se pode constatar no processo cautelar junto aos autos a requerida não somente se rebelou nem mesmo contra a conclusão do laudo; mas chegou mesmo a comprometer-se a realizar os reparos "quando da desocupação do imóvel" (fls. 40-verso, do processo cautelar). A denúncia vazia, como se sabe, é muito bem definida a jurisprudência nacional pode ser definida como "a informação que, nas locações finais, ou de prazo indeterminado, o locador, a seu inteiro alvêdrio, presta ao inquilino, de que considera rescindida a relação ex locato e de que deseja retomar o objeto locado" (RT 418/329; 419/218; 421/320; 437/217; 440/248; 445/237; 486/204; 439/172, dentre outros julgados). Não há pois, qualquer dúvida ao fato de que "NA locação não residencial de prazo indeterminado, quer seja assim contratada, quer em virtude de prorrogação contratual, pode o locador, mediante denúncia vazia, encerrar a locação, e, depois, propor ação de despejo para reaver o prédio" ("Tratado das Ações de Despejo"-Silva Pacheco). No caso em exame, a locação era por prazo determinado, tendo ocorrido a prorrogação. Como se sabe, são elementos fundamentais para a denúncia vazia e a consequente ação de despejo, os seguintes requisitos: que o contrato não seja por prazo determinado, ou, se for, que já tenha se encerrado o prazo, prorrogando-se a locação por prazo indeterminado; que, ao locador não convenha prosseguir a locação e, finalmente, que seja vontade do locador retomar o imóvel não residencial. Ficou, a Autora, em condições legais de retomar o imóvel não residencial porque ficou demonstrado do com a juntada do processo cautelar, no qual não houve qualquer contestação, que a Locadora vinha pedindo o imóvel insistentemente após o término do contrato, e nas prorrogações subsequentes. Aliás, como se observa na peça, o processo cautelar que foi junto aos autos como elemento probante, a requerida não contestou nem mesmo as correspondências que instruíram o pedido de produção antecipada de provas, e que também foram juntas neste processo de despejo. Está, pois, bem clara a intenção da Autora em não mais continuar a locação, vontade esta que a locatária tinha conhecimento. Um outro ponto que precisa ficar demonstrado é o fato de que, por ser ato unilateral em que o locador avisa da extinção da locação por não mais lhe convir, não fica na dependência da aceitação, ou não, da locatária, pois, como muito bem esclarece a doutrina, a denúncia "não requer, para a sua regularidade, de ser aceita pela parte a quem é dirigida. A denúncia é a declaração que um dos contratantes faz ao outro da sua vontade de por fim à locação. É um ato unilateral, não havendo necessidade de ser aceite pelo outra parte." (Tratado das Ações-Silva Pacheco, pg. 369). Na denúncia vazia não há porque falar em sinceridade, ou não, do pedido. E isto, justamente, porque o pedido, pelo princípio da denúncia vazia é imediato, ou seja, não há necessidade da Autora dizer os motivos pelos quais deseja retomar o imóvel locado. O ar

tigo 1.209 do Código Civil dispõe que "o locatário do prédio notificado para entregá-lo por não convir ao locador continuar a locação de tempo indeterminado, tem o prazo de um mês para o desocupar se for urbano...". Ora, como se vê, a Locadora vem há muito tempo tentando reaver seu imóvel, sem sucesso. Em novembro de 1986, por exemplo, quando ingressou com a ação de produção antecipada de provas já vinha reclamando que, não obstante insistisse com o pedido de devolução, a locatária continuava no imóvel. Vide, da mesma forma, o que dispõe o art. 6º da Lei nº 6.649/79. Não houve necessidade de ouvir a Requerida sobre o processo cautelar junto aos autos por que já tinha conhecimento do mesmo quando do processamento daquela ação cautelar. O julgamento antecipado da lide de se impõe, como norma legal dispõe: art. 330º inciso I do Código de Processo Civil. A jurisprudência também entende que: "Em ação de despejo, o julgamento antecipado da lide não constitui cerceamento de defesa porque, por cuidar a espécie de denúncia vazia, não se fez mais do que aplicar o estatuído no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil." (RT 524/202). À vista de tudo o que foi exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de despejo e condeno a Requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. A requerida tem o prazo de quinze (15) dias para a desocupação voluntária, sob pena de se realizar o despejo por Oficial de Justiça. O prazo de quinze dias é marcado com fundamento no que dispõe o art. 37 de Lei nº 6.649, de 16.5.79, uma vez que entre a data da citação e esta sentença de primeira instância, escozaram mais de três meses, como se vê dos autos. P.R.I.

Proc. nº 5233/89-INTERDIÇÃO

A: Cândido José Rodrigues Pinho e outra
R: Antonio Carlos Araújo Pinho
Adv.: Dr. Luiz Fernando Araújo Pinho
Sentença: Vistos, etc. Cândido José Rodrigues Pinho, e sua mulher, na qualidade de genitores e representantes legais de Antonio Carlos Araújo Pinho, solteiro, 23 anos de idade, requereram a interdição desse filho por ser portador de deficiência denominada "Síndrome de Down", conhecida, também, como "mongolismo". Produziu suficiente prova documental. O interditando foi ouvido em audiência. O M.R. opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. Os documentos médicos expedidos pelo próprio INAMPS, confirmam a enfermidade. Na audiência ficou visível a deficiência do interditando, que, inclusive, não correspondeu nem mesmo as mais simples perguntas que lhe foram feitas. O representante do M. P. opinou pelo deferimento do pedido. Foram obedecidas as formalidades legais pertinentes. À vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Antonio Carlos Araújo Pinho e nomeio sua curadora sua mãe Therezinha do Carmo Araújo Pinho, sob compromisso. Escoado o prazo recursal, e pagas as despesas processuais, archive-se. P.R.I.

Proc. nº 5108/88-ORDINÁRIA

A: Mauro Menezes Engenharia Ltda.
R: Carlos Forciuncula
Adv.: Drs. Reynaldo Andrade de Silveira e Arnaldo Furtado de M. Neto
Despacho saneador: Nesta ação de indenização por perdas e danos dos Mauro Menezes Engenharia Ltda., move contra Carlos Forciuncula, ambas as partes devidamente identificadas; o sujeito passivo arguiu como preliminar que o laudo pericial foi junto aos autos somente após a data designada pela Dra. Juíza para tal, sem comprovar a culpa de que estava viajando, o que farei o disposto no art. 432 do CPC pois não houve dilação do prazo. Assim, vera mais que nos autos cautelar os quesitos foram apresentados a destempo, e por estes motivos deve ser decretada a nulidade da perícia. Ainda como preliminar requereu o chamamento do Sr. Paulo Albuquerque, como litisconsorte passivo. Estas preliminares são decididas, desde logo, neste despacho saneador. Em primeiro lugar, quanto à juntada do laudo pericial fora do prazo estipulado pela Dra. Juíza, não merece amparo a arguição de nulidade do mesmo somente por este motivo, não somente porque é matéria preclusa em face do julgamento. Por sentença, da produção antecipada de provas, mas também porque, mesmo que assim não fosse, não se pode negar que a parte não sofreu qualquer prejuízo com a juntada além do dia estipulado pela Dra. Juíza. É neste sentido não pode o Juiz decretar a nulidade do ato, nem mandata que se repita, nem tampouco lhe suprirá qualquer falta, quando não prejudicar a parte nos termos do que dispõe o art. 249, § 1º do C.P.C. Ademais o sujeito ativo não pode ser prejudicado por um fato que não deu causa e que se constitui em uma simples irregularidade no processo cautelar já encerrado por sentença transitada em julgado, e que, por isto mesmo, como já mencionai, é matéria preclusa. Apenas para ilustrar este despacho, vale a observação de que a doutrina é no sentido de que o Juiz só pode se recusar a receber o laudo se ele for apresentado, a menos de dez dias da audiência, nos processos, evidentemente que a permitida audiência. ("Código de Processo Civil Anotado", Alexandre de Paula- vol. II, pg. 367, 2ª. edição, editora Revista dos Tribunais). Quanto ao chamamento do Sr. Paulo Albuquerque, como litisconsorte passivo, não tem, igualmente, fundamento, não somente porque o requerido é quem possui a guarda do veículo (máquina), mas também porque não apresentou qualquer prova, com sua petição, de que recebeu ordem para entregar a máquina a terceiro, como também não demonstrou até esta oportunidade que entregou a máquina ao

sr. Paulo Albuquerque, o que, evidentemente, não o impede de produzir estas provas, em audiência, com as testemunhas que arrolou. Mas, neste fase processual, não fez prova do alegado, e daí porque fica impossível atender seu pedido para chamar o senhor Paulo Albuquerque como litisconsorte passivo, etc poroua este senhor encontra-se arrolado como testemunha da Autora. À vista do exposto indefiro as preliminares arroladas. O processo está saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 23 de junho, às 9,30 hs. na sala de audiência. Intimem-se.

Proc. nº 4742/87-CURATELA

A: José Maria Barros de Vilhena
R: Raimundo Carmo Barros de Vilhena
Adv.: Dr. Francisco Gomes da Costa
Sentença: Vistos, etc. José Maria Barros de Vilhena, qualificado, requereu a interdição da seu irmão Raimundo Carmo Barros de Vilhena, órfão de pai e mãe, assim como o requerente, em face do mesmo estar acometido de enfermidade mental, sendo que o IPASEP está exigindo a certidão de curadoria para que o mesmo possa receber os 50% de pensão a que tem direito. Produziu suficiente prova documental, inclusive laudos médicos. O setor de psiquiatria do INPS confirmou e doouça. O interdição foi quid, em Juízo. O representante do M. P. opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. Os laudos médicos confirmam a enfermidade, principalmente o Relatório de exame médico pericial feito pelo INAMPIS de 20.02.89, que conclui que o interdição sofre de esquizofrenia, sendo que seu estado não lhe permite uma integração ao meio social. À vista do exposto e mais que dos autos consta, defiro o pedido e decreto a interdição de Raimundo Carmo Barros de Vilhena, nomeando seu irmão José Maria Barros de Vilhena para desempenhar as funções de curador, sob compromisso, devendo prestar contas quando solicitado. P.R.I.

Proc. nº 5449/88-DESPEJO

A: Francisco Joaquim Fonseca
R: Sandoval Costa Ribeiro
Adv.: Drs. Walnick Duarte de Melo e José Furtado Brito
Despacho: Defiro o pedido de vista. Informe, a escritura, por certidão, se o réu requereu para purgar a mora ou contestou. Int.

Proc. nº 5827/89-RATIFICAÇÃO DE PROTESTO À BORDA

A: Abílio Silva
R: Frota Humaitá de propriedade da empresa FROTA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Despacho: A.R. Acabo de ser designado para auxiliar nas atividades judiciais da Auditoria Militar do Estado, motivo pelo qual determino que o processo seja apresentado a Dra. Juíza titular da Vara para que designe audiência para ouvir as pessoas arroladas como testemunhas, de acordo com a disponibilidade de sua agenda; audiência essa que deve ser realizada nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 1608, de 18 de setembro de 1939, mantida em vigor pelo art. 1.218, VIII do Código de Processo Civil. Int.

Proc. nº 5676/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Industrial Metalnorte Ltda.
R: João Barbosa Nascimento
Adv.: Dra. Nazaré Gonçalves dos Santos
Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão do oficial de justiça, e se for o caso, requerer a extinção da execução em face do afirmado pagamento do débito. Int.

Proc. nº 5162/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco da Amazônia S/A
R: Macon-Madeiras e Materiais de Construção Ltda. e outros
Adv.: Drs. Ana Maria Rodrigues e Maria de Graça M. Martins
Despacho: O Oficial de Justiça informa que não encontrou bens a penhorar. Manifesta-se o Exequente. Int.

Proc. nº 5663/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Grafimorte-Indústria e Comércio
R: Domínio Empreendimentos Ltda.
Adv.: Dra. Helana Maria O. Muniz
Despacho: Em face da informação da Tela pará, dá-se ciência ao Exequente, que poderá se manifestar em 5 dias. Int.

Proc. nº 5754/89-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: Ernani Augusto Andrade Barbary
R: Rui Matos Tosta e outros
Adv.: Drs. Carlos Balbino Potiguar e Maria de Nazaré Pereira e Adalberto Mazoni Neto
Sentença: Vistos, etc. Ernani Augusto Andrade Barbary, identificado nos autos de ação de prestação de contas que lhe movem Rui Matos Tosta e outros, apresentou impugnação ao valor da causa, com base no art. 261 do Código de Processo Civil, afirmando, basicamente, que o valor arbitrado pelos autores não pode prosperar, pois só a perícia contábil realizada nos documentos trazidos aos autos pode elucidar o justo valor a ser dado à causa e aquele que, segundo os autores, corresponde à dívida do condomínio para a Indústria Villares. Em contra-razões, os autores asseveram que está correto o valor dado à causa, uma vez que o art. 258 do CPC expresse que a todo caso corresponde um valor, o qual deve constar da petição inicial (art. 282, V do CPC); não há necessidade de esperar pela perícia, além do que

o arbitramento está em alinhavo com o disposto no art. 259 do CPC. É o relatório. Decido. Não encontrarei na jurisprudência nacional decisão sobre a fixação do valor da causa na ação de prestação de contas. Entretanto há uma decisão bem recente do Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de que: "Quando a hipótese não se ajusta a qualquer dos casos a que elude o art. 259 do CPC, há liberdade de fixação do valor da causa, tanto mais quando é ignorado o real benefício patrimonial objetivado na demanda" (Ac. unân. da 7ª Câmara do TJ-SP de 19-3-86; Rev. Jurisp. TJ-SP, vol. 102, pg. 274). Caso seja proposta execução forçada para cobrar o saldo declarado na sentença, sobre o valor desse saldo é que será atribuído o valor da causa, correspondente ao montante do benefício patrimonial pretendido. No caso em exame não se trata de execução do saldo do achedo na sentença, nem de cobrança de dívida, nem de cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, muito embora, à primeira vista, possa haver liquidação confusa. Trata-se, simplesmente, de uma ação de prestação de contas. Ademais, considere-se que não há sentido, nem motivo legal, jurisprudencial ou lógico para onerar as partes com o aumento abusivo do valor dado à causa, motivo pelo qual fixo o valor da causa no metade do que pretendem os autores, ou seja, em R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS). Certifique-se no processo principal. Condene os autores de ação de prestação de contas ao pagamento das despesas processuais decorrentes do incidente. Não cabe condenação em honorários advocatícios nesta decisória. P.R.I.

Proc. nº 5441/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: Jorge Mutran Exportadora Ltda.
R: Sheik Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda.
Adv.: Drs. Carlos Balbino Potiguar, Walter Bussemara, Heloísa Flosi e Fernando de A. Vianna
Despacho: Tendo em vista que fui designado para funcionar na Auditoria Militar, remeta-se o processo, a Dra. Juíza titular da Vara. Int. B

Proc. nº 5654/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: GS-Assessoria, Contabilidade e Informática Ltda.
R: Banco Econômico S/A
Adv.: Drs. Edilson Dantas e Luzia do Socorro dos Santos
Despacho: A situação em debate é de julgamento antecipado da lide, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do Cód. de Proc. Civil. À Conta. Int.

Proc. nº 5105/88-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Cândido Paraguassu de Lemos Elleres e outra
R: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimos
Adv.: Drs. Solange do Couto Dantas e Milton Nobre
Despacho: Diga o embargante. Após sua manifestação sobre as contra-razões do embargado, remeta-se à conta, retornando, a seguir, para sentença, tendo em vista que a situação é de julgamento antecipado da lide. Int.

Proc. nº 5785/89-BUSCA E APREENSÃO

A: Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos
R: Luiz Francisco Ribeiro Carvalho
Adv.: Drs. Aury Souza Silva e Jorge Luis S. Gama
Despacho: À conta, retornando após para sentença, com base no que dispõe o art. 3º, § 4º do Dec. Lei 911, de 1.10.69. Int.

Proc. nº 5082/88-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Emporium S/A
R: Rubertex Comércio e Indústria S/A
Adv.: Drs. Antonio Maria Cavalcante e Rodomiro Arrais
Despacho: Mantenho o despacho agravado em todos os seus termos. Remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Junta, a escrituração, cópia xerox legível do despacho agravado, para facilitar sua leitura quando do julgamento. Int.

Proc. nº 5316/88-AÇÃO DE FALÊNCIA

A: Tintas Wanner S/A
R: Shop Tintas Comercial Ltda.
Adv.: Drs. Ivoneide dos S. Trindade e Álvaro E. Vieiro Amezobas
Despacho: Ao M.P. para parecer. Int.

Proc. nº 4992/88-AÇÃO DE FALÊNCIA

A: Urano Ind. Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
R: Jocelino Franco Rocha
Adv.: Drs. Gilberto Batista Diniz e Ivoneide dos Santos Trindade
Despacho: Remeta-se ao Ministério Público para parecer. Após, à conclusão. Int.

Proc. nº 5090/88-PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: Benedito Getúlio Cardoso
R: Indústria Comércio da Madeiras Silva Getúlio Ltda.
Adv.: Drs. Icará Dias Dantas e Haroldo Fernandes
Despacho: Diga o Autor sobre o que pede o requerido. Int.

Proc. nº 5734/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Maria Stolle Ayres Abello da Oliveira
R: José Ribamar de Souza
Adv.: Drs. Carlos M. Garcia

Despacho: Segundo a certidão de fls. 20 do oficial de justiça, o requerido não chegou a ser citado, devido ao estado de saúde do mesmo, que o impede de receber citação. Assim, o prazo para contestar não começou a escoar. Determino que o Oficial de Justiça retorne à residência do requerido para verificar se o mesmo já está em condições de saúde para receber a citação, em face do grave dano que sofreu. Em caso positivo, volta-me conclusões para designação de nova data para que o mesmo venha, ou manda receber o valor ofertado. Int.

Proc. nº 5686/85-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda.
R: Américo Bentes de Almeida Neves e outra
Adv.: Drs. Fernando Ricardo Wanzeller e Amauri Faciola de Souza
Sentença: Vistos, etc. Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda. ingressou com agravo de instrumento do despacho deste Juízo que mandou intimar o locatário para desocupar o imóvel em face de execução de acordo do contrato lido Tribunal de Justiça do Estado, instaurado por Américo Bentes de Almeida Neves e sua mulher Marlene Rodrigues de Almeida Neves. A questão de mérito já recebeu julgamento, com trânsito em julgado, ao nível de Tribunal de Justiça. Nesta fase são, pois, inoportunos as arguições da agravante. Na verdade, se a tese do agravante fosse acatada, haveria o risco de indevida reabertura da questão de mérito, o que é inadmissível. Como se observa, em sua petição, por exemplo, o agravante pretende debate sobre retenção por benfeitorias, o que não foi decidido na sentença. À vista do exposto, mantenho o despacho agravado. Remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Int. Belém, 02/V/89.

Proc. nº 5619/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Vera Lúcia da Silva Lopes
R: Cristina Araújo Lisboa
Adv.: Drs. Maria de Belém Santos e Maria das Graças Sem
Despacho: Oficie-se à Telaparé para que informe a quem pertence o telefone penhorado e o valor atual do terminal. Int. Belém, 20/IV/89.

Proc. nº 4945/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco da Amazônia S/A
R: Walter Araújo Empreendimentos Ltda.
Adv.: Drs. Ana Leuda Tavares, Nelson Montalvão das Neves e Ana Margarida Godinho
Despacho: Defiro o pedido do BASA de suspensão da execução. Int.

Proc. nº 5256/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Belém Timbers Ltda.
R: Kawama-Indústria de Móveis Ltda.
Adv.: Dra. Ana Célia Carneiro Bastos
Despacho: Como se vê dos autos, fiz o possível para tentar localizar a requerida. Como não consegui, defiro a citação editalícia. Assim, cite-se por edital, com os requisitos dos incisos do art. 232 do Cód. de Proc. Civil, com o prazo de 30 dias (inciso IV), o qual deve ser publicado na forma do inciso III do art. 232 do Cód. de Proc. Civil. Int.

Proc. nº 5419/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco do Brasil S/A
R: J. Rufino de Silva & Cia. Ltda. e outros
Adv.: Dra. Célia Simões de Souza
Despacho: O Oficial de Justiça informa que não encontrou bens a penhorar. Diga o Exequente.

Proc. nº 5418/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
R: Maria do Rosário de Fátima Holanda Grêlo
Adv.: Drs. Milton Nobre e Balena Lobato
Despacho: Defiro o pedido. Cite-se no endereço indicado.

Proc. nº 5700/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: American Express Card do Brasil S/A Turismo
R: José Maria da Vilar Ferreira
Adv.: Dr. Mauro Nascimento Cruz
Despacho: O Oficial de Justiça informa que não encontrou bens do executado. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 5806/89-AÇÃO DE TUTELA

A: João Ronaldo Perpétuo Palhais dos Santos
R: Cirlene de Bourdes Palhais dos Santos e outros
Adv.: Dra. Nazaré Lira de A. Passos
Despacho: Intime-se para cumprir a exigência do M.P. Int.

Proc. nº 5719/89-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: Rosilda de Silva Marinho
R: Paulo Eutrópio Corvalho de Souza
Adv.: Drs. Paulo Pereira Carneiro e Francisco Pompeu B. Filho
Despacho: Tendo em vista que acabo de ser designado para funcionar na Auditoria Militar do Estado, determino que o processo seja apresentado a Dra. Juíza titular da Vara. Int.

Proc. nº 5812/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Corim S/A-Produtos Alimentícios

R: Pau Brasil Indústria, Comércio e Exportação Ltda.
Adv.: Drs. Clóvis Malcher Filho e Raimundo Moura Junior
Despacho: Diga, o Exequente, sobre a informação do Oficial de Justiça. Int.

Proc. nº 5715/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: AMATEC-Comércio e Representações Ltda.

R: Interlogos Automóveis

Adv.: Drs. Ronaldo Koury Maués e Luiz Roberto de Melo
Despacho: Diante da informação do oficial de justiça, de termo do arrombamento, a ser cumprido por dois oficiais de justiça. Caso haja inarredável necessidade, fica autorizada a presença da autoridade policial para auxiliar os oficiais de justiça. Int.

Proc. nº 5516/88-AÇÃO DE FALÊNCIA

A: Plastifema Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

R: Armarinho Guadalupe Ltda.

Adv.: Drs. Gilberto Batista Diniz e Ivaneide dos Santos Trindade
Despacho: Diga, o requerente, sobre a informação do oficial de Justiça. Int.

Proc. nº 5113/88-BUSCA E APREENSÃO

A: Banco Econômico S/A

R: S.S. Assessoria Contabilidade e Informática Ltda.

Adv.: Drs. Paulo Rubens de Sá e Edison Santos

Despacho: Diga o Autor, sobre a petição de fls. 14 e seguintes, e fls. 17, bem como documentos juntos, após o que, deve retornar, em conclusão, para decisão. Int.

Proc. 4950/88-DESPEJO

A: Carlos Zoghbi-Empresendimentos Imobiliários Ltda.

R: Inaldo Nery Botelho

Adv.: Drs. Carlos Zoghbi e Maria das Graças R. Sampaio

Despacho: Junte, a escritoria, os autos de agravo. Int.

Proc. nº 5263/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Local, Locadora de Automóveis Ltda.

R: Jorge Luiz Cordeiro de Mendonça

Adv.: Dra. Ione Arrais Rodrigues

Despacho: O Oficial de Justiça, não encontra bens. Diga, o Exequente. Int.

Proc. nº 5592/88-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Edilson Tavares Leal

R: Transportadora Goiana Ltda.

Adv.: Dr. Wilson M. de Figueiredo

Despacho: Defiro o pedido. Int.

Proc. nº 4856/87-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Sergio Alvaras da Costa Neves

R: Paulo Eduardo do Carmo Cunha e outro

Adv.: Drs. Roberto Júlio Nascimento, Emanuel Raiol Lobo e Edilson Tavares Magalhães

Despacho: Tendo em vista minha designação para funcionar na Auditoria Militar do Estado, auxiliando seu titular, bem como, considerando, que não estou vinculado ao processo, determino à escritoria que os presentes autos sejam devolvidos a Dra. Juíza titular de la. Vera Cível. Int.

Proc. nº 5766/89-BUSCA E APREENSÃO

A: Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos

R: Francisco Pereira Netto

Adv.: Drs. Aury Silva e Rubem Conde de Almeida

Despacho: Defiro o pedido de fls. 21, e, em consequência, nomeio COBRAS-Comércio de Máquinas e Motores, para desempenhar o encargo de fiel depositária do veículo que reconheceu manter sob sua guarda, até decisão posterior deste Juízo. Int.

Proc. nº 5218/88-DESPEJO

A: Abel Luiz Tavares Lopes

R: Evandro Luiz Alves Petalio

Adv.: Drs. José Mendes Coelho, Joaquim L. de Vasconcelos e Armino Marinho Bentes

Despacho: Tendo em vista que acabo de ser designado para funcionar na Auditoria Militar, determino que os autos sejam remetidos a Juíza titular da Vara. Int.

Proc. nº 5274/88-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Eduardo João da Souza Pinto e s/ esposa

R: Pedro Paulo Ayres de Mattos e s/ esposa

Adv.: Drs. Norberto Levarada Santos, Ana Lafayette P. Franco e Walfir Pinheiro de Oliveira

Despacho: Determino que os requeridos apresentem em Juízo, no prazo de cinco dias, uma cópia da fita que dizem possuir, a fim de que, diante de seu conteúdo, este Juízo possa decidir sobre qual seu valor probante. Int.

Proc. nº 5450/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: J. C. Fernandes

R: Herdeiros do Carlos dos Santos Ferrito

Adv.: Drs. Haroldo Fernandes, Tônia do Socorro de Souza e Antonio Villar Pantoja

Sentença: Vistos, etc. J. C. Fernandes, firme comercial estabelecida nesta Cidade ingressou contra os herdeiros de Carlos dos Santos Ferrito com a presente ação de consignação, expressando, na inicial, em resumo, o seguinte:

... que locou à Autora o imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, 4843, nesta Cidade, de propriedade dos requeridos, para fins comerciais, sendo que o contrato de locação, em anexo, foi feito com prazo de 4 anos, mas sua vigência a Autora se dirigiu para pagar o mês de agosto, o procurador dos requeridos negaram-se a receber, alegando ter o contrato locatício encerrado, no que não têm razão, os mesmos, uma vez que houve a renovação tácita do contrato locatício, quando os locadores, em agosto de 1988 receberam o aluguel de julho de 1988, portanto, o referente a um mês de aluguel após o término do Contrato de locação, segundo comprova com o recibo junto, e que, portanto, o contrato de locação foi automaticamente prorrogado por mais 4 anos, motivo pelo qual consigna a importância referente ao aluguel do mês de agosto de 1988 - Produziu prova documental. O valor oferecido foi depositado e os requeridos contestaram e reconhecem a importância, os requeridos afirmam que o contrato de locação entre as partes terminou no dia 30 de junho de 1988, e, como não houve acordo para renová-lo, e Autora comprometeu-se a desocupar o imóvel no prazo de 120 dias, conforme carta anexa aos autos, e que, em face do término do contrato escrito, não poderiam os requeridos receber o aluguel do mês subsequente, sob pena de renovar o mesmo, sem prazo determinado, o que não lhes interessava, mas que, a Autora, com astúcia e malícia, entregou a um dos filhos do advogado procurador dos herdeiros, a importância em cheque de nº 305.932, emitido contra o Banco de Crédito Nacional S/A, no valor de Cz\$-22.800,00, com o objetivo de quitar o mês de julho de 1988, e continuar a locação por prazo indeterminado tendo solicitado recibo, valor este que nem chegou a ser recebido pelos requeridos. Afirmam mais que o Sr. Antonio Carlos Silva Pantoja "não é procurador e nem administrador dos imóveis dos requeridos, sendo portanto nulo o que ele fez", o recibo que forneceu, não valendo como quitação do aluguel de junho/88 (in verbis). Expressa, ainda, que não tendo a Autora pago o mês de junho de 1988, não lhe assiste o direito de consignar o depósito não é integral, nem os demais meses, uma vez que o depósito não é integral, nem pode, agora, a Autora completá-lo, com a vedação contida na parte final do art. 899 do Cód. de Proc. Civil. Dizem, também, que o prazo da locação terminou no dia 30 de junho de 1988, encerrando-se, como consequência, o contrato celebrado entre as partes, independentemente de notificação ou aviso, à vista do que dispõe o art. 5º da lei 6.649/79, não tendo nem mesmo ocorrido a hipótese do § único do dispositivo mencionado, uma vez que os requeridos não mais receberam os aluguéis e a Autora comprometeu-se a desocupar o imóvel locado, conforme a carta. Finalmente, dizem que a recusa, em face do término do contrato foi justa, e insistem na nulidade do recibo passado em favor de Autora por um filho do real procurador. Em razão de reconvenção os Réus reconvinde pedem a decretação do despejo porque notificaram a Autora por via de títulos e documentos, e a locatária não desocupou o imóvel. Juntaram o cheque referido, não recebido e o original da carta datada de 07 de julho de 1988, comprometendo-se a devolver o imóvel locado. A Autora, às fls. 33/34 contra-arrazoou a contestação e se manifestou sobre a reconvenção, expressando, em resumo, que os requeridos foram regularmente citados, bem como que houve reajuste legal, e que os herdeiros pressionaram a Autora para um aumento maior, o que não foi aceito, tendo sido obrigada a assinar a carta de fls. 29. Afirmam mais que o recibo de fls. 13 prova a renovação automática por igual período, além do que o depósito é integral. Juntou recibos em cópias xerox. É o recibo latório. Decido: Às fls. 52 dos autos prolatei despacho nos seguintes termos: "O processo está amadurecido para ser julgado antecipadamente, nos termos do que dispõe o artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil." Deste despacho as partes não recorreram, acetando o julgamento antecipado de lide. E nem poderia ser diferente porque, diante dos documentos juntos aos autos, esta postura judicialmente se impõe, sendo prolatória audiência de instrução e julgamento. A Autora ingressou com a ação para consignar o valor referente ao aluguel do mês de agosto de 1988. Sua petição inicial ingressou em Juízo no dia 16 de setembro de 1988. O contrato de locação prevê em sua cláusula 2ª, que o aluguel deve ser pago com a tolerância de, no máximo, cinco dias após o vencimento. Como se vê dos autos, a Autora esperou dezenove dias do vencimento para entrar com a ação de consignação. Extrapolou o vencimento e a tolerância de cinco dias prevista no contrato de locação. Evidente está que tomou a iniciativa a destempe concernente ao aluguel vencido, o que não é aceito pela lei (artigo 892 do Código de Processo Civil), nem pela doutrina (Silva Pacheco, em "Tratado das Ações de Despejo"-7ª. edição-Editora Revista dos Tribunais, pgs. 45/46), e muito menos pela jurisprudência nacional, (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 9JA 1972/15.620). Ac. da 2ª. Cãm. do 1º TA-RJ. de 14-12-78; Rev. Forense, vpl. 276, pg. 156). Em face da ação ter ingressado a destempe não se pode considerar que tenha ocorrido o pagamento válido, pois, como já se manifestou, inclusive, o Supremo Tribunal Federal: "O art. 974 do Código Civil expressamente, para o fim de consignação produzir o efeito de pagamento, é mister concorram, em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos necessários à validade do adimplemento." (Julgamento uniforme da Turma do Supremo Tribunal Federal do Recurso Ext. nº 70.743 TJ, 1ª T.-J. 15.10.76; RTJ 51/83). Considere-se, ainda, que hoje é dia 20 de abril e não consta o depósito de quantia que deveria ter sido depositada até o dia cinco passado. Um outro ponto a considerar: se o contrato está encerrado, é definitivamente justa a recusa em receber os aluguéis dos meses subsequentes. O recibo junto aos autos pela Autora às fls. 13

não se presta para provar a prorrogação da locação por prazo indeterminado, por um motivo bem simples: na carta de fls. 29 a locatária comprometeu-se a devolver o imóvel em 120 dias, o que deve ter deixados os locadores tranquilos e confiantes na promessa da Locatária. Não se pode, também, desprezar que o cheque com que foi pago o mês não foi recebido, estando junto aos autos às fls. 28. Na reconvenção, os réus reconvinde pedem seja decretado o despejo da Autora reconvinde porque, encerrada a locação, a locatária foi notificada para devolver o imóvel, não o fazendo, infringindo o disposto no art. 1.209 do Código Civil. Na resposta a alegação de que a locatária não foi em momento algum rebatida ou impugnada o que confirma a veracidade da alegação e vem dar maior crédito à carta de fls. 29 dos autos em que a locatária comprometeu-se a desocupar o imóvel em 120 dias. A Autora reconvinde as savares às fls. 32, em uma tentativa de neutralizar os efeitos da correspondência, o seguinte: "A Autora, por sua desinformação, de boa fé, foi praticamente obrigada a assinar a carta de fls. 29 devido às pressões que estava sofrendo e ainda sofre por parte dos réus" (grifos acrescentados pela própria locatária para dar relevo à assertiva). Evidente que a locatária já percebeu que lhes são favoráveis os efeitos da carta de fls. 29 que enviou aos locadores comprometendo-se a desocupar o imóvel, e tentou, com o frágil argumento de que foi "obrigada a assinar", neutralizar esses efeitos. Não tem qualquer sentido, convenhamos, um empresário que seja desinformado, nos dias atuais, nem que seja tão tolo ou desprezado ao ponto de ser obrigado a assinar uma carta compromissosa. Esta, na verdade, é uma tese inaceitável no mundo contemporâneo. O que fica bem claro com a remessa da carta de fls. 29 aos locadores, é que diante da recusa destes em renovar a locação, a locatária endereçou-lhe a carta de fls. 29 aos mesmos, onde se compromete a deixar o imóvel em face de não ter havido acordo para a renovação. E esta carta foi remetida seis dias após o término do contrato, o que prova que os locadores fizeram ver à locatária no término do contrato que não havia acordo para a continuidade da locação. Como, também já se disse: a locatária, em momento algum contestou a assertiva dos locadores de que a notificaram para desocupar o imóvel por não interessar mais a locação. Como, também, já afirmei, a recusa em receber o aluguel foi justa, dado o término do contrato, devendo-se repetir o importante fato de que o valor constante do cheque anexo ao processo não chegou a ser recebido pelos locadores, o que demonstra seu não interesse na continuidade da locação. Além, mesmo que se tivesse concretizado o recebimento do valor constante do cheque junto aos autos, ainda assim não se teria configurado a prorrogação, principalmente diante da carta de fls. 29, além do que o prazo do contrato expirou em 1º de julho, e não teria sentido deixar de receber o mês vencido, ficando a locatária a morar gratuitamente no imóvel, causando prejuízo aos locadores que aguardavam o cumprimento da promessa de entrega do imóvel, formulado por escrito. (fls. 29). Examinando o que consta nos autos fica bem claro, em resumo, o seguinte: a)-à vista da cláusula 1ª do contrato de locação, às fls. 10, o contrato terminou sua validade, expirando a locação, dia 1º de julho de 1988. b)-diante da não aceitação das novas condições de um novo contrato, por parte dos locadores, a locatária, seis dias após, mais exatamente no dia 07 de julho de 1988 endereçou uma carta aos locadores, anexadas às fls. 29, expressando que, por não terem chegado a um acordo comprometeu-se a desocupar o imóvel locado em 120 dias. c)-com essa carta fica claro que os locadores, logo após o encerramento do prazo do contrato que se deu dia 1º de julho, fizeram saber à locatária que não mais interessavam em continuar com a locação, e daí surgiu a carta, em resposta à posição dos locadores, datada de 07 de julho. d)-em momento algum a locatária contestou ou negou a afirmativa dos locadores de que tinha sido notificada da intenção dos meses em não continuar com a locação. e)-não obstante a locatária em 07 de julho de 1988, conforme documento de fls. 29 (carta) ter se comprometido a desocupar o imóvel ocupando o imóvel. f)-a carta de fls. 29 comprova, enfim, que encerrado o prazo locativo, os locadores não se interessaram em continuar a locação e pediram o imóvel de volta. Da parte da locatária, representa, também, que esta considerou o contrato encerrado, e daí ter pedido o prazo para sair, o que não faz até hoje. Como já se disse, se, e repete-se: o fato dos locadores não terem recebido o cheque, indevidamente recebido por um filho do procurador dos mesmos, demonstra, basicamente, que os locadores não tinham qualquer intenção de renovar a locação; e disso sobre a locatária, pois chegou, inclusive, e remeter a correspondência onde refere que não houve acordo para a renovação; certa este como já se observou, foi remetida logo após o término do prazo do contrato, por parte da locatária. Por outro lado, não existe, nos autos, prova de que o Sr. Antonio Carlos, tenha recebido poderes expressos dos locadores para aceitar prorrogação da locação, ou mesmo renová-la. Neste ponto, um esclarecimento: a locatária não fala em renovação. Na verdade, mesmo que se secesse a tese da locatária, a questão não seria de renovação automática como pretende, mas simplesmente de prorrogação por prazo indeterminado. Mas, ressalto-se, novamente, esta não é a hipótese, pois, com a carta endereçada pela locatária aos locadores, fica suficientemente claro que os locadores, imediatamente após o término do contrato foram ciência à locatária que não havia acordo para uma prorrogação. E daí surgiu a carta aos mesmos datada de 07 de julho de 1988. O artigo 5º da Lei nº 6.649 de 16.05.79 dispõe: "O contrato por prazo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou au-

so". A doutrina é no sentido, também, de que: "No caso de locação não residencial, porém, findo o prazo, cessa a locação (art. 5º), podendo o locador pedir o prédio" ("Tratado das ações de despejo" - Editora Revista dos Tribunais - Silva Pacheco) - grifos acrescentados - pg. 150. O mesmo doutrinador, logo adiante insiste no ensinamento: "Dessa modo, com relação às locações não-residenciais, findo o prazo estipulado, cessa de pleno direito o contrato, independentemente de notificação ou aviso. Não há de núcia, uma vez que o contrato terminou. Pode, em consequência, pedir o locador o prédio, mediante a imediata propositura da ação de despejo. (mesma obra, pg. 150 - grifos acrescentados. Como a locatária não cumpriu o preceito de desocupar o imóvel, preferindo ingressar com a ação de consignação, os locadores requereram o despejo da mesma. Isto parece claro no caso em exame. À vista da exposta e mais que dos autos consta, em face da ação e da reconvenção, julgo improcedente o pedido contido na ação de consignação em pagamento e procedente o pedido de despejo formulado na reconvenção. Condene a Autora da ação de consignação ao pagamento das despesas processuais e de honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa expresso na consignação. Concedo a locatária o prazo de 15 dias para a desocupação, aplicando-se o disposto no art. 37 da Lei 6.649, de 16.5.79, findo o qual, o despejo será feito, compulsoriamente, por Ofício de Justiça. P. R. I.

Proc. nº 5574/88-DESP.EJO
A: Neusa Sousa de Miranda
R: Valdir Poes Camargo
Adv.: Drs. Haroldo Fernandes, Tânia Souza e Jacy Colares
Despacho: A ação de consignação em pagamento, envolvendo as mesmas partes, recebeu o primeiro despacho em data de 17.11.88 pela magistrada que respondia pela 13ª Vara Cível, conforme certidão de fls. 33. Esta ação de despejo por falta de pagamento teve o primeiro despacho em 21.11.88. As ações são conexas. Aplica-se o disposto no art. 106 do Código de Processo Civil, tendo em vista que os juízes têm a mesma competência territorial. Assim, o Juízo da 13ª Vara Cível, cujo titular despatchou em primeiro lugar, é o competente, por prevenção, para o julgamento desta ação, em anexo com a consignatória. Remeta-se o processo a 13ª Vara Cível, com as cautelas legais. Int.

Proc. nº 5248/88-AÇÃO DE ALIMENTOS (EM APELO: Exceção de Suspeição)
A: Dalva José Pereira
R: Nelson Marcelino Batista
Adv.: Drs. Carlos Flávia e Flávio Maroja
Despacho: Tendo em vista que foi designado para funcionar na Auditoria Militar, auxiliando seu titular, fica impossibilitado de continuar a presidir este processo, ao qual não estou vinculado, pois a audiência não chegou a ser realizada. À redistribuição. Int.

Belém, 12 de Maio de 1989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Devedora: REPRESENTAÇÕES DISTRIBUIDORAS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Despacho: "A.Cite-se". Em, 12.05.89. Advogada: Adelmira Carneiro Maia.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A. Devedores: REPENMA-REPRESENTAÇÕES PEÇAS E MÁQUINAS LTDA., JOSÉ CÂNDIDO FREIRE CARDOSO e JOSÉ JURACY CARDOSO JUNIOR. Despacho: "N.A. Como requer. Em, 11.05.89. Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. Autores: FERNANDO EXPEDITO MOREIRA E SILVA e a mulher ESTHER BENJAMIN ZAGURY e SILVA. Réu: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IMPORTADORA. Sentença: "Vistos, etc. A documentação acostada pelos autores à inicial, revela que os mesmos no exercício do direito de propriedade podem vir a ser molestados em assunto que requer mais profunda indagação. Daí tenho como presente os indícios de bom direito e a ameaça de lesão seria irreparável, se deixar os proprietários ao desabrigo. Por tais motivos, concedo a liminar na forma requerida. Expeça-se o competente mandado liminar, executando-se a medida, citando-se após a parte demandada para responder. Em, 12.05.89". Advogado: Arthur Alves Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: ELLY SARAIVA DO ANARAL JUNIOR. Réu: TSUGUO KOYAMA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 03.08.89., às 10 horas. Em, 11.05.89". Advogados: Alcides da Silva Alcântara e Tsuguo Koyama.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INCIDENTE DE CONDIÇÃO. Oponente: JOSÉ RUBENS CORDEIRO GONÇALVES. Opostos: JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA e Outros. Despacho: "N.A. Oficie-se nos termos do pedido". Em, 12.05.89. Advogados: Carlos Alberto Martins Noura, João Batista Cavalcante e Emanuel Rajol Lobo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. (Sumaríssimo). Autor: IGLAN HARLEY CONSENTI NO RÉU: OTÁVIO DINIZ MACIEL. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 23.05.89., às 10 horas, cumpra-se as formalidades legais. Em, 12.05.89". Advogados: Osvaldo Branco de Abruñosa Trindade e Jaci Monteiro Colares.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: MARIA DAS NEVES SELXAS. Ré: BARRA VASCONCELOS ENGENHARIA CIVIL LTDA. Despacho: "A autora anexou à inicial cópia do laudo pericial realizado, digo, realizado na ação cautelar de produção antecipada de prova, onde, o perito atesta o bom estado do prédio vistoriado. Hoje, segundo a autora seu imóvel em decorrência da obra que a ré está construindo, sofreu diversas avarias. Diante dos motivos alegados este juízo entende, que a não concessão da liminar, poderá causar à autora sérios prejuízos, pelo que, concedo, digo, defiro liminarmente o embargo, determinando ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências que cumpra o disposto no art. 938 do Código de Processo Civil. Em caso de transgressão da medida arbitro a multa diária em NCZ\$-1.000,00 (Um mil cruzados novos). Em, 12.05.89". Advogados: Isaac Ramiro Bentes, Paulo Érico Moraes Gueiros e Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: JOSE MARIA DA MOTA GUERRA CHERMONT. Requerente: RUY DE BORBOREMA CHERMONT. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 08.06.89, às 10 horas, cumpra-se as formalidades legais. Em, 12.05.89". Advogados: Jeannett Casseb Prado e Waldir Oliveira da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Requerente: JOVANI SANTOS AZEVEDO. Inventariante: DEMOSTHENES AYRES DE AZEVEDO. Despacho: "Intime-se a procuradora do inventariante. Em, 12.05.89". Advogados: Raimundo Cláudio da Silva Araujo, Osvaldo Trindade, Eliodora Santos de Oliveira Sotão e José Roberto Coimbra.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ANTONIO FERREIRA DE MOURA. Interessada: MARIA TRINDADE FERREIRA DE MOURA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 04.08.89, às 10 horas, cumpridas as formalidades legais. Em, 11.05.89".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (Sumaríssimo). Autor: JOÃO CRISTOVÃO MORAES DA SILVA. Réu: RAIMUNDO SÉRGIO DIAS SIQUEIRA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 08.08.89, às 10 horas, cumpridas as formalidades legais. Em, 11.05.89". Advogados: Carlos Alberto Oliveira Kendes e Maria de Nazareth Moura Simões

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: MANOEL ALVES DE MIRANDA. Inventariante: GUIMAR OLIVEIRA DE MIRANDA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha amigável para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição do recurso expeça-se o formal de partilha. Em, 11.05.89". Advogados: Pedro Lima e Inocência Mártires Coelho Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BOM JARDIM-PA. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM-PA. Interdição. Paciente: ANTONIO SOARES FREIRE. Interessada: MARIA IVA FREIRE. Despacho: "Designo o dia 10.08.89, às 10 horas, em juízo, para o interrogatório do interditando. Cite-se e dê-se ciência ao M. Público. Em, 11.05.89". Advogado: Xlinger Brito Ferreira.

Belém, 12 de maio de 1989.
A Escrivã,

Stael Santiago

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 1989 - 6ª FEIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306 BELÉM - PARÁ. ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO. EXPEDIENTE RECEBIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Procs. nºs: 638/86; 071/87; 858/87; 313/88; 500/88 707/88(A); 733/88; 741/88; 911/87; 089/86.

4ª VARA:
Proc. nº 911/87 - 328327 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autr: - Maria Luícia Oliveira Santos e Silva
Adv: - Maria R. Bentes

Réu: - José Alberto de Alameda e Silva
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 14/09 de 1989, às 9,00hs.

Proc. nº 89/86 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
João do Vale Barata - autor
Adv: - José Maria do Nascimento
Réu: - Alberto L. Maia
Adv: - Janio Souza Nascimento
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 3/10/1989, às 9hs.

Proc. nº 313/88 - 411966 - DESPEJO
Aut: - Armando Teixeira Gouveia da Costa
Adv: - Antônio Fernando Rocha - APELADO
Ré: - RODOVIÁRIA LIDERANÇA Ltda.
Adv: - Djalma A. G. Chaves - APELANTE
Desp: - Subm os autos no EGRERIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Proc. nº 638/86 - 112418 - ARROLAMENTO
Inventariante: - André Luis Lima da Costa
Adv: - Silvestre Fonseca Filho
Herdeiro: - Daniel Mendonça O. de Amorim
Adv: - Flávio Maroja.
Inventariante: - Darcy Lima de Amorim
Desp: - Ao cálculo, e após a manifestação dos interessados. Cla.

Proc. nº 733/88 - 342565 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Autr: - Clara Roseme Azevedo Reis
Adv: - Glaciela Ferreira Furtado
Réu: - Reinaldo Lobato Reis
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 14/06/1989, às 9hs.

Proc. nº 858/87 - 321306 - ORDINÁRIA
Aut: - REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE BELEZA Ltda.
Adv: - Fernando Alves Soares
Réu: - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
Adv: - Rubem Conde de Almeida
Desp: - Defiro o pedido de fls.. Re-marco a audiência para o dia 29/09/1989, às 9hs.

Proc. nº 741/88 - 344009 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Waldina Melo de Freitas e Ruberli Nascimento de Freitas
Adv: - Terezinha de Jesus Almeida Silva
Desp: - Designo o dia 28/09/1989, (hs) , para a inquirição das testemunhas.

Proc. nº 707/88 - (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: - SUL AMERICA TERRESTRE, MARÍTIMOS E AERÉOS - Companhia de Seguros.
Adv: - Aluisio Meira
Agravado: - Felipe Kacur Baeza
Adv: - Luis Roberto de Souza Meira
Desp: - CONTADOS. PREPARADOS. Cla.

Proc. nº 71/87 - 157033 - SUMARÍSSIMA
Autr: - Edmá de Sousa Carvalho e outro
Adv: - Luiz Neto
Réu: - Edimar Batista de Souza
Adv: - Pedro Washington da Silva
Desp: - Renovem-se as diligências, para o dia 27/09/1989, às 9hs.

Proc. nº 180/89 - 451034 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO
Reqs: - Benedito Fiel da Costa e Maria de Lourdes da Costa
Adv: - Ana Maria Cunha de Mello
Sent: - ... Isto Posto: Homologo o pedido e termo de ratificação de fls. 15, e decreto o DIVÓRCIO de BENEDITO FIEL DA COSTA e MARIA DE LOURDES DA COSTA por conversão da SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, continuando a mulher a usar seu nome de casada até contrair, digo, contrair novos núpcias. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se CARTA DE SENTENÇA AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS. (P.R.I.).

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:
Proc. nº 1.028/87 - RENOVATÓRIA
Carlos Diniz e outro
Alexey Reickmann Winkleski de França

Proc. nº 14/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
POSTO CANADENSE, Ltda.
BANFORT - BANCO DE FORTALEZA, S/A.

Proc. nº 118/89 - DESPEJO
Elzo de Bostas Rendeiro
AGROPAM COMERCIAL, Ltda.

RECEBIDOS:
Proc. nº 672/86 - EXECUÇÃO
Emmanuel de Oliveira de Medeiros
José Cordeiro da Silva

Proc. nº 555/86/A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: HUGO MARTINI
José Maria Tabarneh da Costa e Hélio Rodrigues de Oliveira.

Proc. nº 25/89 - EXECUÇÃO
Francisco Sales de Medeiros Neto
ENDECO ENGENHARIA, Ltda.
OBS: SEM EFEITO

Proc. nº 25/89(A) - EMBARGOS A EXECUÇÃO
ENDECO ENGENHARIA, Ltda.
Francisco Sales de Medeiros Neto

Proc. nº 663/87 - EXECUÇÃO
Rosemrio Siqueira da Silva
CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO Ltda.
OBS: Distribuído n 4ª JUÍZA SUBSTITUTA.

Proc. nº 251/89 - BUSCA E APREENSÃO
Jocivaldo Pimental de Oliveira Costa
OK BENEFICA VEÍCULOS, Ltda.
OBS: DISTRIBUIDO AO 4º JUIZ SUBSTITUTO

Proc. nº 247/89 - MEDIDA CAUTELAR
IP/ROON - Engenharia Civil Ltda.
XEROX DO BRASIL, S/A.

FEIÇÃO INICIAL

Proc. nº 276/89 - 470547 - POSSESSÓRIA
MASSA FALIDA DE TADEBRÁS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO, Ltda.
José Luis Martins e sua mulher.
VALOR: NCZ\$ 500,00

Proc: nº 277/89 - ALIMENTOS S/ 470539
Waleska Tatiana Medeiros Feitosa
Haroldo da Silva Feitosa
VALOR: NCz\$ 50,00

Proc: nº 278/89 - EXECUÇÃO
DISCO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA Ltda.
Antônio José Lobato dos Santos
VALOR: NCz\$ 27,00

Proc: nº 279/89 - EXECUÇÃO
BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
LABORATORIO MARIO BITTENCOURT
VALOR: NCz\$ 163,50

MANDADOS

EXPEDIDOS:
Proc: nº 412/88 - EXECUÇÃO
BANCO DO BRASIL S/A.
MACON - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES Ltda.
e outros.
OBS: entregue no OF. FERREIRA.

Proc: nº 182/89 - EXECUÇÃO
Irecê Coelho Mourão
Jacy Azevedo Mourão
OBS: entregue no OF. CICERO

Proc: nº 258/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Jean Phillipe Mourão da Serra
Manoel Carmona Junior
OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

Proc: nº 227/89 - EXECUÇÃO
BANCO DE CREDITO NACIONAL, S/A.
Satoshi e outros.
OBS: EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA.

ADVOGADOS

ENTREGUES
Proc: nº 110/89 - INVEST. DE PATERNIDADE
Raimunda Lucidáa Silva Brito
Luiz Pascoal Pires Orfali
OBS: entregue ao Dr. Antônio Augusto de O. Alves

Proc: nº 702/88 - INVENTÁRIO
Yukie Sasaki
Itetsu Sasaki
OBS: entregue a DRª. Mamiko Komayama Sawada

DEVOLVIDOS

Proc: nº 815/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Luiz Augusto Leão da Silva
Francisco Freire da Silva
Proc: nº 584/88 - INDENIZAÇÃO
Raimundo Carlos Silva de França Chaves
Paulo Henrique Carvalho

Proc: nº 479/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Adib Pedro Nasser
Luiz Carlos de Souza Santos

Proc: nº 826/88 - EXECUÇÃO
BANCO DO BRASIL, S/A.
MADEIREIRA LEXO DO NORTE, Ltda.

Proc: nº 103/89 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Raimunda Lucena Melo Soares
Paulo Soares Neto

Proc: nº 236/89 - EXECUÇÃO
BANCO DA AMAZONIA, S/A (BASA)
Santoni Paes e Doces Ltda. e outros.

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDOS:
Proc: nº 261/89 - CAUTELAR
Ronaldo Moacir Lima Dias
Angela Augusta Guimarães Dias

Proc: nº 788/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Marin José da Silva Brabo
Gilmar Barbosa Brabo.

4ª VARA: AUDIÊNCIA

AS 11,30hs.
Proc: nº 815/88 - REVISIONAL DA ALUGUEL
Luiz Augusto Leão da Silva
Francisco Freire da Silva
OBS: FOI REALIZADA A PERÍCIA.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Banco da Amazonia S/A, requerendo juntada do demonstrativo do débito na ação de Execução movida contra Santoni Paes e Doces Ltda e Outros.

Raimunda Lucena Melo Soares, manifestando-se na ação de Separação de Corpos movida contra Paulo Soares Neto.

Luciano da Silva Moin desistindo da ação proposta contra Ortapp-Planejamento e Consultoria Ltda.

Antonio dos Santos Ferreira Neto, perito do Juízo, apresentando laudo pericial na ação Revisional de Aluguel que Adib Pedro Nasser propõe contra Luiz Carlos de Souza Santos.

Idem, idem, idem na ação Revisional de Aluguel que Luiz Augusto Leão da Silva move contra Francisco Freire da Silva.

Idem, idem, idem na ação de Indenização que Raimundo Carlos de França Chaves move contra Paulo Henrique de Menezes Corrêa.

Irmãdade Legião de N. S. Rainha dos Corações reiterando a concessão de liminar na ação de Manutenção de Posse movida contra Sebastião Machado da Cruz e Outros.

Banco do Brasil S/A, fazendo impugnação nos embargos à Execução interposto por Madureira Leão do Norte Ltda.

Oscar Raimundo Moura, interpondo recurso da Apelação na ação de Despejo movida por Lar, digo, Sociedade Civil Lar de Maria.

Evaldo Queiroz de Figueiredo, requerendo seja nomeado inventariante dos bens deixados por falecimento de João Queiroz de Figueiredo, face ao falecimento de sua mãe e inventariante Normélia Queiroz de Figueiredo.

Boletim, 12 de maio de 1989
Escrivão

CARTÓRIO PEPES
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 12/05/89

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE ACIDENTES DO TRABALHO

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM - PA

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E LUCROS CESSANTES
Requerente: HILDA RODRIGUES VITOR

Requerido: TABA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Despacho: Redistribua-se ao Juízo Privativo na conformidade do código Judiciário do Estado.

EXECUÇÃO
Credor: JOSÉ HAROLDO LOPES DE BARROS (Adv: Walter Resende de Almeida)

Devedor: IZAQUE MADUREIRA PACHECO
Despacho: A. cite-se.

PRO/NOT/ INTERPELA
Requerente: EDISON SEGTOVICH GOMES (Adv: Elias Pinto de Almeida)

Requerido: MECANICA INDUSTRIAL LTDA "MIL"
Despacho: A. Notifique-se.

ALIMENTOS
Requerente: LEANDRO DE JESUS GUEDES CAMPOS E LIZANDRO DE JESUS GUEDES CAMPOS (Adv: José Acreano Brasil)

Requerido: EMANUEL DE JESUS CAMPOS
Despacho: A. conclusos.

DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: PAULO FREDERICO LACERDA E SOLANGE CARDOSO PURTADO LACERDA (Adv: Bilgo Possidonio de Lacerda)

Despacho: A. conclusos.

DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: CARLOS DO COUTO MORAES E TÂNIA MARA TOMAS MORAES (Adv: Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: A. Designo o dia 15/08/89 às 10:00hs para a realização da audiência dos com juízes e testemunhas ciente o M. Público I.-

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO
Requerentes: JOSUÉ VILHENA GONÇALVES DE MATOS E SANDRA REGINA DE MENDONÇA (Adv: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos)

Despacho: A. Cumprida a ratificação formal do pedido e cláusulas dê-se vista ao Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público.

SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: ANGELA AUGUSTA GUIMARÃES DIAS (Adv: Evangelina A. Farah)

Requerido: RONALDO MOACIR LIMA DIAS (Adv: Antonio José de Matos Neto)

Despacho: Reserve-se a posterior apreciação sobre o pleito de fls 29. Considerando o pedido da A. a fls. retro e expedição da certidão de fls. 20 pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça formalizando a resistência do suplicado de fato a requisição de força policial para garantir o cumprimento da diligência. Oficie-se a autoridade competente. I.- Repubiicado por ter sido do incompleto.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: PAULO CESAR DE ANDRADE ALVES E SHEILA DE FÁTIMA DA SILVA MARÇAL ALVES (Adv: Salatiel José Barbosa)

Despacho: Certifique a Sra. Escrivã se as partes manifestaram-se sobre o prosseguimento da tramitação. I.-

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Requerentes: EDIMILSON ALVES PACHECO E VERA LÚCIA FARIAS PACHECO (Adv: Celestina Maria Duarte Elleres)

Despacho: Ouvi os conjugues na forma da lei e convencendo-me do proposito de ambos quanto a conversão pretendida determinei a lavratura do competente termo. A seguir manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: PAULO OLIVEIRA PAES E LIRA (Adv: Aluizio Gouveia)

Requerida: MARIA COELI LOPES MARQUES (Adv: Lazáro Mangabeira da Silva)

Sentença: Vistos, etc.. Isto posto, julgo improcedente a ação e condeno o suplicante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da suplicada que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES (Adv: João Rodrigues de Souza)

Requerido: AGOSTINHO FERNANDES RIBEIRO
Despacho: A. conclusos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ALDENORA DA SILVA LEMOS (Adv: Francisób Hosanan de Oliveira)

Requeridas: NAIR SANTOS DA SILVA E ANA MARIA SILVA DE CARVALHO (Adv: Miguel Brasil Cunha)

Despacho: Certifique sobre oferecimento de contestação. Homologo por sentença a desistência expressa quanto a suplicada Nair Santos da Silva para seus legais efeitos. Cumprida a diligencia supra especificada retornem conclusos. I.-

DESPEJO F/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: ANA MARIA SILVA DE CARVALHO (Adv: Miguel Brasil Cunha)

Requerida: ALDENORA MARIA DA SILVA (Adv: Francisco Hosanan de Oliveira)

Despacho. Reserve-me a posterior apreciação face haverem diligencias a serem cumpridas nos autos apensos. I.-

DESPEJO F/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: RAIMUNDO NONATO MOREIRA (Adv: Coselisa Côrte Kauffman)

Requerida: MARIA DO SOCORRO VEIGA TELES
Despacho: A. cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE MAIO DE 1989

Juizo da 6ª Vara
Requerimento de ANTONIO LOPES DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO que move contra CONSORBÁS-CONSORCIO NACIONAL DE VEICULOS LTDA, falando sobre o despacho de fls 84-Adv. Jesus da Silva Medeiros

OBS: Recebido em 12/05/89

Requerimento de BANCO DA AMAZONIA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra PLINIO CARLOS BORIZ DA CUNHA, requerendo seja oficiado para o Juizo da 15a. Vara-Adv. Antonio da Silva Passos

OBS: Recebido em 12/05/89

Requerimento de MENDES E MELO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move VITOR PEREIRA DOS SANTOS e outros, requerendo o julgamento antecipado da lide-Adv. Alberto Fares Akel

OBS: Recebido em 12/05/89

Requerimento de ROBERTO SARMENTO PINA, por seu advogado, na Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE que move contra MASSA FALIDA DE SOBRASIM, requerendo a expedição de mandado ao Registro de imóveis-Adv. Arnan do Soutello Cordeiro

OBS: Recebido em 12/05/89

Requerimento de BANCO DA AMAZONIA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIELK e outros, requerendo juntada de documentos-Adv. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

OBS: Recebido em 12/05/89

EMBARGOS
Requerente: UNIMAR RODOFLUVIAL -Adv. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

Requerido: OFICINA AMAZONAS-Adv. Laurênio Rocha

Despacho: Recebo os embargos, no seu devido efeito. Diga a embargada.

ORDINÁRIA
Requerente: GETULIO DE CARVALHO GALVÃO-Adv. Maria de Nazare Chaar Chaves

Requerido: LELIO MATIAS PEREIRA -Adv. Ruy Barata

Despacho: O autor desta ação é meu amigo particular há muitos anos, e de meu marido, com o qual serviu na Aeronautica. Assim, reputa-se fundada a suspeição de parcialidade, que ora urgou, de conformidade com o art 135, item 1, do CPC, por ser amiga íntima, e meu marido também, do autor. Não se trata, na hipótese, de suspeição por foro íntimo, mas sim por suspeição de parcialidade- art 135 do CPC, item 1.

MARIA INEZ BARATA
Escrivã

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE //
RESENHA DE 12/MAIO/89

Draª MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº 2200 - DEPÓSITO

Requerente - BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO

Requerido - SOCAP ARTESANATO LTDA E OUTRO, DILGO, MARCELO MEIRA MATTOS

Despacho - SOCAP ARTESANATO LTDA E OUTRO

Despacho - SANT'ANA PEREIRA

Despacho - DESESTRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLs 34/35 E AUTUE-SE EM APENSO, COMO AGRVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº 2355 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante - IPAL IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS D A AMAZONIA LTDA

Advogado - BANCO DO BRASIL S/A, DIGO, ANA CELIA BASTOS

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - CELIO SIMÕES DE SOUZA

Despacho - ISTO POSTO, EM RELAÇÃO AO EMBARGANTE IPAL - IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZONIA LTDA, JULGO O MESMO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, POIS NÃO SENDO EXECUTADO A PARTE ILEGÍTIMA PARA PROPOR EMBARGOS, COM RELAÇÃO EMBARGANTE LEONIDAS BERTOLZI FILHO, JULGO EM PARTE PROCEDENTES OS EMBARGOS APENAS PARA MANDAR EXCLUIR A PARTE REFERENTE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR NÃO ESTAR PACIETA DA ENTRE AS PARTES, CONDENO MAIS OS EMBARGANTES EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% AO FINAL, EM CONSEQUENCIA, JULGO //

SUBSISTENTE A PENHORA É MANDO QUE SE PRÓSSIGA NA EXECUÇÃO P.I.R.

Proc. nº 2762 - ALVARÁ
Requerente - IZABEL LETTE DE OLIVEIRA
Advogado - LINDINALVA CORDOVIL
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 2775 - DESPEJO
Requerente - FERNANDO CALVES MOREIRA
Advogado - LUIZ OTÁVIO WANDERLEY MOREIRA
Requerido - DAVID DE SOUZA BOADANA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 2758 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - SETEMBRINO NUNES DA SILVA
Advogado - CLEOMENES TELES SIROTHEAU CORRÊA
Requerido - CLEOMENES TELES SIROTHEAU CORRÊA
Advogado - MOACIR G PAMPLONA
OBS: RETIFICANDO O NOME DO ADVOGADO DO AUTOR, JE- AN ROBERTO DA SILVA HOUMT
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A / CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 2498 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente - MARIA JOANA FERRAZ MAIME
Advogado - CARLOS LUÍZ AFFONSO
Requerido - MIGUEL DUARTE JAIME
Advogado - WALTER DUARTE DE MELO
Despacho - O PEDIDO DE FLS. 58, ALÍNEA a, DEVE SER EFETUADO NA FORMA PRÓPRIA, RECONSIDERO O DESPACHO DE FLS. 56, UMA VEZ QUE JÁ ANTERIORMENTE PROLATAO, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 2688 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - BANCO AMERICA DO SUL S/A
Advogado - ADELMIRA CARNEIRO MALA
Requerido - YOCHIRO NAKAMURA
Advogado - MILTON F CHAGAS
Despacho - DESENTANHEM SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 46/60 E AUTUE-SE EM APENSO, COMO MEDIDA CAUTELAR, DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A CONSIGNAÇÃO FOI EFETUADA EM TEMPO HABIL.

Proc. nº 2553 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerente - RUI GUILHERME DE OLIVEIRA SOUZA e / NOEMIA SAMPAIO DE SOUZA
Advogado - SILVIO O SOUZA
Despacho - HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS E LEGAIS EFEITOS A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DO CASAL ACIMA TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA SE MANDADO DE AVERBAÇÃO P.I.R.

NONATO TRINDADE

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CIVIL
DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALINA
RESENHA DO DIA 12/05/89.



8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Maria Helena Sousa Chaves,
ADV: Maria da Conceição C. Mendes.
REQUERIDO: Roque Rodrigues Chaves.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: Clodomir de Mendonça Maroja
ADV: Flávio C. Maroja.
INVENTARIADA: Amélia Alves Maroja.
DESPACHO: Ao cálculo. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO POR DECURSO DE PRAZO
REQUERENTES: Luiz Carlos Lima Borges e Maricilda Pereira de Barros Borges.
ADV: Marlene da Costa Lima.
DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 20 de setembro de ano em curso, às 10 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Wolanda Lobato de Mattos.
ADV: Hermenegildo Antonio Crispino.
REQUERIDO: Auvepar Locadora de Veículos Ltda.
ADV: José Torquato A. de Alencar.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Autue-se em apenso a Reconvenção (fls. 31/32). Intime-se o autor reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestá-la no prazo de quinze dias. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Antonio Alves da Silva.
ADV: Silvío de Oliveira Souza.
REQUERIDO: Carlos Alberto da Conceição Araújo.
ADV: Raimundo Heraldo F. Bessa.
DESPACHO: Designo o dia 30 do mês em curso, às 10 horas, para que seja purgada a obra,

tudo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6649/79, devendo proceder-se ao depósito, caso o locador se recuse a recebê-la. Fi- xo os honorários advocatícios em 10% do- bre o valor do débito. No cálculo não de- ve ser incluída a multa prevista na Cláu- sula 12ª do Contrato locatício o que se- virá a ocorrer se o réu não comparecer ao não comparecer para efetuar o pagamento. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Waldomiro dos Santos Miranda.
ADV: Rubem Conde de Almeida.
REQUERIDO: Petrónio Castro de Araújo.
DESPACHO: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, baixem os autos à con- ta voltando-me, a seguir, conclusos. Be- lém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juí- za de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: L. Moura Com. e Transportes Ltda.
ADV: Madalena Quitês.
REQUERIDA: Mariza Machado da Silva Lima.
ADV: Margaret P. Cardoso.
DESPACHO: Certifique o cartório se houve ou não depósito do aluguel relativo ao mês de abril. A seguir, voltem-me os autos conclusos. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Haydn F. Pinto e Léa Nazaré dos Santos Pinto.
ADV: Maria da Glória Holanda Lima.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: Wilma Pereira da Costa.
ADV: Ronaldo Vieira.
REQUERIDO: Belauto Administradora Ltda.
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, super- veniente à propositura da ação, decla- ro-me suspeita para funcionar no presente feito. Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça, tendo em vista a arguição de suspeição. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direi- to.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: Jurandir Paulo de Almeida e Nadir R. de Almeida.
ADV: Lauro Pereira de Carvalho.
REQUERIDO: Centebraz - Central Brasileira de Material Escolar S/A.
DESPACHO: Devolvam-se os autos ao Juízo deprecante. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS
REQUERENTE: Antonio Augusto C. de Souza.
ADV: Albina de Fátima de Souza.
REQUERIDO: Osvaldo Raniery Bastos.
ADV: José Luiz N. e Silva.
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sen- tença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o laudo de fls. 57/58. Devem os autos permanecer em cartório fa- cultando-se aos interessados solicitar as certidões que quiserem (art. 851 do CPC). Custas. P.R.I. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Rubem Rabas.
ADV: Ronaldo Koury Maués.
REQUERIDO: Maria Fernanda B. Pires.
ADV: Nelson Augusto F. de Meira.
DESPACHO: Baixem à conta. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Simão Issac Bansecry.
ADV: Elias Pinto de Almeida.
REQUERIDO: Esarkl - Eng. e Marketing Imo- biliário Ltda.
ADV: Henrique Augusto Ribeiro.
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos pronuncie-se o autor. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
REQUERENTE: Sociedade Beneficente União e Firmeza.
ADV: Rafael Lucas.
REQUERIDO: João Alves da Silva.
ADV: Silvío de Oliveira Souza.
DESPACHO: Tendo em vista a juntada de do- cumentos novos, manifeste-se o réu. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE DESPEJO
REQUERENTE: André Duarte de Souza Santos.
ADV: Selma Clara Rodrigues.
REQUERIDO: Paulo Reis.
ADV: Nilza Carlos Reis.
DESPACHO: Sobre a contestação, manifeste- -se o autor. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Baula Maria dos Anjos Sampaio.
ADV: Odmar Ferreira.
REQUERIDO: Samuel Lima Sampaio.
DESPACHO: Face às circunstâncias que or- talem o caso, determino que se intime o réu a depositar em juízo até o dia 15 de cada mês, os alimentos arbitrados provi- soriamente em favor dos menores, provi- dência que deve ser tomada a partir do próximo dia 15. Intime-se por mandado. Be- lém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: Antonio José Lemarão Correa.
ADV: Orlando Fonseca.
REQ ERIDO: Enel - Engenharia S/A.
ADV: Rosomiro Arrais.
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. De-se vista ao ape- lado para responder. Decorrido o prazo le- gal, com ou sem resposta, baixem os autos à conta. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Pa- rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO DE OBRAS EM EXCEÇÃO DECLINATÓRIA
REQUERENTE DE FATO
REQUERENTE: Rihomar Com. e Serviços Ltda.
ADV: Paulo Peixoto Caldas.
REQUERIDO: Fribel Marchantaria Ltda.
ADV: Wilson de Azevedo Bentes.
DESPACHO: Encaminhem-se os autos à Comar- ca de Ananindeua, tendo em vista a renú- cia ao prazo recursal apresentada. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: Raimundo Rodrigues Coimbra e Vera Lúcia Morão Coimbra.
ADV: Dercyllios R. de Noronha.
DESPACHO: Manifeste-se o Dr. Promotor. Be- lém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INTERPELAÇÃO
REQUERENTE: Soichiro Tanaka.
ADV: Solange M. Frazão do Couto Dantas.
REQUERIDA: Belauto Administradora Ltda.
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, super- veniente à propositura da ação, decla-ro-me suspeita para funcionar no presente feito. Subam os autos à apreciação do Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça, tendo em vista a arguição de suspeição. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Di- reito.

8ª VARA - FALÊNCIA - 2ª VOLUME
REQUERENTE: Sacor Agro Industrial Ltda.
ADV: Paulo de Tarso Dias.
DESPACHO: Manifeste-se o Sr. Sacor - Agro Industrial Ltda sobre a informação de fls. 669. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: Rodolfo Rodrigues.
ADV: Carlos Alberto F. de Arruda.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Célio Jorge Dourado.
ADV: Jorge Luiz S. Gama.
EXECUTADA: Iliane Almeida.
ADV: Paulo Roberto Oliveira.
DESPACHO: Autorizo o levantamento da im- portância depositada, mediante recibo nos autos. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Paren- te - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: Selma Catarina G. Leal.
ADV: Manoel Pedro.
REQUERIDO: Walter Rocha Leal Jr.
DESPACHO: Remarco a audiência de concili- ação para o dia 31 de mês em curso às 12 horas; Renovem-se as diligências. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Navegante- Com. de Alimentos Ltda.
ADV: Maria da Graça de Souza.
REQUERIDA: Wilmar Nunes da Silva.
ADV: Antonio Vilar Pantoja.
DESPACHO: Ao contador para efetuar o cá- lculo relativo às custas processuais e ho- norários, aplicando a correção monetária a partir do ingresso da ação em juízo e apenas nos meses autorizados pelas nor- mas emanadas pelo governo federal. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: Criaogono F. Frazão Filho
ADV: Antonio Ferreira.
REQUERIDO: Stella Regina S. de Brito.
DESPACHO: Ao. Dr. Curador de Ausentes. Be- lém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Carlos Soares.
ADV: José Alberto F. Gonçalves.
REQUERIDO: José Maria Belo Gelo.

ADV: Darci Silva FONSECA.
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder. Decorrido o prazo, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao contador. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Banfort - Banco Fortaleza S/A
ADV: Carlos Ferro.

EXECUTADO: Frigorífico Anjo da Guarda.
ADV: Ricard Elso de Lima.
DESPACHO: Diante do exposto: Declaro extinta a Execução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 795 do Código de Processo Civil e com fundamento no artigo 794, inciso I do mesmo Código Legal. Custas P.R.I. Belém, 12/05/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DO NO NO. OFÍCIO

Resenha do dia 12.05.89

Nona Vara

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: Paulo Gilberto Pinheiro Goes e Genyce de Amorim Goes (adv Jorge Alex Athias).

Sentença: Homologo proposita, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 03/05, confirmada perante este Juízo conforme consta do termo de ratificação, de fls. 22/23. Tendo em vista o parecer favorável do representante do M. Público e verificado que foram observados os disposto no art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a separação judicial consensual de Paulo Gilberto Pinheiro Goes e Genyce de Amorim Goes, qualificados na inicial. Decorrido o prazo legal, proceda-se às necessárias averbações. Custas "ex-legis". P.R.I. Em 11.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza Substituta.

Autora: Margarida Maria Brandão de Almeida (adv Flávia Maroja).

Reu: Aldo Bernal de Almeida (adv Arthur Ramos).
Sentença: Homologo por sentença para que produza seus devidos efeitos a desistência requerida por M. Margarida Maria Brandão de Almeida, nos autos de Separação Judicial que move contra Aldo Bernal de Almeida. Custas de lei. P.R.I. Em, 09.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza Substituta da 9ª Vara.

Requerentes: Jorge Luiz das Virgens Alves e Prisca Socorro de Souza Alves (adv Fernando Valentim Jr)
Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos, digo seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02 e 03, confirmado perante este Juízo, conforme termo de ratificação de fls. 15. Tendo em vista que foram observados o disposto no art. 1.120 e seguintes do C.P.C., decreto a Separação Judicial Consensual de Jorge Luiz das Virgens Alves e Prisca Socorro de Souza Alves, qualificados na inicial. Proceda-se à necessária averbação, decorrido o prazo legal. Custas "ex-legis". P.R.I. Em, 11.05.89(a)Emilia Belém Pereira.

DIVÓRCIO:

Requerentes: Edivaldo Souza do Espírito Santo e Regina Célia Pimentel do Espírito Santos (adv Maria Lúcia Carramunho).

Sentença: (trecho final)...Isto posto, tendo em vista que foram obedecidas as determinações legais, homologo o pedido de Divórcio consensual de Edivaldo Souza do Espírito Santo e Regina Célia do Espírito Santo. Decorrido o prazo legal, proceda-se à necessária averbação. P.R.I. Em, 11.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza substituta da 9ª Vara.

Requerentes: Admil de Souza Moura e Dalva Celia Gomes Moura (adv Lindalva Souza).

Despacho: Renovam-se as diligências para que a oitiva de testemunhas seja realizada no dia 21 de junho às 11 horas. Ciente o M. Público. Intime-se. Em, 11.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza Substituta da 9ª Vara Cível.

EXECUÇÃO:

Autor: Banco Real S/A (adv Paulo Sá).

Reu: CFS-Inst. de Alimentos Ltda e Mendel Eliasquivici (adv Thadeu de Jesus e Silva).
Despacho: Designo os dias 05 de junho e 15 de junho às 10 horas para processamento do bem (1ª e 2ª praças) se for o caso. Intime-se com as cautelas legais. Publique-se editais. Em, 12.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza substituta da 9ª Vara Cível.

ALIMENTOS:

Autora: Sônia Maria de Lima Cruz (adv Ana Cavaleiro) digo Ademar Kato.

Reu: Ronaldo Sergio Silva Cruz.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 74 e 75, itens "a" e "b". Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Em, 10.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza de Direito Substituta da 9ª Vara Cível.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 11.05.89

Nona Vara

SUMARISSIMA:

Autora: Selma Maria Machado Farias (adv Ediléa Valério).

Reu: Cobronzem-Comercio de Bronze e Metais (adv Jaci Colares).

Despacho: Defiro o pedido de fls., determinando ao Sr. Escrivão que expeça-se a certidão requerida, tendo em vista que o depósito foi feito na data de signada (anverso do protocolo). Em, 10.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza substituta da 9ª Vara.

EXECUÇÃO:

Autor: Banco Real S/A (adv Paulo Sá).

Reu: TWS-Ind. e Comércio Ltda (adv José Potiguar).

Despacho: Diga o exequente, no prazo da lei. Em, 11.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza substituta.

MANUTENÇÃO DE POSSE:

Autor: Benedito José Rocha (adv Ivan Coutinho).

Reu: Jorge Pereira da Silva (adv Vladimir Puxis).

Despacho: Remarco, digo renovam-se as diligências para realização da audiência de instrução e julgamento no dia 15.06.89 às 10 hrs. Intime-se. Em, 11.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza Substituta da 9ª Vara Cível.

DECLARATORIA:

Autor: Paulo Daniel Farias de Melo (adv Solange Dantas).

Reu: Belauto Administradora Ltda (adv Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Despacho: conclusos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Agravante: Ipercon-Engenharia Civil Ltda (adv Icarai Dias Dantas).

Agravado: Xerox do Brasil S/A (adv Gilberto Pimenta P. Guimarães).

Despacho: Conclusos, digo Julgo-me suspeita por razões de foro íntimo para receber e processar o presente agravo. A redistribuição. Em, 11.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza Substituta da 9ª Vara.

Carta Precatória:

Deprecante: Juiz da 10ª Vara Cível da Brasília (DF)

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, para citação de Newton Carneiro Madeiras.

Despacho: Contados, preparados, devolva-se ao Juízo deprecante com os nossos cumprimentos. Em, 09.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza Substituta.

CONSIGNAÇÃO:

Autor: N. T. Magazine Ltda (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Reu: Maria da Conceição Feres Franco (adv Paulo Rúbio de Souza Meira).

Despacho: Diga a autor. Em, 11.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza Substituta da 9ª Vara Cível.

DESPEJO:

Autor: Gian Carlo Cruz Toppino (adv Alnisio Meira)

Reu: Heloisa Helena Gomes de Oliveira.

Despacho: Cite-se. Em, 11.05.89 (a)Emilia Belém Pereira, Juiza Substituta da 9ª Vara Cível.

Autor: Newton Burlamaqui Barreira (adv Paulo Klautau).

Reu: Agostinho Araújo Neto.

Despacho: Cite-se. Em, 11.05.89 (a)Emilia Belém Pereira, Juiza substituta da 9ª Vara Cível.

ALIMENTOS:

Requerente: Sandra Mª Pinto de Carvalho (adv Gloria Maroja).

Requerido: Manoel Pedro O. Diniz (adv Reynaldo Silveira).

Sentença: Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 44 e 45, ficando por, digo firmado por Sandra Maria Pinto de Carvalho e Manoel Pedro Diniz, nos autos desta ação de alimentos. Custas de lei. P.R.I. Em, 11.05.89(a)Emilia Belém Pereira, Juiza Substituta da 9ª Vara Cível.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO

RESENHA DO DIA 12/05/89

10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Reque: Guiseppe Fischetti

Adv: Carlos Figueiredo

Reqdo: Bermasa

Adv: Rosemiro Arrais

Desp: R.H. Nomeio o senhor Cleto Moura perito deste Juízo o qual deverá pre tar o compromisso legal, devendo as partes apresentarem Assistentes Técnicos e quesitos, querendo. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 08/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO

Reque: Vivenda -Assoc. de Poupança e Empréstimos

Adv: Mª Antonete M. Tário

Reqdo: José Pinheiro Soares

Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 08/05/89. a) Pedro Paulo Martins.....

REVISÃO DE ALUGUEL

Re te: Charles Farid Elias Massoud

Adv: Marta Maria Vinagre

Reqdo: Solon Coubo Rodrigues

Adv: Orlando M. Rodrigues

Desp: R.H. Nomeio o Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva, perito deste juízo, para realizar a vistoria podendo as partes indicarem Assistentes Técnicos, e apresentarem quesitos, querendo. Cientes as partes. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

DESPEJO

Reque: Regina Célia F. da Silva

Adv: Laurênio M da Rocha

Reqdo: Raimundo J. B. Dias

Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 08/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reque: Maria Vera de Oliveira Santos

Adv: Hermenegildo A. Crispino

Reqdo: Vivenda- Assoc. de Empréstimo e Poupança

Adv: Milton Nobre

Desp: R. H. Diga os interessados e após voltem conclusos. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reque: Silvio Ernani Paula da Cruz

Adv: Álvaro Vilhena

Reqdo: Vanda Souza da Cruz

Desp: Juro suspensão na forma do artigo 135§ único do C.P.C., indo à nova distribuição. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

DESPEJO

Reque: Maria Lamarão de Luca

Adv: Ademar Kato

Reqdo: Raimundo Cardoso Pereira

Adv: Mª do Socorro Borges Celso

Desp: R.H. Diga a interessada. Belém, 11/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO

Reque: Banco do Brasil S/A

Adv: Graça de Jesus G. R. de Oliveira

Reqdo: Marcos Emmgelista D. Klautau e sua avalista Fama Fábrica de Móveis da Amazônia Ltda

Desp: R.H. Remeta-se à Mm. Juiza de Direito da 2ª vara. Belém, 11/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO

Reque: Banco da Amazônia S/A

Adv: Laércio de Almeida Larêdo

Reqdo: Xilo do Brasil Exportações S/A e outros

Adv: Mario Paiva

Desp: R.H. Chamo o presente processo à ordem, para tornar sen efeito o despacho de fls. 29 dos autos, que por lapso foi tido com "embargos" e assim recebida, para ordenar que as partes interessadas seguidamente se manifestem, e possa ser dado prosseguimento ao presente processo. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO

Reque: Etenge- Empresa de Terraplanagem e Engenharia Ltda

Adv: Jean Roberto Houat

Reqdo: Vandete Martins Santana

Desp: R.H. Cite-se. Belém, 11/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

DESPEJO

Reque: Roberto Pereira Pinho

Adv: Renato César V da Silva

Reqdo: Luiz Flávio de Almeida Maia

Desp: R.H. Cite-se. Belém, 11/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO

Reque: Banco Econômico S/A

Adv: Paulo Sá

Reqdo: Chocron & Cia e outros

Adv: Sant'ana Pereira

Desp: R.H. Diga os interessados. Belém, 11/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

ORDINÁRIA DE PR. STAÇÃO DE FATO c/ PREZEITO COMUNITARIO

Reque: Mapasa Madeiras do Pará S/A

Adv: Marta Tabosa Vinagre

Reqdo: Belauto Administradora Ltda

Adv: Augusto R. K. de Araújo

Desp: R.H. Diga os interessados e após voltem conclusos. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO

Reque: Banco Mercantil de Crédito S/A

Adv: Paulo R. X. de Sá

Reqdo: Trópico Ind. e Com. Ltda - outros

Adv: Otávio A. N. L. de Salles

INDENIZAÇÃO CUMULADA COM REPARAÇÃO D. DANO:

Reque: Maria Rebelo Tenorio

Adv: Luiz Antonio Nascimento Ramos

Reqdo: João Sandoval B. de Oliveira

Adv: Roberto Rodrigues Cardoso

Desp: R.H. Defiro o pedido de fls 59 dos autos. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

ORDINÁRIA

Reque: Benedito Aparecido B. dos Santos

Adv: Laurênio Rocha

Reqdo: Belauto Administradora Ltda

Adv: Augusto Roberto Klautau

Desp: R.H. Defiro o pedido de fls 35 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO

Reque: Vivenda Assoc. de Poupança e Empréstimo

Adv: Antonete Machado

Reqdo: Wilson Teixeira Lima

Desp: R.H. Defiro o pedido de fls 29 dos autos na forma requerida da lei. Belém, 08/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

INVENTÁRIO

Reque: Mariana Carvalho Gasel

Adv: Jorge Ferraz Neto

Reqdo: Assem Mahamad Gasel
Desp: Cumpra-se o artigo 1.017 do C.P.C.; voltando conclusos. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

NUNCIACAO DE OBRA NOVA Proc. nº 320/84
Reate: Raimunda N. S. G. da Silva
Adv: Epitácio da Silva Sabtana
Reqdo: Ana Maria Coelho Rabelo
Adv: Margareth Puga Cardoso
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

IMISSAO DE POSSE Proc. nº 270/88
Reate: Flaviano Silva Moreira
Adv: Carlos Alberto S. Vasconcelos
Reqdo: Jorge Baivaldo S. Benjamin
Adv: Mairton M. Carneiro
Desp: R.H. Conatos e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins de direito. Belém, 08/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc. nº 467/88
Reate: Ernestino dos Santos Flexa
Adv: Haroldo Fernandes
Reqdo: Natalina da Silva Pinho
Adv: Luiz Neto
Desp: R.H. À conta. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO Proc. nº 363/87
Reate: Edna Brasil Lins de Assmar
Adv: Edna Brasil Lins Soares
Reqdo: Espólio de Eduardo Assmar
Adv: Fernando Alves Soares
Desp: Defiro o pedido de fls 54 dos autos. Belém 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Reate: Haroldo Fernandes
Adv: Vânia do Socorro B. de Souza
Reqdo: Manoel Pires Pavão
Desp: Designo o dia 30/05/89 às 11.00 horas para receber em cartório a importância consignada, cientes as partes. Belém, 11/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 89/89
Reate: Cia Aymoré de Crédito Inv. e Financiamento
Adv: Aury Souza Silva
Reqdo: Reginaldo Cardoso
Desp: R.H. Atualize-se o presente processo. Belém 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc. nº 498/88
Reate: Maria Cléa Serra da Silva
Adv: Celso B. Freire
Reqdo: Carlos da Silva
Adv: José Luis Ribeiro de Pontes
Desp: R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

ORDINANCIA Proc. Nº 527/88
Reate: Perfon Telecomunicações Ltda
Adv: Francisco Soares Napolitano
Reqdo: Maria das Graças dos S. Franco
Adv: Raphael Celda Lucas Filho
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins

RENOVATORIA
Reate: M.N.T. Silva
Adv: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Reqdo: Total Condutora de Negocios Ltda
Adv: Edilson Moura Barroço e outros
Desp: R.H. Em provas. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

ORDINARIA DE INDENIZACAO Proc. nº 299/84
Reate: Okajima Agrocomercial Ltda
Adv: Maria R. Silva
Reqdo: Banco Nacional
Adv: Marcelos M. Matos
Desp: R.H. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc nº 11839
Reate: Francisco Rodrigues Nogueira
Adv: Luiz Neto
Reqdo: Delfina Maria Melo Vieira
Adv: Sergio Dias Almeida
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 08/05/89

EXECUCAO Proc. nº 519/88
Reate: Antonio Miguel Salheb de Oliveira
Adv: Rosa Maria Moraes Bahia
Reqdo: Andreza Rodrigues de Castro
Desp: R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO
Reate: Maria Amélia Monteiro de Oliveira
Adv: Nazare H. L. de Abreu Passos
Reqdo: Veraldo Cotta Palheta
Desp: R.H. Ao senhor escrivão para "certificar" o que de direito. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUCAO Proc. nº 514/88
Reate: Credicard
Adv: Carmen Nazareth
Reqdo: Mario Cleiber
Desp: R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUCAO Proc. nº 070/88
Reate: Camerindus S/A
Adv: José Acreano Brasil
Reqdo: Helio Pinheiro Furtado
Adv: Elío Pinheiro Furtado

Desp: R.H. Designo o dia 24/05/89 às 11.00 horas, para efetuar o pagamento conforme conta, cientes as partes. Belém, 08/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO Proc. nº 517/88
Reate: Edivaldo J. A. dos Santos
Adv: Laurênio Rocha
Reqdo: Katsuta Morimitsu
Adv: Francisco T. D. Filho
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

INVENTARIO Proc. nº 241/87
Reate: Almir Maia Seixas
Adv: Paulo Marceling de Santana
Reqdo: Dulce Maia Seixas
Adv:
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

SUMARISSIMA Proc. nº 705/87
Reate: Salvador da Costa O. Pedrosa
Adv: Normando do C. Borges
Reqdo: Haroldo Weixeira de Araújo
Desp: R.H. Atualize-se o presente processo. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

INVENTARIO Proc. 452/86
Reate: Amélia dos Santos Reis
Adv: José Araújo de Figueiredo
Reqdo: Abamastor César do Nascimento Reis
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc. nº 167/88
Reate: Viação Perpetuo Socorro Ltda
Adv: Daniel Coelho de Souza
Reqdo: Chafi Araújo Tavares
Desp: R.H. Subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 08/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUCAO
Reate: Banco da Amazônia S/A
Adv: Ana Margarida S. L. Godinho
Reqdo: Boavista Agríndustrial Ltda
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o peddado inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 09/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc. nº 538/87
Reate: Ana Lúcia de Almeida Leal
Adv: Carlos A. F. de Arruda
Reqdo: Dulcinea Maciel dos Santos
Adv: Maria de Nazaré Perreira
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 08/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

CARTA PRECATÓRIA
Reate: Juizo de Direito da Comarca de São Jose do Rio Preto SP
Reqdo: Juizo de Direito da 10ª vara Cível da Comarca de Belém do Pará
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls 28 dos autos. Belém, 12/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

JOÃO CARLOS SARMAHNO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 12 de maio de 1989

AÇÃO: Ordinária (Execução de Sentença) - 9a. Vara - nº 14/74
Autora: Unimóveis Ltda. (Adv. Dra. Evangelina Alencar Farah)
Reu: Aluisio Nicolau Furtado de Oliveira (Adv. Dr. José Maria Paes Loureiro)
Despacho: À conta, em seguida diga o autor.

AÇÃO: Precatória de Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 211/89
Deprecante: Juizo de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-S.P. // Interessado: Rodobens Administração e Promoções Ltda. (Adv. Drs. Vitor Cesar Bovino e Eliana P. Albuquerque L. Silva)
Deprecado: Juizo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém do Pará.
Despacho: A. Cumpra-se com as cautelas legais.

RESENHA DO CARTORIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 12-05-89
ESCRIVÃO EMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Cancelamento de Protesto- Requerente- AUBINI - SIA S/A. Adv. Fernando Kessler. Requerido- Eugenio Cichovski. Adv. Walter Gomes Ferreira. Despacho: Diga a parte requerida sobre a petição de fls. 28. Em, 11.05.89. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Despejo. Autor- DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. Adv. Ediléa Valério. Réu- Marinaldo Mendes da Silva. Adv. Maria do Socorro Amorim. Sentença de conclusão seguinte- Julgo procedente a ação de despejo, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei 66-49, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e/ou ordeno o despejo do inquilino, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para desocupação, sob pena de despejo compulsório. Pelo princípio da sucumbência pagará o réu as custas e os honorários advocatícios do locador, que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Em, 11.05.89. Werther Benedito Coelho. Jus.

Autos Cíveis de Possessória. Requerente- Adelaide de Almeida. Adv. César Martyres. Requerida- Rosa Cordeiro de Oliveira. e outros adv. Margareth Puga Cardoso. Despacho: A Contadora. Em, 11-05-89.

Autos Cíveis de Execução. Exequente- BRADESCO S/A. Adv. Marcio / Oliviar da Costa. Executado- Empresa de Segurança Amaschia Ltda. João Alberto Paiva. Despacho. Lavre-se o termo de nomeação da importância depositada à penhora. Em, 11-05-89. Werther Benedito Coelho. Jus de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Execução. Exequente- Maria Agostinha Branco Cruz adv. Helder Frâncos. Executado- Chikara Isoda. Adv. Gilberto Pimentel Guimarães. Despacho. Ao contador para o cálculo, conforme petição de fls. 43. Após proceda-se o depósito do valor correspondente ao débito. Lavre o termo de nomeação da importância em depósito, à penhora, em substituição ao terminal telefônico. Em, 11.05.89. Werther Benedito Coelho. Jus.

Autos Cíveis de Despejo. Autor- José Rocha Filho. Adv. Sebastião / Habr. Réu- Antonio das Graças Sousa. Adv. Antonio Vas de Castro. Despacho. Tendo o autor arguido a falsidade do contrato particular de cessão e transferência de direitos e obrigações de fls. 18 e 19. Intime-se o réu, a responder no prazo de dez dias. Belém- Pa. 11.05.89. Dr. Werther Benedito Coelho. Jus.

Autos Cíveis de Usucapão. Autora- Vitoria de Moraes Mendes. Adv. Jaay Colares. Réu- Humberto José Bastos. Adv. Raymundo João de Macedo. Despacho: Cite-se para o dia 20.06.89, às 10 hs, a justificacão de posse. Cite-se o titular do domínio, inscrito no Cartório de Imóveis, Raimundo José dos Santos, por edital / com o prazo de 20 dias, com a advertência do artigo 285, do CPC, bem como intente-se, por mandado os confinantes. Intente-se também, os Curadores de Ausentes e de Registros Públicos, assim como o representante legal da Codem Dr. Demétrio Arthur / da Esta. Medrado. Belém, 11-05-89. Jus.

Autos Cíveis de Cancelamento de Reserva de Domínio. Reate- Moacir Almeida dos Santos. Adv. Ferezinha de Jesus Pinheiro. Requerida- Belauto Administradora Ltda. Despacho: Aponse o Senhor Escrivão o processo cautelar. Após, cite-se. Em, 11-05-89. Dr. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse. Requerente- INCOMEX LTDA adv. Paulo Lamarão. Requerido- Geraldo Mery de Almeida. Adv. / Evandro Monteiro. Despacho: Nos autos. Diga a parte contrária: Em, 12.05.89. Werther Benedito Coelho. Jus.

RESENHA DO DIA 12.05.1989.
CARTE ANA CASTELO.

PAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

Proc. nº de CARTA DE SENTENÇA.
Requerente: CONSTANCIA MIRANDA GOMES e OUTROS. (Adv. Milton Chagas).
Requerido: P.M.B. (Adv. Glória Maroja).
Despacho: Certifique-se quando foi publicado o despacho de fls. 82 dos autos e se o município de Belém manifestou-se sobre o mesmo. Digam os exequentes sobre as informações prestadas pela autoridade municipal. Belém, 04.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 165/88 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: MAYAME-MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COM. e IND. LTDA. (Adv. Raimundo Costa).
Agravado: BANCO DO ESTADO DOPARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Despacho: Mantenho o despacho agravado por todos os seus fundamentos. Remetem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para a devida apreciação. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 38/89-SISCOM-301870389 de ORDINÁRIA.
Requerente: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (Adv. Roberto R. Cardoso).
Requerido: JOSÉ REINALDO SOARES LEITE. (Adv. José Maria Fragoso Toscano).
Despacho: O Estado do Pará não foi citado por equívoco, mas sim em atenção ao pedido feito às fls. 23 dos autos; em face do mesmo haver declarado que não tem interesse na lide, cite-se o DETRAN que é o órgão estatal envolvido no presente feito, para contestar a ação no prazo legal. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. n.º 62/89-SISCOM-301890467113 de ORDINÁRIA.
Requerente: OSCARINA FUNAE OHASHI e OUTROS. (Adv. Haroldo Silva).
Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: R. em 09.05.89. Cite-se. Belém, 09.05.89.
Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 61/89-SISCOM-301890467105 de ORDINÁRIA.
Requerente: MARIA LUCYMAR RODRIGUES SIZO. (Adv. Haroldo Silva).
Requerido: ESTADO DO PARÁ.
Despacho: Cite-se. Belém, 09.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 96/84 de EXECUÇÃO.
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Executado: LAÉRCIO FERREIRA. (Adv.)
Despacho: Diga o exequente sobre a habilitação de crédito do Banco do Brasil S/A. e também sobre os atos negativos de praça. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 175/88 de COBRANÇA ORDINÁRIA.
Requerente: POPYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Adv. Bragmar Dias dos Santos).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Zunilde de Oliveira).
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 111 em seu terceiro parágrafo. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 201/89 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE. (Adv. João Carlos Braga).
Agravado: ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: A conta de fls. 7 dos autos foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 20.04.89. Não tendo até a presente data sido pago o preparo do recurso de agravo de instrumento, decreto a deserção do mesmo com base no disposto no art. 527 e seus parágrafos 1º e 6º do Código de Processo Civil. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 14/89-SISCOM-301880356490 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Walquíria Norat Coelho).
Executado: GOMES e ALMEIDA LTDA-ME e OUTROS. (Adv.)
Despacho: Designo os dias 15 e 27.06.89 às 11 horas para a venda dos bens penhorados em praça pública. Publique-se edital na forma da lei. Intimem-se os credores através de mandado. À conta para a atualização do débito. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 104/88 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: PEDRO ALCANTARA DA SILVA e s/ mulher M. JOSÉ CARVALHO DA SILVA. (Adv. Solange do Couto Dantas).
Embargado: BANPARÁ S/A-ORÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antônio Machado).
Despacho: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para a devida apreciação. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 64/89-SISCOM-301890469507 de CARTA PRECATÓRIA.
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ.
Despacho: Cumpra-se. Cite-se. Belém, 11.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 119/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: JACY MONTENEGRO MAGALHÃES FILHO e FRANCISCO PASTURA. (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza).
Agravado: IBSEN BRESSANE SANTOS. (Adv. Waldemar Viana).
Despacho: Arquivem-se os autos. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 206/87-SISCOM-301870277946 de ANULATÓRIA.
Requerente: JOSÉ BERNARDO ROQUE DA SILVA. (Adv. Miguel B. Cunha).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.)
Despacho: À conta. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 57/84 de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO.
Requerente: IRMÃOS PARADELA. (Adv. Fernando Ricardo C. Wanzeller).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 10.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Proc. n.º 58/89-SISCOM-301890463641 de CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO FAZENDA DE BARRETOS-SÃO PAULO.
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ.
Despacho: Cumpra-se. Expeça-se mandado de penhora. Belém, 09.05.89. Dra. Sidney Flórcy Fonseca.

Belém, 12 de maio de 1989
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Reque. IRVAL DE ALMEIDA. (Adv. Jorge Pimentel). Reqd. IRVAL NAZARÉ DIAS. (Adv. Iracelia de O. Vaz). Desp. Cumpra-se o mandado de prisão cuja mesma foi decretada e sustada em virtude do pedido de pagamento, não tendo o mesmo sido efetuado, cumpra-se o mesmo. Belém, 05 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. JOÃO ADALDO CRUZ e ANTONIA MACHADO CRUZ. (Adv. Mariolito C. de Carvalho). Sent. Homologo por sentença e acordo firmado de fls para que produza seus efeitos legais. Belém, 05 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. OLGAIRINA XAVIER NUNES. (Adv. Ocilda Maria P. Nunes). Desp. Considerando o parecer supra do M.P. defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará. Belém, 05 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reques. JESUS EUFRÁSIO DE LIMA e ROANA TRINDADE DE LIMA. (Adv. Altiberto C. da Silva). Sent. Homologo por sentença o Termo de Acordo, de fls. 5 firmados pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 05 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. Autora. SANDRA ROCHA AGUIAR. (Adv. Marilena Carmona). Desp. Chamo o feito a ordem para determinar a a Citação dos requeridos. Belém, 05 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ANULAÇÃO JUDICIAL. Reque. DORALICE GONÇALVES PANTOJA (Adv. Carlos Noura). Reqd. GILBERTO COUTINHO JORGE. (Adv. Raul Ferreira Sá Filho). Desp. Se no prazo recebido a apelação, em seus efeitos legais. Intime-se o apelado. Belém, 05 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REVISÃO DE ALIMENTOS. Autora. NEUZA PAIVA DE CASTRO. (Adv. Luiz Reis). Réu. JOÃO ROCHA FERREIRA DE CASTRO. Desp. Cite-se. Belém, 05 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA e OUTROS. (Adv. Altiberto C. da Silva). Reqd. SEBASTIÃO MIRANDA DA SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 30 de junho, às 10.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareça à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas independentes de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento, e a daquela em confissão e revelia. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autora. NADIR GESAQUE RODRIGUES. (Adv. Maria Arlete Cunha). Réu. ALBERICO FERREIRA RODRIGUES. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 30 de junho, às 11.00 horas. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DESPEJO. Reque. SONIA REGINA RODRIGUES. (Adv. Ana Célia Santos Cabral). Reqd. MANOEL DELEFIN FERREIRA DE OLIVEIRA. SEM EFEITO.

DESPEJO. Reque. SONIA REGINA RODRIGUES. (Adv. Rogério Lobato). Reqd. MANOEL DELEFIN FERREIRA DE OLIVEIRA. Desp. Certifique a Sra. Escrivã se o requerido foi intimado da sentença, pessoalmente. Belém, 08 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS TAVARES. (Adv. Ivone D'Oliveira Duarte). HENRIQUE COSTA TAVARES. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 07 de agosto, às 11.30 horas. Providencie a requerente a realização da audiência sob pena de ser retirado de pauta. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. DORALINDA EVANGELINA NASCIMENTO DA LUZ e EISEU COEIRA DA LUZ. (Adv. Carmen Lúcia Correa). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 08 de agosto, às 9.30 horas. Providencie a requerente a realização da audiência, sob pena de ser retirado da pauta. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. JOSELI M. NUNES. (Adv. Rosilene Santos). Reqd. JOSELI M. NUNES. (Adv. Carmen Lúcia S. Correa). Reqd. JOSELI M. NUNES. (Adv. Carmen Lúcia S. Correa). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 08 de agosto, às 10.00 horas. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. THEREZINHA ALVES MELLO. (Adv. Dourival R. dos Santos). Reqd. OSEAS NASCIMENTO MELLO. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 08 de agosto, às 10.30 horas. Intime-se a Sra. Oficial de Justiça, para que se abstenha de fornecer certidões graciosas e cumpra com suas obrigações. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. GISELE ANITA DA COSTA GOMES. (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqd. GILBERTO AFRONSO LOPES GOMES. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 30 de junho às 10.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareça à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. CRISTIANO TORESS MERCÊS. (Adv. Ana Cláudia L. Chaves). Reqd. ELISIO MIRANDA DAS MERCÊS. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 30 de junho às 9.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareça à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. MARIA DAS GRAÇAS COSTA NERY QUEIROZ. (Adv. Mercedes O. Pereira). Reqd. CARLOS ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ. Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. O requerido, citado por Edital, não respondeu ao chamado, pelo que sofrerá os efeitos da revelia. Designo o dia 30 de junho, às 11.30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

NULEIDADE DE CASAMENTO. Reque. JOANA NASCIMENTO MATOS (Adv. Otávio V. Lima). Reqd. CECILIA FERREIRA DE ARAUJO. (Adv. Paulo W. dos Santos). Desp. Nomeio o Dr. Rui Guilherme Galvão de Souza, curador ad litem, cujador de vínculo, que deverá falar nos autos. Belém 08 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO COM ALIMENTOS. Reque. MARIA ELOZA DA SILVA RABELO. (Adv. José da Rocha Moreira). Reqd. JOSENEILDO NETO RABELO. Reginaldo D. Ferreira). Desp. Aguarde-se a iniciativa da autora. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. MANOEL DOS SANTOS ELENIDADE e IZABEL DAMASCENO VIEIRA TRINDADE. (Adv. Rosinei R. da Silva). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 07 de agosto, às 10.00 horas. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. LAURIMAR FARIAS RODRIGUES e PERPÉtua RUTE LOPES RODRIGUES. (Adv. Leonar G. da Cruz Junior). Desp. Designo o dia 08 de agosto, às 11.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. ANGELITA OLIVEIRA SILVA. (Adv. Florinda D. Riker). Reqd. FRANCISCO ARAUJO DA SILVA. Desp. Decreto o Divórcio de cons. com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515, reconhecendo culpado o requerido, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime patrimonial de bens. Expeçam-se mandados. Belém, 08 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. JULIANA VASCONCELOS DA SILVA e OUTROS. (Adv. Eliana S. Vasconcelos da Cunha). Reqd. PAULO MANOEL DA SILVA. Desp. Apresente a requerente seu endereço correto. Belém, 08 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL. DR. WERNER BERNARDO COELHO.
Reque. RAFAEL PEDRO DOS SANTOS. (Adv. João Beckmann). Reqd. JOSE GILBERTO DOS SANTOS. (Adv. João Marques). Desp. Ofício à CODEM, para que envie as informações solicitadas pela 5ª Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, enviando-lhe cópia do parecer de fls. ... Belém, 09.05.89. Dra. Werther B. Coelho.

DIVÓRCIO. Autor. OSVALDO NAZARENO CAMPOS. (Adv. José Maria Paes Lourinho). Ré. MARIA RAIMUNDA MONTEIRO CAMPOS. (Adv. Armando Marques Gonçalves). Desp. Diga o CDR. Curador de Família. Em. 11.05.89. Dra. Werther B. Coelho.

Belém, 12 de maio de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

JACY CHEILE SÁ DA SILVA, ESCRIVÃ.
(G. R. nº 28.911)